

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

Maria Clara Persilva Soares

**A ENCRUZILHADA ENTRE DEFICIÊNCIA E EMPREGO:
os caminhos do Direito do Trabalho sob a perspectiva deficiente**

Belo Horizonte

2021

Maria Clara Persilva Soares

**A ENCRUZILHADA ENTRE DEFICIÊNCIA E EMPREGO:
os caminhos do Direito do Trabalho sob a perspectiva deficiente**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito, na Linha de Pesquisa *História, Poder e Liberdade* e Área de estudo *Trabalho e Crítica*.

Orientadora: Profa. Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia

Belo Horizonte

2021

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB 6 3167.

S676e Sores, Maria Clara Persilva

A encruzilhada entre deficiência e emprego [manuscrito]:
os caminhos do direito do trabalho sob a perspectiva
deficiente / Maria Clara Persilva Soares.-- 2021.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito do trabalho - Brasil - Teses 2. Deficientes
- Teses 3. Inclusão social - Teses I. Miraglia, Lívia
Mendes Moreira II. Universidade Federal de Minas Gerais
- Faculdade de Direito III. Título

CDU: 331-056.26(81)

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA
BEL^a. MARIA CLARA PERSILVA SOARES

Aos vinte dias do mês de agosto de 2021, às 14h00, via plataforma, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Profa. Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia (orientador da candidata/UFMG); Prof. Dr. Pedro Augusto Gravata Nicoli (UFMG) e Profa. Dra. Lutiana Nacur Lorentz (Escola Superior do Ministério Público da União), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Dissertação de Mestrado da **Bel^a. MARIA CLARA PERSILVA SOARES**, matrícula nº 2019655360, intitulada: "**A ENCRUZILHADA ENTRE DEFICIÊNCIA E EMPREGO: OS CAMINHOS DO DIREITO DO TRABALHO SOB A PERSPECTIVA DEFICIENTE**". Os trabalhos foram iniciados pela orientadora da candidata, Profa. Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia, que, após breve saudação, concedeu a candidata o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra ao Prof. Dr. Pedro Augusto Gravata Nicoli, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pelo Prof. Dr. Pedro Augusto Gravata Nicoli, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: Lutiana Nacur Lorentz e Livia Mendes Moreira Miraglia. Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando a mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito a candidata, tendo se verificado o seguinte resultado:

Profa. Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia (orientador da candidata/UFMG)
Conceito: 100 (cem) com louvor

Prof. Dr. Pedro Augusto Gravata Nicoli (UFMG)
Conceito: 100 (cem) com louvor

Profa. Dra. Lutiana Nacur Lorentz (Escola Superior do Ministério Público da União)
Conceito: 100 (cem) com louvor



A Banca Examinadora considerou a candidata APROVADA, com nota 100 (cem) com louvor e indicação para publicação. Nada mais havendo a tratar, a Professora Doutora Livia Mendes Moreira Miraglia, orientadora da candidata, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Fernanda Bueno de Oliveira, Servidora Pública Federal lotada no PPG Direito da UFMG, mandei lavrar a presente Ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

BANCA EXAMINADORA:

Livia Mendes Moreira Miraglia

Profa. Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia (orientadora da candidata/UFMG)

Fernanda

Prof. Dr. Pedro Augusto Gravata Nicoli (UFMG)

LUTIANA NACUR LORENTZ

Profa. Dra. Lutiana Nacur Lorentz (Escola Superior do Ministério Público da União)

Maria Clara

- CIENTE: Maria Clara Persilva Soares (Mestranda)

*A todas e todos que, em alguma medida, me
constituem.*

AGRADECIMENTOS

Acredito que nada do que fazemos acontece de forma apartada do meio que nos cerca e das pessoas ao nosso redor. A pesquisa de mestrado não é diferente. Pelo contrário, as condições nas quais estou inserida é que me permitiram a realização desta dissertação, e, sem as pessoas que caminharam (e caminham) ao meu lado, não teria chegado até aqui.

Em primeiro lugar, não posso deixar de agradecer aos pesquisadores que me antecederam e fizeram com que o desenvolvimento deste estudo fosse possível. Agradeço também à Universidade Federal de Minas Gerais, ao seu corpo docente e discente, e aos seus funcionários, sem os quais este mestrado não seria uma realidade. Meus agradecimentos se dirigem, de forma especial também, a todas as pessoas com deficiência, que me inspiraram na elaboração deste trabalho e que dividem comigo as experiências de se viver em uma sociedade pouco sensível às diferenças.

Agradeço à minha orientadora, Livia Mendes Moreira Miraglia, por ter construído comigo a minha trajetória acadêmica e de vida. Obrigada por ter aceitado trilhar comigo esse caminho de muito afeto, respeito e carinho. Que sorte a minha. A você, toda a minha admiração como mulher e professora, que é capaz de transformar a UFMG em um lugar mais acolhedor e cheio de amor.

Ao professor Pedro Nicoli, agradeço por todo o carinho e por toda a sua importância no meu processo de crescimento pessoal e acadêmico. Pedro, você é uma inspiração como ser humano, professor e pesquisador, e eu sou muito grata por ter a oportunidade de ter te encontrado no meio do caminho.

À professora Lutiana Lorentz, por ter aceito os convites para participar da minha banca de qualificação e de defesa, e por ter contribuído tanto na produção deste trabalho.

À professora Sielen Barreto Caldas de Vilhena, eu agradeço por ter acreditado no potencial de uma pesquisa voltada aos trabalhadores com deficiência ainda na graduação e por ter aberto as portas que tornaram este mestrado possível. Você também é parte desta dissertação. À professora Mônica Sette Lopes, por toda a troca, pelo carinho e por ser um exemplo como mulher e professora. Você me ensinou muito mais do que imagina.

Aos professores Flávio Queiroz e Mariana Lara, que contribuíram muito nos meus estudos da deficiência. E aos professores Gustavo Seferian e Flávia Máximo, por terem me dado a honra de aprender com vocês. Sou imensamente grata aos quatro e me orgulho muito de ter tido vocês como professores e referências. Agradeço, ainda, aos professores Antônio Álvares e Rômulo Valentini, que muito contribuíram com a minha formação acadêmica.

Agradeço a todas e todos os meus colegas e amigos da pós-graduação que percorreram essa jornada comigo, me ajudaram a crescer e amadurecer e se tornaram grandes inspirações. Agradeço, principalmente, às minhas irmãs de orientação, Marianna e Marcela, por viverem essa experiência louca comigo e por terem sido as melhores companheiras que eu poderia ter escolhido.

À minha amiga Lari, eu dedico um agradecimento especial. Lari, você é uma das principais responsáveis por essa pesquisa. Obrigada por todos os conselhos, pelo afeto e por ser a minha melhor interlocutora nesse processo de produção da dissertação. Tenho muita sorte de ter você comigo.

As minhas amigas e amigos, eu agradeço, com muito amor, por fazerem parte de quem eu sou e por sempre acreditarem em mim. Especialmente, à Amanda e ao Matheus, que contribuíram com a realização dessa pesquisa, mais do que podem imaginar.

À DAJ, aos estagiários, orientadores e assistidos, que me permitiram praticar o amor pelo Direito do Trabalho e trabalhar com o que realmente acredito.

À minha psicóloga, Larissa, e à minha fisioterapeuta, Sandra, que cuidaram de mim e permitiram que a caminhada fosse mais leve.

Agradeço, sobretudo, à minha família. Aos meus pais, irmãos e ao Vini, por serem os maiores responsáveis por todas as minhas conquistas, pela dedicação, pelo exemplo e pelo amor. Vocês são a melhor parte de mim. Obrigada, em especial, por serem sempre meus primeiros leitores e maiores incentivadores. Minha gratidão por vocês é imensurável. Amo vocês com todo o meu coração.

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livre” (Rosa Luxemburgo)

RESUMO

A presente dissertação trata do lugar ocupado pelos trabalhadores com deficiência no Brasil, a partir de uma análise de como o Direito do Trabalho se insere no contexto de produção da deficiência. Para tanto, o estudo foi dividido em quatro momentos. Inicialmente, buscou-se explicar e problematizar conceitos e terminologias necessárias à compreensão e ao andamento dessa pesquisa, e em seguida, debruçou-se em aspectos históricos, a fim de situar a deficiência como fenômeno social, historicamente construído com base na noção fictícia de normalidade. Apoiada nessa compreensão, procurou-se explorar o desenvolvimento do Direito do Trabalho, segundo uma perspectiva deficiente. Depois, voltou-se o olhar à realidade brasileira e ao ordenamento jurídico do país, recontando a evolução justrabalhista de modo a incluir os trabalhadores com deficiência. Posteriormente, com o intuito de diagnosticar o lugar ocupado pelos por esses trabalhadores na atualidade e a sua relação com o Direito vigente, foram examinados os dados quantitativos e qualitativos relativos aos deficientes, desde a elaboração da Lei de Cotas em 1991 até o presente momento. Ao fim da pesquisa, concluiu-se que o Direito do Trabalho está atravessado pelos alicerces que produzem a deficiência, reproduzindo e legitimando o capacitismo, ao mesmo tempo em que tem um papel essencial na promoção da inclusão social.

Palavras-chaves: Deficiência. Direito do Trabalho. Inclusão social. Normalidade. Capacitismo.

ABSTRACT

This thesis deals with the place occupied by workers with disabilities in Brazil, from an analysis of how the Labor Law is inserted in the context of the production of disability. Therefore, the study was divided into four moments. Initially, we sought to explain and problematize concepts and terminologies that are necessary for the understanding and progress of this research, and then, we look at historical aspects, in order to situate disability as a social phenomenon, historically constructed based on the fictitious notion of normality. Based on this understanding, an attempt was made to analyze the development of Labor Law from a disabled perspective. Afterwards, we turned our gaze to the Brazilian reality and the country's legal system, recounting the evolution of labor in order to include workers with disabilities. Subsequently, in order to diagnose the place occupied by these workers today and its relationship with current Law, quantitative and qualitative data relating to people with disabilities were examined, from the drafting of the Law about quotas in 1991 to the present time. At the end of the research, it was concluded that the Labor Law is crossed by the foundations that produce disability, reproducing and legitimizing ableism, at the same time that it has an essential role in promoting social inclusion.

Keywords: Disability. Disabled. Labor Law. Social inclusion. Normality. Ableism.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Faixa etária de pessoas com deficiência no Brasil em 1991 (em %)	126
Gráfico 2 – Trabalho das pessoas com deficiência e da população total do Brasil em 1991 (em %)	127
Gráfico 3 – Distribuição salarial entre os gêneros, considerando pessoas com deficiência – Brasil, 1991.....	129
Gráfico 4 – População de pessoas com deficiência, de acordo com o Censo de 2010 e o PNS de 2013, ambos do IBGE	132
Gráfico 5 – Percentual de pessoas com deficiência em serviços de reabilitação em saúde e com grau intenso ou muito intenso de limitação ou que não conseguem realizara as atividades habituais (em %).....	133
Gráfico 6 – Percentual de pessoas com deficiência na população em geral e na população sem instrução ou com fundamental incompleto.....	134
Gráfico 7 – Percentual de pessoas com deficiência, em idade economicamente ativa, não ocupadas nos censos de 1991, 2000 e 2010.....	136
Gráfico 8 – Percentual de Cumprimento da Cota para Pessoas com Deficiência e Reabilitados (Lei nº 8.213/91) – 2000 a 2019	137
Gráfico 9 – Pessoas com deficiência com vínculo empregatício em 2019	139
Gráfico 10 – Vínculos de trabalho formais no Brasil em 2019.....	140
Gráfico 11 - Admissões e desligamento de trabalhadores em geral e trabalhadores com deficiência entre janeiro e setembro de 2020	146

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Participação das pessoas com deficiência que trabalharam no último ano segundo setores de atividade econômica – 1991 (em %)	128
Tabela 2 - Distribuição dos rendimentos das pessoas com deficiência e da população total segundo faixas de rendimento – 1991 (em %)	128
Tabela 3 - Comparativo da quantidade de pessoas com deficiência e da quantidade de pessoas com deficiência não ocupadas em relação ao total da população nos censos de 2000 e 2010	135
Tabela 4 - Distribuição dos rendimentos médios totais e de pessoas com deficiência por faixas de salário mínimo (em R\$ de setembro de 2020), Brasil	141
Tabela 5 - Vínculos formais de pessoas com deficiência - Distribuição por ocupações mais frequentes Brasil, 2019	142
Tabela 6 - Admissões e desligamentos de trabalhadores com deficiência e do total de trabalhadores com vínculos formais por tipo de movimentação Brasil, janeiro a setembro de 2020	145

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C	Antes de Cristo
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Art.	Artigo
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CORDE	Coordenadoria Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência
DAJ	Divisão de Assistência Judiciária da UFMG
d.C	Depois de Cristo
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EUA	Estados Unidos da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
n.	Número
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNS	Pesquisa Nacional de Saúde
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
R\$	Reais
SIT	Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 DA ANORMALIDADE À DIVERSIDADE FUNCIONAL	19
2.1 Deficiência como conceito e seus desdobramentos	19
2.2 A construção dos laços entre deficiência e anormalidade.....	30
2.2.1 <i>Pré-história e Antiguidade: o paradigma da eliminação</i>	33
2.2.2 <i>Idade Média: entre o pecado e o assistencialismo</i>	38
2.2.3 <i>Modernidade: deficiência como anormalidade</i>	41
2.2.4 <i>Contemporaneidade: farsa de inclusão</i>	54
3 A DEFICIÊNCIA PELO DIREITO DO TRABALHO	61
3.1. Liberdade para não ser deficiente.....	63
3.2. O paradigma do Estado de Bem-Estar Social e as pessoas com deficiência: Bem-estar para quem?	72
3.3. Neoliberalismo ou “neocapacitismo”	80
4 O TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL	93
4.1 O germinar do Direito do Trabalho brasileiro e a semente da deficiência	93
4.2 O assentar do ramo justralhista e os trabalhadores com deficiência	98
4.3 Da ditadura aos anseios por democracia: a efervescência dos movimentos sociais de deficientes	104
4.4 A Constituição da inclusão: os caminhos acessíveis entreabertos pela Constituição de 1988	109
4.5 O cume dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil	117
5 O LOCUS DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL	125
5.1 O panorama do Brasil antes da Lei de Cotas	125
5.2 O paradigma inclusivo e seus impactos sociais	130
5.3 A marcha ré da deficiência: do neoliberalismo ao governo pandêmico	144
6 CONCLUSÃO	156
REFERÊNCIAS	159

1 INTRODUÇÃO

14.292.837.

Quatorze milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e sete. Esse é o número aproximado de pessoas com deficiência que vivem no Brasil, considerando a projeção da população total no mês de julho de 2021, o estudo do IBGE indica que 6,7% dos brasileiros possuem alguma deficiência¹.

Apoiada nesse dado inicia-se esta dissertação, resultado da pesquisa “a encruzilhada entre deficiência e emprego: os caminhos do Direito do Trabalho sob a perspectiva deficiente”. O objetivo foi analisar como o ramo justrabalhista se insere no contexto de produção da deficiência, compreendendo o ponto de encontro entre os dois e as influências dos fenômenos entre si.

Contudo, antes de adentrar mais a fundo nos fundamentos desta investigação, é preciso saber de onde as inquietações que deram causa a este trabalho surgiram. Como ponto de partida, não se pode deixar de dizer que sem a vivência da deficiência por parte da pesquisadora, este estudo talvez não teria florescido. Foi por conta disso que os olhares se voltaram para um objeto ainda negligenciado no Direito do Trabalho: os trabalhadores com deficiência.

Frisa-se que este trabalho utiliza os termos “pessoas com deficiência” e “deficientes”, a partir de uma opção fundamentada no início do próximo capítulo. Destaca-se aqui, no entanto, a escolha por utilizar as nomenclaturas no plural, sempre que possível, na tentativa de não universalizar as experiências vivenciadas por essas pessoas, e muito menos, de não mascarar as pluralidades de cada uma delas.

É evidente que as condições de vida influenciam o lugar social e individual dessas pessoas, de forma que classe, raça, gênero, sexualidade e demais marcadores impactam suas vivências; mais do que isso, as próprias particularidades da deficiência modificam sobremaneira o *status* de quem com ela convive. Contudo, como será visto, as pessoas com deficiência compartilham experiências em comum, marcadas pelo capacitismo, interferindo diretamente na proteção e nos tratamentos jurídico-sociais destinados a elas. Assim, a despeito da importância da interseccionalidade, para tornar viável esta pesquisa

¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e o uso do tempo*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA *Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2010-2060*. 2018.

no contexto do mestrado, o foco desse estudo se dirige ao trabalho das pessoas com deficiência de maneira geral, sem trazer detalhes de determinados marcadores sociais.

Para o tratamento da temática investigada, partiu-se do pressuposto de que o *status quo* e o *locus* das pessoas com deficiência na sociedade contemporânea foi construído historicamente, sendo naturalizado a ponto de se incorporar “nas relações econômicas, sociais e culturais” de nosso tempo². Assim, na medida em que a nossa sociabilidade é centrada no labor, optou-se por questionar o lugar de vulnerabilidade social ocupado por pessoas com deficiência, evidenciado pelas diferenças encontradas no mercado de trabalho.

Como demonstrado, o problema investigado é de extrema relevância para a sociedade contemporânea, haja vista que, apesar de parcela significativa da população brasileira ser deficiente – cerca de 6,7%, correspondente a mais de 14 milhões de pessoas – poucas são as que se encontram no mercado de trabalho formal. De acordo com os dados de 2019, apenas 443.124 pessoas com deficiência figuravam em uma relação de emprego, o que corresponde a pouco mais de 3% do total da população com deficiência³.

Para além da importância social, a discussão do tema torna-se essencial, tendo em vista que o Direito do Trabalho tem negligenciado a situação dos trabalhadores com deficiência e a correlação entre a deficiência e o ramo justralhista. Assim, ao mesmo tempo em que se faz fundamental o estudo do tema, a escassez de produção científica e a dificuldade de acesso aos materiais bibliográficos primários, dificultaram o desenvolvimento desta pesquisa.

Em relação à metodologia desenvolvida, a investigação enquadra-se em uma vertente jurídico-sociológica, mas também histórica, ao buscar compreender o *locus* do trabalhador com deficiência, baseado em uma investigação da história e da sua relação com o ordenamento jurídico trabalhista.

A pesquisa de caráter teórico teve como procedimentos a revisão detalhada de literatura ligada a dois temas principais: o Direito do Trabalho e os estudos da deficiência. Em um primeiro momento, voltou-se à historicidade das discriminações sofridas pelas pessoas com deficiência para, a partir de então, tentar realizar uma associação entre o

² McRUER, Robert. *Crip Theory: cultural signs of queerness and disability*. New York University Press, 2006, p. 2.

³ Os dados da Relação Anual de Informações Sociais de 2019 são as informações mais recentes disponibilizadas. Cf.: SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Radar SIT. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*. Disponível em: <sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

direito trabalhista e a deficiência. Nesse cenário, analisou-se, ainda, a legislação trabalhista e aquela voltada à inclusão para compreender os impactos sociais do Direito posto.

Depois, levantaram-se dados secundários de natureza quantitativa e qualitativa, da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Relações Anuais de Informações Sociais (RAIS), permitindo a mensuração da situação das pessoas com deficiência no Brasil, em especial, no contexto do trabalho e da remuneração, a partir de 1991, ano em que a Lei de Cotas foi instituída no país. Todavia, além de lidar com a escassez de dados, foi preciso encarar as diferentes abordagens metodológicas adotadas pelos institutos de pesquisa, que resultam em informações incongruentes e imprecisas sobre a situação dos deficientes no cenário nacional. Por essa razão, o presente estudo resultou apenas em uma aproximação sobre o contexto em que se encontram os trabalhadores com deficiência. Não obstante, esses fatores, por si só, foram capazes de corroborar a situação de marginalização das pessoas com deficiência, negligenciadas inclusive em pesquisas demográficas.

Além disso, é importante situar esta produção acadêmica temporalmente. Este trabalho foi produzido em paralelo com o desenrolar da pandemia de Covid-19 no país. A banca de qualificação desta dissertação aconteceu em fevereiro de 2020, apenas um mês antes da decretação do estado de calamidade pública no Brasil⁴. Nessa perspectiva, além de trazer novas dificuldades ao desenvolvimento deste estudo, a situação trouxe mudanças no cenário brasileiro, que não puderam deixar de ser analisadas, embora a crise sanitária ainda esteja sendo vivenciada.

Sendo assim, este texto estrutura-se em seis capítulos. O primeiro, esta introdução, apresenta o contexto da pesquisa e suas principais questões teórico-metodológicas⁵. O segundo capítulo, por sua vez, inicia-se com a explicação e a problematização de conceitos fundamentais para a compreensão e o desenvolvimento deste estudo. Logo em seguida, debruçou-se sobre os aspectos históricos, a fim de situar a deficiência como fenômeno social, historicamente construído a partir da noção fictícia de normalidade, bem como com o objetivo de encontrar as raízes que fundam a estrutura social contemporânea.

⁴ O estado de calamidade pública em razão da pandemia foi reconhecido no dia 20 de março de 2020. Cf.: BRASIL. Decreto. 64.879, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 21 mar. 2020.

⁵ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e Prática*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Posteriormente, no terceiro capítulo, procurou-se examinar o desenvolvimento do Direito do Trabalho, a partir de uma perspectiva deficiente. Para tanto, foi feita uma tentativa de contextualizar os trabalhadores com deficiência na formação e evolução do Direito Trabalhista, considerando os estágios político-sociais nos países capitalistas centrais.

Em sentido semelhante, no quarto capítulo, voltou-se o olhar à realidade brasileira e ao ordenamento jurídico do país. Visou-se o tratamento dado aos trabalhadores deficientes, ao longo do desenvolvimento dos direitos trabalhistas, com o intuito de localizá-los no contexto jurídico e social contemporâneo.

No quinto capítulo, a fim de diagnosticar o lugar ocupado pelos trabalhadores deficientes na atualidade e a sua relação com o Direito vigente, foram analisados os dados quantitativos e qualitativos relativos às pessoas com deficiência, desde a elaboração da Lei de Cotas em 1991 até o presente momento.

Após o desenvolvimento do tema, as conclusões foram apresentadas na última seção, correlacionando as discussões dos capítulos anteriores e sintetizando as respostas encontradas ao longo da pesquisa. Ao fim, ratificou-se a hipótese de que o Direito do Trabalho está atravessado pelos alicerces que produzem a deficiência, reproduzindo e legitimando opressões, ao mesmo tempo em que tem um papel essencial na promoção da inclusão social dessas mesmas pessoas excluídas e discriminadas.

2 DA ANORMALIDADE À DIVERSIDADE FUNCIONAL

Ao longo da história, pessoas têm sido depreciadas e marginalizadas por conta daquilo que se estabeleceu – e ainda se estabelece – como *deficiência*. Pessoas com deficiência vivenciam diversas restrições de participação na sociedade por conta de barreiras que lhes são impostas pela estrutura social vigente, o que contribuiu para um cenário de segregação no mercado de trabalho e na vida pública.

Antes que se passe a analisar a situação de exclusão dessas pessoas, optou-se por explicar e problematizar conceitos e terminologias necessárias à compreensão e ao desenvolvimento dessa pesquisa. Posteriormente, o capítulo se debruçará em aspectos históricos e sociais, a fim de situar o *locus* das pessoas com deficiência na contemporaneidade.

2.1 Deficiência como conceito e seus desdobramentos

Um dos eixos basilares do presente estudo gira em torno da deficiência, de modo que conceituá-la deve ser o nosso ponto de partida.

De acordo com o dicionário da língua portuguesa, *deficiência* significa: “1 Mau funcionamento ou ausência de funcionamento de um órgão; 2 Ausência de qualidade ou de quantidade; carência, falta, lacuna; 3 Falta de algo de que se necessita”⁶.

Ao se partir da perspectiva lexicológica, percebe-se que a palavra *deficiência* possui conotação negativa, haja vista que se refere à ausência de algo e, conseqüentemente, remete à noção de inferioridade. Esse conceito tem seu alicerce no modelo biomédico⁷, levando em consideração características biológicas apontadas como “deficientes” quando comparadas ao que se entende como “corpo humano saudável”. Assim, considera-se *deficiente* aquele a quem falta alguma parte ou funcionalidade corporal, vista como necessária para um corpo capaz, funcional e em plena condição de saúde.

⁶ DEFICIÊNCIA. In: *MICHAELIS DICIONÁRIO Brasileiro da Língua Portuguesa*. Editora Melhoramentos, 2015.

⁷ Para entender mais sobre os modelos da deficiência ver: DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: Brasiliense, 2007; PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde* – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009; FUJIURA, Glenn, T.; RUTKOWSKI-KMITTA, Violet. Disability Definitions, Models, Classification Schemes and Applications. In.: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 97-122.

Nessa linha de pensamento, a *deficiência* simbolizaria uma “consequência natural da lesão em um corpo”⁸; corpo este que se distancia dos padrões de tal forma que se aproxima da noção de doença, fazendo com que o *deficiente* se torne objeto de cuidados médicos⁹. Logo, trata-se a *deficiência*, única e exclusivamente, como característica individual, capaz de obstaculizar sua vida e sua participação plena na sociedade.

Esse discurso conduziu a forma de tratamento concedida às pessoas com deficiência, o espaço por elas ocupado em diversos âmbitos sociais e, forjou, de forma especial, o Direito. Ao mesmo tempo em que o influenciou, o modelo biomédico foi reforçado e mantido pelo ramo jurídico. Tendo sido a *deficiência* tratada como objeto exclusivo das ciências naturais e da medicina, por séculos, as ciências sociais e o Direito não a pautaram como um fenômeno social ou como objeto de estudo, referindo-se a ela de forma isolada, e, relacionada sempre às ciências biológicas.

Por anos, o Direito negligenciou a questão da deficiência, e quando, em documentos esparsos lhe fez referência, tratou-a como uma patologia. Até o começo do século, ao trazer a deficiência como pauta, a legislação internacional e brasileira reforçou e se baseou no modelo biomédico. A saber, o Decreto n. 5.296 de 2004¹⁰, por exemplo, em seu artigo 5º, conceitua “pessoa portadora de deficiência” como aquela que “possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade (...)”, e em seguida, apresenta condições corporais como sendo as responsáveis pela incompletude e incapacidade dessas pessoas, o que dificultaria sua vivência em sociedade.

No presente trabalho, entende-se a deficiência como fenômeno social construído através da história - como será visto no decorrer deste capítulo. Por conta disso, parte-se do pressuposto de que só é possível delimitar o que é deficiência a partir da construção de uma dita “normalidade”. Em outras palavras, quando se estabelece, social e historicamente, o que seria um corpo mental e fisicamente apto e capaz – e acima de tudo, “normal”, em detrimento daqueles considerados *deficientes*; sendo deficientes apenas por não se enquadrarem no padrão imposto¹¹.

⁸ DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: Brasiliense, 2007, p. 15.

⁹ *Ibid.*, p. 42.

¹⁰ BRASIL. Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 3 dez. 2004.

¹¹ McRUER, Robert. *Crip Theory: cultural signs of queerness and disability*. New York University Press, 2006.

De acordo com esse entendimento, as características fisiológicas e individuais das pessoas com deficiência devem ser desnaturalizadas como fenômenos estritamente biológicos, uma vez que a deficiência “só passou a existir mediante uma prática que a objetivou a um discurso que a nomeou”; as marcas corporais tidas como *deficientes* derivam de “contextos muito particulares que as produziram como acontecimentos e, pois, como produções de sentido”¹².

Considerando o contexto histórico, cultural e social, Anahí Guedes de Mello e Adriano Henrique Nuemberg¹³ entendem a deficiência

(...) como um processo que não se encerra no corpo, mas na produção social e cultural que define determinadas variações corporais como inferiores, incompletas ou passíveis de reparação/reabilitação quando situadas em relação à corponormatividade, isto é, aos padrões hegemônicos funcionais/corporais. Nesse sentido, a deficiência consiste no produto da relação entre um corpo com determinados impedimentos de natureza física, intelectual, mental ou sensorial e um ambiente incapaz de acolher as demandas arquitetônicas, informacionais, programáticas, comunicacionais e atitudinais que garantem condições igualitárias de inserção e participação social.

Nesse mesmo sentido, partimos do entendimento da deficiência¹⁴ como fenômeno social que decorre da interação entre um corpo com lesão ou impedimento¹⁵ de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, e um ambiente com barreiras, que impedem a participação e o pleno exercício da cidadania de certos sujeitos na sociedade, em virtude da estrutura social capacitista. Isto é, uma estrutura social composta pelo conjunto de práticas institucionais, históricas, culturais e sociais, que permite a associação da deficiência à noção de anormalidade, e, conseqüentemente, produz e mantém a discriminação e marginalização de determinados sujeitos em função da deficiência.

¹² LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 17.

¹³ MELLO, Anahí Guedes de; NUEMBERG, Adriano Henrique. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 20(3): 384, setembro/dezembro/2012, p. 636.

¹⁴ Utiliza-se aqui a palavra “deficiência” como tradução de *disability*, enquanto impedimento ou lesão são utilizados para traduzir *impairment*. Sendo assim, adota-se a terminologia lesão ou impedimento para designar a característica biológica da pessoa, ou seja, a característica do corpo que difere dos padrões de determinada população. Por sua vez, a deficiência é entendida como uma construção social, resultado da interação entre o corpo com impedimento e as barreiras impostas pela sociedade. Cf.: DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: brasiliense, 2007.

¹⁵ A referência a lesão e ao impedimento como característica biológica ocorre aqui com o intuito de não se ignorar as questões corporais e particulares de pessoas com deficiência. No entanto, destaca-se que, em consonância com a Teoria *Crip*, entende-se, nesta pesquisa, que até mesmo o que se entende como corpo e lesão/impedimento são construções sócio históricas, tendo em vista que “não é possível considerar a lesão separadamente dos significados socialmente atribuídos a ela”. Cf.: MAGNABOSCO, Molise de Bem; SOUZA, Leonardo Lemos. Aproximações possíveis entre os estudos da deficiência e as teorias feministas e de gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 2019, p. 6.

Assim como o racismo é estrutural em nossa sociedade¹⁶, o capacitismo constitui as nossas relações, de modo que a sociedade brasileira também está engendrada por ele. De acordo com Adriana Dias¹⁷, o capacitismo “é um neologismo que sugere um afastamento da capacidade, da aptidão, pela deficiência”. Ainda, segundo Anahí Guedes de Mello¹⁸, o termo traduz “justamente a capacidade de ser e fazer que é reiteradamente negada às pessoas com deficiência em diversas esferas da vida social”.

Portanto, a deficiência deve ser entendida como um conceito que reconhece as características do corpo deficiente, mas que, principalmente, denuncia a estrutura social que mantém a dicotomia entre *deficiência* e *capacidade*¹⁹, permitindo a segregação e a subalternidade²⁰ de pessoas com deficiência.

Contudo, é preciso destacar que até aquilo que se entende como corpo e lesão são também construções sociais²¹. Assim, embora exista essa distinção para fins de compreensão da deficiência, essa pretensa cisão entre corpo e ambiente é reflexo de uma sociedade que impõe compulsoriamente um único padrão corporal possível para representar eficiência e produtividade (“corponormatividade”²²). Essa noção e exigência de “autossuficiência” afeta a todos, inclusive pessoas que não são deficientes²³.

¹⁶ Sobre o racismo estrutural ver: ALMEIDA, Sílvio. *Racismo Estrutural*. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

¹⁷ DIAS, Adriana. Por uma Genealogia do Capacitismo: da eugenia estatal à narrativa capacitista social. In.: *Simpósio Internacional de Estudos sobre Deficiência*, 2º, Anais eletrônicos. São Paulo, 2013. p. 1-14, p. 5.

¹⁸ MELLO, Anahí Guedes de. *Gênero, Deficiência, Cuidado e capacitismo: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência*. 2014. 262 p. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

¹⁹ DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: brasiliense, 2007, p. 9-10.

²⁰ De acordo com Gayatri Chakravorty Spivak, os sujeitos subalternos compõem as “camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante”. SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o Subalterno Falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 12.

²¹ Adota-se aqui o entendimento de Judith Butler sobre o caráter social da ontologia do corpo, uma vez que este “está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como a exigências de sociabilidade – incluindo a linguagem, o trabalho e o desejo -, que tornam a subsistência e a prosperidade do corpo possíveis”. Cf.: BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Civilização Brasileira, 2015, p. 16.

²² “Corponormatividade” é o termo adotado por Anahí Guedes de Mello como a tradução para o sentido de *able-bodiedness*, desenvolvido por Robert McRuer na Teoria *Crip*, de acordo com o qual existe uma imposição compulsória de padrões funcionais e corporais não deficientes em nossa sociedade. Cf.: MELLO, Anahí Guedes de. *Gênero, Deficiência, Cuidado e capacitismo: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência*. 2014. 262 p. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014, p. 53-54.

²³ A exigência de autossuficiência faz com que seja atribuída única e exclusivamente às pessoas o “fracasso” ou “sucesso” em sua vida. Além disso, invisibiliza o cuidado e a interdependência existente entre todos os seres humanos. Ainda, menospreza fases da vida dos indivíduos nas quais eles se apresentam mais dependentes, como na velhice. Cf.: KAFER, Alison. *Feminist, queer, crip*. Indiana: Indiana University Press, 2013, p. 8. MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. Descompartmentar a noção de cuidado? Brasília, *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº18, set-dez., p. 43-57, 2015.

Após conceituar e contextualizar a deficiência, é preciso também trazer à tona a discussão com relação às terminologias utilizadas para se referir a esses sujeitos. Os termos e expressões cunhados para mencionar essas pessoas ao longo do tempo e, na atualidade, remetem à forma como elas são concebidas e vistas pela sociedade, e consequentemente, pelo Direito.

A linguagem reflete as relações sociais ao ser influenciada por elas e estar entrecruzada com o espaço, isto é, com o contexto social no qual ela é desenvolvida, representando valores culturalmente aceitos e construídos²⁴. Para além disso, pode-se dizer que a linguagem também tem uma função organizadora, de modo a constituir e estruturar pensamentos²⁵. Diante deste cenário, a linguagem está interligada à dinâmica social, de maneira que uma reflete a outra: a estrutura social interfere na linguagem, assim como a linguagem influencia a sociedade.

Nesse sentido, a maneira como as pessoas são chamadas traduz a forma como elas são concebidas pela sociedade, ao mesmo tempo em que também é capaz de interferir na concepção que se tem acerca dessas pessoas, seja ela uma concepção positiva ou negativa.

A partir da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), recepcionada pelo Brasil com força de Emenda Constitucional, por meio do Decreto n. 6.949 de 2009, os ordenamentos jurídicos nacional e internacional adotaram a terminologia “pessoa com deficiência”²⁶. De acordo com o Artigo 1:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.²⁷

O documento internacional foi elaborado com a contribuição de um conjunto de movimentos sociais integrados por pessoas com deficiência que concluíram ser a nomenclatura a mais adequada com o paradigma da inclusão social. De acordo com eles, a atualização da terminologia permitiria a valorização da condição de pessoa e de sujeito

²⁴ FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 12; ROMANACH, Javier; LOBATO, Manuel. *Diversidad funcional, nuevo término para la lucha por la dignidade em la diversidad del ser humano*. 2005, p.1.

²⁵ VYGOTSKY, Lev. *Pensamento e linguagem*. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores, 1996.

²⁶ BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 ago. 2009.

²⁷ *Ibidem*.

de direitos, deslocando o foco da condição de deficiência, em sentido diverso de termos usados anteriormente, como “portadores de necessidades especiais”, “pessoas portadoras de deficiência”, “deficientes”²⁸, dentre outros:

Esse avanço da terminologia faz parte da revolução de valores em que a inclusão social e o respeito à dignidade humana das pessoas com deficiência passam a ser reconhecidos como direitos fundamentais. Essa nova visão, resultante da luta dos movimentos sociais de pessoas com deficiência e de direitos humanos, significou a mudança no modo de se referir, de olhar e de lidar com as pessoas com deficiência e suas relações com a sociedade e, em decorrência, com os conceitos anteriormente estabelecidos²⁹.

De acordo com Laís de Figueirêdo Lopes³⁰, essa denominação reforça o novo paradigma da pessoa com deficiência, em que não existe mais a exigência de “normalidade”, exaltando a diversidade humana. A nova concepção, ao reforçar a ideia de que deficientes são pessoas e sujeitos de direito, teria como objetivo promover e proteger os direitos fundamentais, além de assegurar o exercício pleno e equitativo destes, estimulando também o respeito pelas diferenças e a eliminação da discriminação.

Nesse sentido, na Convenção da ONU adotou-se a concepção do modelo biopsicossocial da deficiência³¹,

(...) que não desconsidera o corpo com lesões e suas limitações, mas leva em consideração os fatores ambientais e socioculturais aos quais as pessoas estão submetidas. De acordo com ele, a segregação e a opressão das pessoas com

²⁸ O termo “portadora” é considerado inadequado, uma vez que a deficiência não é algo que se “porta” como um objeto; enquanto “pessoas com necessidades especiais” também é uma expressão considerada inapropriada, tendo em vista que todos os seres humanos têm necessidades específicas e individualizadas, ou seja, todos, de certa forma, possuem alguma necessidade especial. Ademais, os dois conceitos restringem a deficiência a uma característica individual, desconsiderando seu caráter social. Cf.: LOPES, Laís de Figueirêdo. Artigo 1: Propósito. In: DIAS et al. (Org.) *Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência: novos comentários*. 3ª ed. Brasília, 2014, p. 33.

²⁹ LOPES, Laís de Figueirêdo. Artigo 1: Propósito. In: DIAS et al. (Org.) *Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência: novos comentários*. 3ª ed. Brasília, 2014, p. 33.

³⁰ *Ibid.*, p. 26-35.

³¹ Utiliza-se a expressão “modelo biopsicossocial”, a despeito de muitos estudiosos da deficiência se referirem a ele como “modelo social” desenvolvido pela segunda geração de teóricas deste modelo. Optou-se aqui por utilizar “modelo social” como aquele modelo – desenvolvido pela primeira geração de teóricos do modelo social – em que se defende que as retiradas das barreiras sociais seriam suficientes para que as pessoas com deficiência se tornassem independentes, de modo que a deficiência resultaria exclusivamente das barreiras sociais. Nesse sentido, acredita-se que a terminologia “modelo biopsicossocial” é mais adequada para demonstrar que a deficiência é uma construção social e histórica, no qual pessoas são oprimidas, em virtude da interação de um corpo com lesão – que não pode ser desconsiderado – com a sociedade. Para entender mais sobre os modelos da deficiência ver: DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: Brasiliense, 2007. PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009. FUJIURA, Glenn, T.; RUTKOWSKI-KMITTA, Violet. Disability Definitions, Models, Classification Schemes and Applications. In.: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 97-122.

deficiência são fruto de sua interação com a sociedade e não consequências inevitáveis de características biológicas e psicológicas de determinadas pessoas. Em outras palavras, a causa da desigualdade enfrentada por esses sujeitos estaria ligada à estrutura social e não ao indivíduo.³²

Talvez a maior conquista trazida no documento internacional tenha sido, portanto, o reconhecimento de que o conceito de deficiência está em constante evolução³³. São as barreiras impostas pela sociedade que impedem a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência no âmbito social e não as características biológicas de cada indivíduo.

Todavia, embora seja a terminologia adotada pelos ordenamentos jurídicos nacional e internacional, alguns estudiosos e movimentos sociais não entendem que a expressão “pessoa com deficiência” seja a mais adequada.

Para Javier Romañach, Manuel Lobato e Augustina Palacios³⁴, a expressão continuaria permitindo a associação da deficiência à ideia de inferioridade e de incapacidade, tendo em vista que o seu significado literal diz respeito à “falta de algo de que se necessita”. O termo deficiência, com origem no modelo biomédico, é considerado por eles limitante, contribuindo com a desvalorização e a discriminação³⁵.

Em consonância com esse entendimento, em 2005, no Fórum de Vida Independente na Espanha³⁶, foi criada a expressão “diversidade funcional”. A terminologia seria capaz de abarcar as habilidades e capacidades das pessoas com deficiência, a fim de valorizá-las e evitaria a ideia de “eles” e “nós”, reconhecendo que a diversidade funcional é inerente à natureza humana e que, de certa forma, alcança todas as pessoas³⁷.

Nesse sentido, as pessoas com deficiência, seriam pessoas com diversidade funcional, ou seja, aquelas que sofrem discriminação por funcionar de forma diferente da

³² SOARES, Maria Clara Persilva. O trabalho da pessoa com deficiência: a reserve de postos de trabalho à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In.: LARA, Mariana Alves; PEREIRA, Fábio Queiroz (Orgs.). *Deficiência e direito privado: novas reflexões sobre a lei brasileira de inclusão e a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. D'Plácido Editora: Belo Horizonte, p. 249-274, 2019, p. 255.

³³ BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 26 ago. 2009.

³⁴ PALACIOS, Agustina; ROMANACH, Javier. *El modelo de la diversidad*. La Bioética y los Derechos Humanos como herramientas para alcanzar la plena dignidad en la diversidad funcional. Ediciones Diversitas-AIES. 2006; PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p. 715.

³⁵ ROMANACH, Javier; LOBATO, Manuel. *Diversidad funcional, nuevo término para la lucha por a dignidade em la diversidad del ser humano*, 2005, p. 1-3.

³⁶ O Fórum de Vida Independente é uma comunidade virtual de pessoas com deficiência, que nasceu em meados de 2001, na Espanha, sendo um espaço de debate e de reivindicações a favor dos direitos humanos desse grupo.

³⁷ ROMANACH, Javier; LOBATO, Manuel. *Op. cit.*, p. 5.

maioria³⁸. Por conta de suas características biológicas distintas e das imposições sociais, as pessoas com diversidade funcional acabariam tendo que realizar as mesmas atividades e funções que as demais pessoas, mas de maneira diversa, muitas vezes, dependendo de outros³⁹.

Javier Romañach e Manuel Lobato⁴⁰ exemplificam:

(...) uma pessoa surda se comunica através dos olhos e por sinais, enquanto o resto da população o faz fundamentalmente através das palavras e ouvidos. Não obstante, a função que realizam é a mesma: a comunicação. Para se locomover, uma pessoa com lesão medular normalmente utiliza uma cadeira de rodas, enquanto o resto da população se locomove utilizando as pernas: mesma função, maneira diversa. (tradução nossa)

De alguma forma, todas as pessoas seriam funcionalmente diversas, no entanto, algumas delas sofreriam discriminação por conta disso, ao passo que outras não. Augustina Palacios e Javier Romañach⁴¹ exemplificam essa situação ao falar sobre pessoas com miopia: a despeito de seus olhos funcionarem de maneira diferente, quem possui miopia não enfrenta preconceitos e opressões por conta dessa característica, pois existem soluções socialmente difundidas e aceitas, como os óculos de grau e as lentes de contato.

Desse modo, somente fariam parte do coletivo de pessoas com diversidade funcional aquelas que são discriminadas por sua diferença de funcionalidade e que, em vista disso, são consideradas “anormais” em nossa sociedade. Sociedade que as trata como insuficientes e inferiores apenas por não se enquadrarem no que é estabelecido como “normal” e dentro dos “padrões corporais e funcionais” impostos.

Assim, os defensores da nomenclatura “diversidade funcional” sustentam-na como alternativa fundamental, excluindo a noção de anormalidade e inferioridade. A expressão parte do princípio de que a diversidade está presente na realidade do ser

³⁸ PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde* – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p. 716-717.

³⁹ ROMANACH, Javier; LOBATO, Manuel. *Diversidad funcional, nuevo término para la lucha por la dignidad en la diversidad del ser humano*. 2005, p. 4.

⁴⁰ “(...) una persona sorda se comunica a través de los ojos y mediante signos o señas, mientras que el resto de la población lo hace fundamentalmente a través de las palabras y el oído. Sin embargo, la función que realizan es la misma: la comunicación. Para desplazarse, una persona con una lesión medular habitualmente utiliza una silla de ruedas, mientras que el resto de la población lo hace utilizando las piernas: misma función, manera diversa.” Cf.: ROMANACH, Javier; LOBATO, Manuel. *Op. cit.*, p. 4.

⁴¹ PALACIOS, Agustina; ROMANACH, Javier. *El modelo de la diversidad*. La Bioética y los Derechos Humanos como herramientas para alcanzar la plena dignidad en la diversidad funcional. Ediciones Diversitas-AIES. 2006, p. 35.

humano, individual e coletivamente, e coaduna com uma visão benéfica da diferença ao reconhecer que o diferente enriquece o relacionamento humano⁴².

Como substituta de termos impróprios e inadequados que desvalorizam as pessoas a quem se referem, a terminologia estimula a valorização de potencialidades, funcionalidades e capacidades, e reforça a ideia de que as pessoas com diversidade funcional devem ter sua dignidade e direitos garantidos⁴³.

Críticos desse novo conceito, todavia, afirmam que o termo “diversidade funcional” seria muito amplo, gerando o risco de se referir a diversidades além da deficiência, tornando-se inclusive um obstáculo para a criação de políticas públicas voltadas à inclusão⁴⁴. Melania Moscoso⁴⁵ aponta ainda que a expressão parece ignorar a necessidade teórica de ser capaz de demonstrar a relação entre determinadas características físicas e mentais e as situações de cidadania mediada:

O conceito de diversidade funcional, com sua pretensão de neutralidade, oculta a natureza estratégica de qualquer elaboração de identidade. Mais do que pela exatidão com que se referem a acontecimentos passados, o relato identitário para ser eficaz tem que compor uma visão de mundo em que se verifique a permanência de um “nós”, que funciona como o núcleo central da narrativa e um “eles” que se opõe a este como um exterior constitutivo⁴⁶. (tradução nossa)

Apesar de alguns críticos da expressão “pessoa com deficiência” defenderem a adoção do termo “pessoa com diversidade funcional”, existem outras ponderações à terminologia “pessoa com deficiência” que também podem ser destinadas à “diversidade funcional”, de modo que alguns estudiosos e ativistas insistem que não seja adotada qualquer uma das duas⁴⁷.

⁴² PALACIOS, Agustina; ROMANACH, Javier. *El modelo de la diversidad*. La Bioética y los Derechos Humanos como herramientas para alcanzar la plena dignidad en la diversidad funcional. Ediciones Diversitas-AIES. 2006, p. 35.

⁴³ Cf.: PALACIOS, Agustina; ROMANACH, Javier. *El modelo de la diversidad*. La Bioética y los Derechos Humanos como herramientas para alcanzar la plena dignidad en la diversidad funcional. Ediciones Diversitas-AIES. 2006; PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde* – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p. 715-728.

⁴⁴ MOSCOSO, Melania. La discapacidad como diversidad funcional: los límites del paradigma etnocultural como modelo de justicia social. *Dilemata*, año 3, n. 7, p. 77-92, 2011, p. 80.

⁴⁵ *Ibid.*, p. 80.

⁴⁶ El concepto de diversidad funcional, con su pretensión de neutralidad, oculta la naturaleza estratégica de cualquier elaboración identitaria. Más que por la exactitud con la que remiten a acontecimientos pasados, el relato identitario para ser eficaz tiene que componer una visión del mundo en el que se constate la permanencia de un nosotros, que opera como núcleo central de la narración y un ellos que se contraponen a éste en calidad de exterior constitutivo. Cf.: MOSCOSO, Melania. La discapacidad como diversidad funcional: los límites del paradigma etnocultural como modelo de justicia social. *Dilemata*, año 3, n. 7, p. 77-92, 2011, p. 81.

⁴⁷ Para entender melhor sobre as críticas: OLIVER, Michael; BARNES, Colin. *Disabled People and Social Policy: from exclusion to inclusion*. London: Longman, 1998; MOSCOSO, Melania. Tirar la piedra y

De acordo com Michael Oliver e Colin Barnes⁴⁸, a expressão pessoa com deficiência “sugere que a deficiência é propriedade do indivíduo e não da sociedade”. Ao causar uma separação entre a pessoa e a deficiência, o termo a apresentaria apenas como uma das características dessas pessoas, sem considerá-la, no entanto, “parte essencial da constituição de suas identidades”⁴⁹.

Em sentido semelhante, Melania Mososco⁵⁰ entende que, a despeito de a expressão parecer neutra, ela desassocia a deficiência da pessoa, negando a deficiência e focando na condição de pessoa, a fim de exaltar o caráter humano de quem é deficiente. A autora aponta que a terminologia permite que *pessoa e deficiência* sejam vistas como categorias estanques, impedindo que os deficientes assumam suas identidades de fato, e mantendo a conotação negativa da deficiência. Assim, a terminologia não acabaria com a expectativa de que as pessoas com deficiência, sempre que puderem, ajam como cidadãos “normais”, sem deficiência. A mudança de nomenclatura não viria acompanhada de uma mudança real da estrutura social; ela apenas mascararia a realidade na qual vivemos: uma sociedade que não acolhe as diferenças e na qual a deficiência continua com sentidos negativos, sendo tratada como uma questão individual e não social⁵¹.

A autora afirma que “(...) a linguagem politicamente correta em sua pretensão de neutralidade e correção esconde a assimetria que preside a relação do deficiente com seu mundo”.⁵² Ou seja, segundo ela, embora tente corrigir preconceitos e eliminar falas discriminatórias, as novas nomenclaturas, adotadas em um contexto social capacitista, apenas escondem as desigualdades e o olhar negativo que ainda é direcionado à deficiência.

De igual maneira, a terminologia “diversidade funcional”, por separar a pessoa da diversidade, também incorreria nos mesmos riscos e problemas de identidade. Para além disso, a expressão também poderia mascarar a deficiência das pessoas de forma ainda mais evidente e, ao não se referir à deficiência, poderia ter efeito contrário ao desejado e

esconder la mano: el lenguaje de lo politicamente correcto en la discapacidad. *Intersticios: Revista Sociológica de Pensamiento Crítico*, v. 4, p. 271-276, 2010.

⁴⁸ OLIVER, Michael; BARNES, Colin. *Disabled People and Social Policy: from exclusion to inclusion*. London: Longman, 1998, p. 18.

⁴⁹ OLIVER, Michael. Introduction. In: OLIVER, Michael. *The Politics of Disablement*. London: MacMillan, 1990 p. XII.

⁵⁰ MOSCOSO, Melania. Tirar la piedra y esconder la mano: el lenguaje de lo politicamente correcto en la discapacidad. *Intersticios: Revista Sociológica de Pensamiento Crítico*, v. 4, p. 271-276, 2010, p. 272.

⁵¹ *Ibid.*, *passim*.

⁵² *Ibid.*, p. 275.

estimular ainda mais a visão negativa de quem é deficiente. Pode-se tratar, portanto, de um eufemismo desnecessário, porque ser deficiente, e, dizer que alguém o é, não deveria ser desqualificador. Ademais, falar sobre a deficiência é de suma importância para que não nos esqueçamos que ela só existe como “deficiência” propriamente dita dentro de determinado contexto social.

Nesse cenário, parte dos ativistas e dos estudiosos têm defendido a adoção do termo “deficiente”. O objetivo seria se apropriar de um termo até então usado de forma depreciativa para demonstrar que ser deficiente não faz ninguém inferior às demais pessoas, bem como demonstrar que deficiência não significa incapacidade. Ainda, a apropriação teria o intuito de escancarar a estrutura social capacitista, que mantém a conotação negativa da deficiência e a exclusão das pessoas com deficiência, construídas ao longo da história⁵³.

Para além disso, algumas pessoas têm defendido que as pessoas com deficiência utilizem termos até mesmo “mais ofensivos”, como “aleijado”, com o intuito de escancarar a violência simbólica cometida pela sociedade, constituindo um ato político que rejeita as tentativas e as expectativas de normalização dos deficientes e os esforços sociais de esconder as diferenças, as “deficiências”⁵⁴ – como se estas fossem ruins e, portanto, características a serem superadas.

Ademais, a defesa pela apropriação do conceito “deficiente” contribui para que se perceba que a pessoa com deficiência apenas pode ser contextualizada quando contrastada pela pessoa que não tem deficiência. Débora Diniz⁵⁵ aponta que:

O movimento crítico mais recente, no entanto, optou por “deficiente” como uma forma de devolver os estudos sobre deficiência ao campo dos estudos culturais e de identidade. Assim como os estudos sobre raça não mais adotam o conceito de “pessoa de cor”, mas “negro” ou “indígena”, os estudos sobre deficiência assumiram a categoria “deficiente”. E é como resultado da compreensão da deficiência como mecanismo de identidade contrastiva que surgiu o conceito de “pessoa não-deficiente” ou “não-deficiente”.

Considerando toda a discussão acerca da linguagem e da terminologia a ser utilizada, no presente trabalho optou-se pela adoção tanto da expressão “pessoa com

⁵³ MOSCOSO, Melania. Tirar la piedra y esconder la mano: el lenguaje de lo políticamente correcto en la discapacidad. *Intersticios: Revista Sociológica de Pensamiento Crítico*, v. 4, p. 271-276, 2010, p. 272-274.

⁵⁴ *Ibid.*, p. 275-276

⁵⁵ DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: brasiliense, 2007, p. 10-11.

deficiência”, quanto “deficiente”⁵⁶. Apesar das críticas em torno de “pessoa com deficiência”, sua adoção se deve por dois fatores: a terminologia é aquela que é a mais difundida e adotada dentre as organizações oficiais e não governamentais, bem como pelo ordenamento jurídico nacional e internacional; além disso, entende-se que, assim como a palavra “deficiente”, ela é capaz de expor a natureza social e histórica da deficiência, sem desconsiderar o corpo deficiente. Por sua vez, a opção pela nomenclatura deficiente tem como objetivo apropriar-se de um termo utilizado como forma de depreciação, a fim de escancarar a violência direcionada a essas pessoas e revelar a natureza relacional da deficiência que só existe dentro de determinado contexto sociocultural. Em ambos os casos, contraria-se a tentativa de normalização dos corpos e das pessoas.

2.2 A construção dos laços entre deficiência e anormalidade

Levando em consideração a explanação sobre os conceitos e terminologias, pode-se perceber, desde já, que a acepção da deficiência e o consequente posicionamento de pessoas com deficiência na sociedade não partem de uma fundamentação essencialista como se faz crer. Não é possível perceber a deficiência, assim como qualquer fenômeno social, de forma apartada de fatores históricos, econômicos e culturais.

Através da História, os seres humanos se organizam e produzem circunstâncias determinadas e necessárias para suprir as suas necessidades, de modo que as relações de produção vão sendo estabelecidas ao construir a existência humana⁵⁷. Essa existência é edificada socialmente na medida em que são produzidos meios para a satisfação de necessidades básicas⁵⁸ e sociais dentro de determinado contexto.

Sob essa perspectiva, o que se entende como diferente e anormal não pode ser percebido de outra forma senão como uma construção histórica e social, consoante aponta Lucídio Bianchetti⁵⁹ ao dizer que: “(...) a diferença será compreendida se inserida no amplo espectro do processo histórico como os homens e as mulheres vieram atendendo suas necessidades básicas e, por decorrência, como vieram construindo sua existência”.

⁵⁶ A adoção aqui não se faz de forma definitiva, nem impositiva, mas apenas como escolha da pesquisadora – enquanto pessoa com deficiência ou simplesmente deficiente – para desenvolvimento desse estudo, sem desconsiderar ou desprezar as opiniões contrárias de outras pessoas com deficiência, estudiosos do tema e movimentos sociais.

⁵⁷ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Martins Fontes, 1977, p. 24.

⁵⁸ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*, 6ª ed. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 39.

⁵⁹ BIANCHETTI, Lucídio. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: BIANCHETTI, Lucídio; FREIRE, Ida Mara (Org). *Um olhar sobre a diferença*. Campinas: Papyrus. p.21-51. 1998, p. 26.

A deficiência foi sendo construída a partir das necessidades e contextos de cada época e lugar. Por conseguinte, a estrutura social em que as pessoas com deficiência estão inseridas atualmente é fruto desse processo socio-histórico em que a noção de anormalidade foi forjada.

Considerando esse processo, alguns estudiosos da deficiência apontam que ao se fazer uma análise histórica, observa-se a prevalência de padrões de comportamento com relação aos deficientes, permitindo a delimitação de paradigmas, subdivididos em quatro fases distintas da história ocidental: a fase da eugenia ou eliminação, do assistencialismo, da integração e, por fim, da inclusão social⁶⁰. Cada fase teria estado presente de maneira mais acentuada em determinado período da história ocidental. Todavia, não se tratam de paradigmas estanques, uma vez que eles são perceptíveis ao longo do tempo, coexistindo em diversos períodos e lugares, como será visto.

Sendo assim, para compreender melhor a situação das pessoas com deficiência no que se refere ao mercado de trabalho é de suma importância perpassar pela história ocidental para que seja possível dimensionar sua interferência no cenário brasileiro contemporâneo. Assim como defende a Teoria *Crip*⁶¹, objetiva-se questionar o *status quo* e o *locus* das pessoas com deficiência na sociedade, demonstrando como ele foi construído e naturalizado a ponto de se incorporar “nas relações econômicas, sociais e culturais” de nosso tempo⁶².

Crip é um substantivo em inglês, derivado da palavra *cripple*, que pode ser traduzida como aleijado(a)⁶³. Em entrevista, Robert McRuer⁶⁴, responsável por difundir o termo, diz:

⁶⁰ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 78-79.

⁶¹ Para entender mais sobre Teoria *Crip*, ver: McRUER, Robert. *Crip Theory: cultural signs of queerness and disability*. New York University Press, 2006

⁶² McRUER, Robert. *Op. cit.*, p. 2.

⁶³ CRIPPLED. In: *CAMBRIDGE DICTIONARY*. Cambridge University Press, 2021.

⁶⁴ Al igual que queer, el sustantivo *crip* (derivada en inglés de la palabra *cripple*, que significa tullido;), ha tenido una historia tortuosa. *Crip* es una palabra peyorativa, cuyas connotaciones negativas (relacionadas con el estigma y la burla) acarrearán siempre. Al mismo tiempo, *crip* es una palabra que las mismas personas a las que la palabra estigmatiza – es decir, personas con diversidad funcional-, la reivindican y hacen suya. Aún más, *crip* ha funcionado para muchos como una marca de fuerza, de orgullo y de desafío. *Crip* ofrece un modelo cultural de la discapacidad. (...) Centrado en el exceso, el desafío y la transgresión extravagante : *crip* ofrece un modelo de discapacidad que es culturalmente más generativo (y políticamente radical) que un modelo social que es solamente, más o menos, reformista (y no revolucionario). Cf.: PÉREZ, Melania Moscoso; RIPOLLÉS, Soledad Arnau. Lo Queer y lo Crip, como formas de re-apropiación de la dignidade disidente. Una conversación con Robert McRuer. *Dilemata*, n. 20, 2016, p. 138.

Como *queer*⁶⁵, o substantivo *crip* (derivado em inglês da palavra *crippled*, que significa aleijado;) teve uma história tortuosa. *Crip* é uma palavra pejorativa, cujas conotações negativas (relacionadas ao estigma e ao ridículo) sempre aparecerão. Ao mesmo tempo, *crip* é uma palavra que as mesmas pessoas a quem a palavra estigmatiza – ou seja, pessoas com diversidade funcional –, reivindicam e a tornam sua. Além disso, *crip* funciona para muitos como uma marca de força, de orgulho e de desafio. *Crip* oferece um modelo cultural da deficiência (...). Centrado no excesso, no desafio e na transgressão ultrajante: *crip* oferece um modelo de deficiência que é culturalmente mais gerador (e politicamente radical) do que um modelo social que é apenas, mais ou menos, reformista (e não revolucionário). (tradução nossa)

Assim como a Teoria *Queer*⁶⁶, a Teoria *Crip* se contrapõe a imposição sócio cultural de normalização dos corpos⁶⁷. É uma teoria da deficiência que aponta a dicotomia entre *capacidade* e *deficiência* como socialmente construída, com base na noção forjada de (a)normalidade. Demonstra-se que a “corponormatividade” é uma imposição socialmente construída, não sendo o corpo sem deficiência uma característica neutra, e muito menos uma escolha, mas sim algo que “o sistema faz parecer desejável e obrigatório”⁶⁸.

Como consequência lógica ao não enquadramento em normas compulsórias como a do corpo sem deficiência, certos sujeitos são considerados “anormais”. A Teoria *Crip*, então, apropria-se de uma palavra pejorativa, na tentativa de subverter o *status quo* e propor novas formas de agir, pensar, mais do que isso, novas formas de sociabilidade⁶⁹.

Diante desse cenário, o presente capítulo traz à luz as influências socio-históricas para o imbricamento entre a noção de anormalidade e a deficiência como fenômeno socialmente construído, tendo em vista que pouco se fala e se debate acerca da história da deficiência no ensino e estudos tradicionais⁷⁰.

⁶⁵ *Queer*, termo derivado do inglês, pode ser traduzido como “bicha”, significando ainda “estranho” ou “esquisito”. QUEER. In: *CAMBRIDGE DICTIONARY*. Cambridge University Press, 2021.

⁶⁶ A Teoria *Queer* é o ponto de partida para o desenvolvimento da Teoria *Crip*. A Teoria *Queer*, relacionada às questões de gênero e sexualidade, propõe o questionamento daquilo que nos é apresentado como “normal”; problematiza-se as binariedades (heterossexual *versus* homossexual, feminino *versus* masculino), afirmando sua construção social e histórica, tendo como intuito desnaturalizar as normas de gênero e de sexualidade. Para saber mais, ler: BENTO, Berenice. *Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos*. Salvador: EDUFBA, 2017; DE LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242. LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001.

⁶⁷ McRUER, Robert. *Crip Theory: cultural signs of queerness and disability*. New York University Press, 2006, p.139.

⁶⁸ PÉREZ, Melania Moscoso; RIPOLLÉS, Soledad Arnau. *Op.cit.*, p.140.

⁶⁹ McRUER, Robert. *Op. cit., passim*.

⁷⁰ Não se objetiva com esse capítulo, exaurir todas as questões históricas acerca da deficiência. A pesquisadora não é historiadora, nem objetiva aprofundar sobremaneira nos aspectos históricos. O objetivo aqui é perceber como a deficiência passou a ser considerada “anormal” ao longo do tempo, a ponto de tal concepção ser naturalizada em nossa vivência contemporânea. E para tanto, foi importante

2.2.1 Pré-história e Antiguidade: o paradigma da eliminação

Na pré-história, os seres humanos eram nômades, não se firmavam em local fixo, e todas as suas necessidades eram providas pela natureza, sendo vital a caça e a pesca para que pudessem se alimentar e o abrigo em cavernas para se proteger. Por conta dessas características e da imprescindibilidade de conseguir se defender e colaborar com a sobrevivência do grupo, historiadores apontam que a deficiência, muitas das vezes, impedia a sobrevivência daqueles que a manifestavam. Desse modo, por fugir do padrão social, acredita-se que deficientes eram abandonados e relegados, por representarem um fardo ao grupo e uma ameaça à sobrevivência⁷¹.

Assim como na pré-história, a Antiguidade Clássica também pode ser vista como um período no qual era comum a eliminação de pessoas com deficiência, na medida em que deficientes eram, em muitos casos, considerados impuros e castigados pelos deuses⁷². Nesse momento é que a fase de eugenia teria ocorrido de maneira mais evidente e preponderante, embora esse padrão de comportamento esteja presente em diversas épocas e sociedades, como será mostrado no decorrer deste capítulo.

Vale ressaltar que, nesse contexto, com base em fundamentos místicos e religiosos, na Grécia e na Roma antigas, o infanticídio contra crianças com deficiência era prática bem aceita e disseminada⁷³. Essas mortes ocorriam, via de regra, por abandono

trazer informações pouco discutidas e disseminadas e que, portanto, devem ser expostas. Ressalta-se, todavia, que por essa razão, as referências encontradas dizem respeito quase que exclusivamente à história ocidental, centrada em especial, em alguns países da Europa e dos Estados Unidos. Assim, faz-se aqui um alerta, de que o capítulo – mesmo que sem intenção – traz uma parte do passado e exclui diversas experiências esquecidas e/ou negligenciadas, principalmente, do contexto latino americano. Apesar das tentativas de aproximar o relato da realidade brasileira, não foram encontradas informações suficientes sobre o país.

⁷¹ Cf.: GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade. *Ampid*, 2007. Disponível em: <<http://www.ampid.org.br/v1/a-pessoa-com-deficiencia-e-sua-relacao-com-a-historia-da-humanidade/>>. Acesso em: 01 jun. 2020; BIANCHETTI, Lucídio. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: BIANCHETTI, Lucídio; FREIRE, Ida Mara (Org). *Um olhar sobre a diferença*. Campinas: Papirus. p.21-51. 1998.

⁷² Cf.: BIANCHETTI, Lucídio. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: Bianchetti, Lucídio; Freire, Ida Mara (Org). *Um olhar sobre a diferença*. Campinas: Papirus. p.21-51. 1998; CAVALCANTE, Fátima Gonçalves. *Pessoas muito especiais: a construção social do portador de deficiência e reinvenção da família*. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz, Rio de Janeiro. 2002. LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016; PESSOTI, Isaías. *Deficiência mental: da superstição à ciência*. São Paulo: Edusp. 1984.

⁷³ No livro a República, de Platão e em Política, de Aristóteles, os filósofos defendem a exclusão e eliminação de crianças nascidas com “deformidades” como política das cidades gregas. A eliminação e exclusão de pessoas com deficiência seria uma forma de preservar a *polis*. Cf.: PLATÃO, *República*. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001; ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.

ou por intervenção direta – quando as crianças eram atiradas de montanhas ou mortas por afogamento⁷⁴.

Em Esparta, havia previsão legal permitindo que crianças nascidas com alguma deficiência física fossem deixadas para morrer, pois os recém-nascidos com deformidades congênitas eram vistos como sinais da ira dos deuses, e, a sua morte era um sacrifício entendido como capaz de apaziguar e agradar as divindades⁷⁵. Na região onde se valorizavam as habilidades físicas para a guerra, a força e a estética corporal, essas crianças eram consideradas sub-humanas, o que culminava em sua eliminação⁷⁶.

Nessa época, na qual não havia separação entre Direito e religião, as crenças e mitos resultaram na legalização de tal prática. A título de exemplo, a Lei das Doze Tábuas previa a possibilidade de o pai matar o próprio filho, caso este nascesse com algum tipo de “deformidade”⁷⁷.

Atenas, por sua vez, é conhecida por ter valorizado a filosofia e o saber intelectual, berço da dicotomia entre o “mundo das ideias” e o “mundo sensível”⁷⁸ e, conseqüentemente, nascedouro da ideia de ruptura entre corpo (inferior) e mente (superior). Nesse contexto, entendia-se que aos cidadãos livres caberia o trabalho intelectual e superior, e aos escravos as atividades físicas e tarefas degradantes⁷⁹.

A superioridade do cidadão livre na Grécia antiga e posteriormente em outras sociedades, somente se justificava mediante a inferiorização do seu “oposto” – do escravo. Nessa conjuntura, às pessoas com deficiência, consideradas “desprovidas” de racionalidade ou de atributos físicos necessários para as guerras e trabalhos braçais, era negada a existência como cidadãos livre. Contudo, também não era possível enquadrá-las como escravas⁸⁰; no cenário em que não se atribuía a elas caráter humano, nem qualquer funcionalidade, tais pessoas tornavam-se descartáveis.

⁷⁴ GUGEL, Maria Aparecida. *Op. cit.*, s.n.

⁷⁵ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 15.

⁷⁶ PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde* – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p.718.

⁷⁷ MEIRA, Sílvio Augusto de Barros. *A Lei das XII Tábuas*. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

⁷⁸ De forma bastante sintética e superficial, o mundo das ideias seria aquele que conteria o verdadeiro conhecimento, acessível pela racionalidade humana; enquanto o mundo sensível, acessado através de nossas experiências, seria ilusório e nos levaria ao erro. Cf.: PLATÃO, *República*. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

⁷⁹ BIANCHETTI, Lucídio. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: Bianchetti, Lucídio; Freire, Ida Mara (Org). *Um olhar sobre a diferença*. Campinas: Papyrus. p.21-51. 1998, p. 30.

⁸⁰ *Ibid.*, p. 30.

Embora houvesse a predominância da eugenia, não existem registros que indiquem que os deficientes eram considerados como um grupo minoritário distinto do restante da população⁸¹. Isto é, não havia ainda a formação identitária de um único grupo comum de pessoas com deficiência; a percepção e o tratamento conferido a elas variava de acordo com cada indivíduo e com o contexto em que eles estavam inseridos.

Enquanto crianças com deficiência eram eliminadas em parte da Grécia e de Roma, existem, hoje, evidências limitadas de que os atenienses eram mais propensos a criar essas crianças⁸², embora também houvesse o assassinato destas⁸³. Além disso, também se tem registro de adultos com deficiência na Antiguidade: pessoas cuja deficiência havia sido adquirida em razão de doença ou guerra, ou que não era aparente no momento do nascimento.

As deficiências decorrentes de guerra não eram desvalorizadas da mesma maneira que aquelas congênitas. Registros gregos, como de Atenas no século 6 a.C, comprovam o fornecimento de apoio público àqueles que foram classificados como incapazes de trabalhar por conta de guerra⁸⁴. Nesses casos, a assistência também era comum no Império Romano⁸⁵.

Para os combatentes de guerra que se tornavam deficientes era oferecido apoio, tendo em vista que se entendia que tais soldados “havam feito por merecer” as pensões. Todavia, mesmo nesses casos, as pessoas com deficiência eram excluídas e isoladas da vida em sociedade para que as tropas não fossem desestimuladas com o exemplo dos ex-soldados⁸⁶.

Concomitantemente, alguns adultos com deficiência recebiam pequenas quantias do governo em forma de assistência, desde que provassem ser “economicamente necessitados”; outros, quando ricos o suficiente para arcar com os gastos, eram destinatários de algum cuidado. Tratava-se, porém, de uma exceção. Grande parte dessas

⁸¹ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L, *Op. cit.*, p. 16.

⁸⁰ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 15.

⁸³ GUGEL, Maria, Ivone Fortunato Laraia. *A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho*. 2009. 197 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 24.

⁸⁴ STICKER, Henry-Jacques. *A history of disability*. Translated by W. Sayers. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1997.

⁸⁵ GUGEL, Maria, Ivone Fortunato Laraia. *Op. cit.*, p. 24.

⁸⁶ Os ex-combatentes eram separados das demais pessoas para que os soldados não fossem desestimulados a lutar nas guerras com medo de “adquirirem alguma deficiência”. Cf.: FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa*. 2005, 327 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005, p. 73.

peças, não conseguia apoio público. Como consequência, a maioria era marginalizada e excluída da sociedade⁸⁷.

Assim, ao longo da Antiguidade, apesar de o assassinato de pessoas com deficiência, principalmente de crianças que nasciam com alguma “deformidade” ser permitido, havia previsões legais nas quais alguns deficientes eram destinatários de direitos e de deveres. A Lei romana previa que pessoas com deficiência intelectual seriam providas de guardiões para auxiliar na administração de seus bens, enquanto pessoas surdas capazes de falar, podiam dispensar obrigações legais como casamento e propriedade⁸⁸.

Posteriormente, os romanos enumeraram direitos específicos de pessoas com deficiência. No Código Justiniano (Ano 6 d.C), deficientes foram classificados, e foram delimitados alguns direitos e determinações legais, de acordo com o tipo e com o grau de deficiência – a título de exemplo, pessoas com deficiência mental não podiam casar⁸⁹.

Com base em evidências arqueológicas, observa-se que no Egito antigo, as pessoas com deficiência estavam presentes na sociedade, em diversas classes sociais, seja como “faraó, nobres, altos funcionários, artesãos, agricultores, escravos”⁹⁰. Além disso, alguns papiros demonstram que havia a necessidade de se respeitar as pessoas com deficiência como regra moral⁹¹.

Paralelamente, acreditava-se que doenças e deficiências físicas e mentais eram provocadas por demônios, maus espíritos ou por pecados cometidos em vidas passadas. Desse modo, entendia-se que os médicos e sacerdotes da época seriam capazes de pôr fim a esses “males”, tendo em vista que seriam eles instrumentos da intervenção dos deuses⁹².

A partir de um breve levantamento histórico de sociedades que influenciaram na formação do mundo ocidental contemporâneo⁹³, é possível observar que diversos foram os tratamentos dados às pessoas com deficiência durante a Antiguidade. No entanto, a

⁸⁷ BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 15-16.

⁸⁸ WINZER, C. W. *The history of special education: from isolation to integration*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 1993.

⁸⁹ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 17.

⁹⁰ GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade, *Ampid*, 2007. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php>. Acesso em: 01 jun. 2020.

⁹¹ *Ibidem*.

⁹² GOLDFARB, Cibelle Linero. As pessoas portadoras de deficiência e a relação de emprego: o sistema de cotas no Brasil. Curitiba: Juruá, 2008, p. 26.

⁹³ Poucos foram os registros sobre pessoas com deficiência nas Américas antes da colonização, o que dificultou a abordagem para além da Grécia, Roma e Egito antigos.

exclusão e eliminação dessas pessoas de maneira tão evidente e extrema acaba por se destacar nesse período.

A deficiência possuía, na grande maioria dos casos, uma conotação negativa, sendo fundamentada em questões místicas. Contudo, essa visão desabonadora também era oriunda das necessidades sociais construídas daquele período: as guerras como atividade indispensável, a valorização da estética e da beleza, e o modelo de produção baseado na escravidão⁹⁴.

Foi na Grécia antiga que se originou o termo “estigma”, que se referia a “sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mal sobre o *status* moral de quem os apresentava”⁹⁵. Na época, esses sinais eram feitos nos corpos de escravos, criminosos ou traidores, por meio de cortes ou fogo, com o intuito de evidenciar que aquela pessoa deveria ser evitada.

A civilização grega teve grande influência na formação da sociedade e cultura ocidentais, de modo que muito se herdou do culto à beleza, ao físico, à estética e à racionalidade. Nessa perspectiva, as pessoas com deficiência acabaram por se tornar estigmatizadas, haja vista que, muitas das vezes, possuíam características físicas e/ou intelectuais distintas dos demais e, por isso, passaram a ser evitadas. Os “sinais corporais” que evidenciavam eram considerados “algo de extraordinário”, quase como se essas pessoas tivessem sido “marcadas”, o que estimulou uma concepção negativa acerca da deficiência.

De acordo com Erving Goffman⁹⁶, o estigma trata da “situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”. Quando o estigma se impõe, como afirmado por Lutiana Lorentz⁹⁷, “o que as pessoas veem não é a própria pessoa objeto da discriminação, mas sim a inclusão dela numa categoria, e com isto desaparece qualquer possibilidade de interação social”.

⁹⁴ BIANCHETTI, Lucídio. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: Bianchetti, Lucídio; Freire, Ida Mara (Org). *Um olhar sobre a diferença*. Campinas: Papirus, 1998, p.21-51.

⁹⁵ GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Quarta edição, LTC, 1891. Tradução Mathias Lambert. Disponível em: <<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201702/20170214-114707-001.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2019., p. 5.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 4.

⁹⁷ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 86.

Por conta disso, na Antiguidade, as pessoas com deficiência acabam se encontrando à margem da sociedade, situação que se perdura ao longo da história como será observado.

2.2.2 Idade Média: entre o pecado e o assistencialismo

Na Idade Média, com a ascensão da Igreja Católica, os estudiosos perceberam mudança geral de mentalidade e, conseqüentemente, a prevalência do que entendem como segunda fase de tratamento da deficiência, a do assistencialismo em superação à fase de eliminação. Contudo, o período permaneceu sendo marcado pela invisibilidade dos deficientes, que continuaram a viver excluídos do convívio e da participação em sociedade.

Uma vez que a Bíblia condenava o assassinato, a eliminação passou a ser praticada com menos frequência. Acreditava-se que as pessoas com deficiência deveriam receber ajuda assistencial por parte das pessoas sem deficiência, como caridade, de modo que elas passaram a ser colocadas em hospitais e casas de saúde, apartadas do convívio social⁹⁸. Por conseguinte, o período contribuiu para que as pessoas com deficiência fossem desvalorizadas e consideradas inferiores às demais, ao serem vistas como dignas de pena e incapazes de gerir a própria vida. Lutiana Lorentz⁹⁹ descreve que:

Essas pessoas passaram, na Idade Média, a ser consideradas “*les enfants du bon Dieu*” (“as crianças do bom Deus”), demonstrando que deixaram a qualidade de “quase coisa” que tinham na fase da eliminação e passaram a ser pessoas, mas pessoas tanto extremamente dependentes de uma política assistencialista (que era imposta às mesmas) quanto diminuídas ao *status* de crianças.

Nesse período, a dicotomia corpo e mente, oriunda da Grécia antiga, galgou nova forma: a separação, a partir de então, se dava entre corpo e alma, com a supervalorização desta última. De acordo com Lucídio Bianchetti¹⁰⁰, o indivíduo que não se enquadrava “no padrão considerado normal” ganhava o direito à vida, porém, passava “a ser

⁹⁸ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 108.

⁹⁹ *Ibid.*, p. 108.

¹⁰⁰ BIANCHETTI, Lucídio. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: Bianchetti, Lucídio; Freire, Ida Mara (Org). *Um olhar sobre a diferença*. Campinas: Papyrus, 1998, p. 30.

estigmatizado, pois, para o moralismo cristão/católico, a diferença” passava “a ser um sinônimo de pecado”.

A afirmação da Igreja Católica de que o “homem é imagem e semelhança de Deus” contribuiu para a noção de uma “perfeição” do corpo, física e mental, de sorte que as pessoas com deficiência fugiam desse parâmetro¹⁰¹, sendo imperfeitas e, portanto, não eram enquadradas no que se entendia por seres humanos em sua plenitude.

No contexto de valorização da vida¹⁰², mas inferiorização da deficiência, o assistencialismo começou por iniciativa de senhores feudais, da Igreja e demais entidades privadas. Depois, após a ascensão do Estado, políticas públicas passaram a prever assistência e ajuda às pessoas com deficiência¹⁰³. Durante o período medieval, essas pessoas começaram a sobreviver com uma variedade de apoio, seja da comunidade, por meio de esmolas ou por assistência de instituições de caridade¹⁰⁴.

No século XII proliferaram instituições para a quarentena de pessoas com hanseníase. O confinamento de leprosos representou o início da internação, confinamento e segregação sistemáticos das pessoas com deficiência no período medieval europeu¹⁰⁵.

Já no século XIII, o rei Luís IX fundou o primeiro hospital para deficientes visuais, o Hospital *Quinze-Vingts*, com 300 leitos destinados aos “pobres cegos de Paris”¹⁰⁶. Nesse mesmo século começaram a surgir na Europa asilos para pessoas com deficiência mental e intelectual¹⁰⁷.

Bem mais tarde no Brasil do século XVIII inaugurou-se um leprosário na cidade do Rio de Janeiro, tendo sido seguido por diversas outras instituições similares¹⁰⁸.

Embora tenha havido a prevalência do assistencialismo, às deficiências mentais e intelectuais, à surdez e à epilepsia continuavam a ser atribuídas causas sobrenaturais. Acreditava-se em curas baseadas na religião, por exemplo, por meio do exorcismo. Nessa

¹⁰¹ MAZZOTTA, Marcos José Silveira. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 16.

¹⁰² Apenas das vidas que eram consideradas como “vidas”. Cf.: BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Civilização Brasileira, 2015.

¹⁰³ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 108, p. 115-116.

¹⁰⁴ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 19.

¹⁰⁵ *Ibid.*, p. 20.

¹⁰⁶ GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade, *Ampid*, 2007; QUINZE-VINGTS (Paris). *Un peu d'histoire*. Disponível em: <https://www.15-20.fr/le-chno-des-quinze-vingts/un-peu-dhistoire/>. Acesso em: 10 dez. 2020.

¹⁰⁷ BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 20.

¹⁰⁸ BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 20.

mesma época, muitas mulheres, dentre elas, mulheres com deficiência mental, foram consideradas bruxas, e por isso, perseguidas e mortas¹⁰⁹.

Durante a Inquisição, nos séculos XIII e XIV, as deficiências físicas e mentais muitas vezes foram demonizadas, de modo que crianças com deficiência e suas mães foram queimadas, sob o argumento (falacioso e inventado) de estarem envolvidas com bruxaria. Certas condutas e corpos que fugiam do padrão eram considerados anormais e, por essa razão, apregoava-se a sua extinção da sociedade por conta de seu caráter desviante¹¹⁰.

Mais tarde, no Brasil colonial dos séculos XVI e XVII, por conta de visitas inquisitoriais do Tribunal do Santo Ofício buscou-se o “controle do comportamento para evitar a dissolução dos costumes de uma gente tão solta”¹¹¹, de forma que pessoas com deficiência também foram afetadas pela Inquisição no país.

Uma particularidade brasileira foi a mercantilização da caridade destinada aos escravos com deficiência: “nas cidades, um escravo doente, cego ou aleijado poderia render ao dono uma boa fêria diária em esmolas, explorando a caridade pública. Por isso as ofertas desses escravos eram frequentes nos jornais”¹¹².

Em contrapartida, os escravos deficientes quando não serviam como pedintes, eram abandonados por seus donos, sendo “comum ver pelas estradas, vilas e cidades escravos velhos, andrajosos, doentes e mutilados pelo trabalho, abandonados à própria sorte pelos donos, mendigando a caridade pública”¹¹³. É o que acontecia em grande parte, por exemplo, com os portadores de lepra. Como os senhores, passavam a não se responsabilizar mais por sua subsistência, esses escravos doentes e/ou deficientes se viam obrigados a mendigar e a habitar a periferia das cidades, sem qualquer tipo de amparo¹¹⁴.

Tratamentos contraditórios foram concedidos às pessoas com deficiência também no esteio da sociedade medieval e, posteriormente, do Brasil colonial. À vista disso, assim como na Antiguidade, pode-se dizer que não havia uma definição universal da deficiência¹¹⁵. Não obstante, a percepção dos deficientes, de uma maneira geral,

¹⁰⁹ BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 17-18.

¹¹⁰ PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p. 719.

¹¹¹ LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 73.

¹¹² *Ibid.*, p. 134.

¹¹³ *Ibid.*, p. 175.

¹¹⁴ *Ibid.*, p. 141-142.

¹¹⁵ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 19.

continuava associada ao pecado e a significados negativos, que “justificavam” a exclusão dessas pessoas do convívio e da participação na sociedade.

2.2.3 Modernidade: deficiência como anormalidade

Com o fim da Idade Média, o sistema feudal passou a dar espaço ao capitalismo. A transição trouxe consigo mudanças radicais em todas as esferas. Para garantir a hegemonia da burguesia, foi necessário que o ideário burguês, ou seja, o liberalismo, se difundisse e se infiltrasse pela sociedade ocidental. Nesse sentido, Karl Marx e Friedrich Engels¹¹⁶ afirmam que:

(...) as ideias de classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes; isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios de produção material dispõe, ao mesmo tempo, dos meios de produção espiritual (...). As ideias dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como ideias (...).

A partir desse momento, com a disseminação do ideário burguês, a ciência e o antropocentrismo tornaram-se predominantes, ocupando espaços antes pertencentes à religião¹¹⁷. Assim, embora crenças místicas e religiosas ainda circundassem a concepção de pessoas com deficiência no início do período moderno, houve uma mudança fundamental na crença hegemônica de quais seriam as causas de doenças e deficiências. Elas deixaram de ser atribuídas a questões sobrenaturais e passaram a ser tratadas como matérias médicas e científicas¹¹⁸. A deficiência passou a ser considerada doença, passível de tratamento por meio da alquimia e medicina da época¹¹⁹. Originou-se a partir de então o que se entende como “modelo médico da deficiência”¹²⁰, bem como a crença de que o

¹¹⁶ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*, 6ª ed. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 72.

¹¹⁷ BIANCHETTI, Lucídio. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: BIANCHETTI, Lucídio; FREIRE, Ida Mara (Org). *Um olhar sobre a diferença*. Campinas: Papyrus, p.21-51. 1998, p. 34-35.

¹¹⁸ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 21.

¹¹⁹ PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde* – Mangueiras, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p.715-728.

¹²⁰ Modelo médico ou biomédico da deficiência é aquele que leva em consideração apenas as características biológicas da pessoa, atribuindo exclusivamente ao indivíduo e ao seu corpo as razões da segregação e dificuldades impostas aos deficientes. Nesse modelo, considera-se a deficiência como objeto das ciências

método científico e a medicina poderiam criar instrumentos que garantissem às pessoas a possibilidade de conquistar a igualdade¹²¹.

De acordo com Lutiana Lorentz¹²², iniciou-se a terceira fase de tratamento da deficiência na história ocidental, em que prevaleceu a integração de deficientes¹²³. Período no qual se buscava, primeiramente, a “cura” e “normalização” das pessoas com deficiência, para apenas depois, permitir o convívio delas com o restante dos cidadãos.

Na modernidade, a deficiência, associada à noção de anormalidade, ensejava a ideia de necessária eliminação das diferenças e, por conseguinte, a adaptação da pessoa com deficiência à sociedade, e não o contrário. Dito em outras palavras, as pessoas com deficiência deveriam se adaptar para que pudessem fazer parte da sociedade; suas diferenças deveriam ser extintas ou minimizadas, a fim de que esse grupo se encaixasse no padrão, isto é, naquilo que era (e ainda é) considerado normal socialmente.

De acordo com Lutiana Lorentz¹²⁴:

Era preciso, nesta linha de pensamento, preparar a pessoa com deficiência para o convívio social, para numa fase posterior permitir seu convívio com as pessoas ditas “normais” da sociedade. O grande problema era que esta preparação nunca tinha fim, porque, dificilmente, a pessoa com deficiência seria “transformada”, como num passe de mágica (ou de ciência), numa pessoa “normal”, o que no fundo, acabava exacerbando sua segregação.

Nessa fase de tratamento por conta do Iluminismo, a partir do século XVII, passou-se a atribuir à razão e ao empirismo o caráter de única fonte de conhecimento e as ciências naturais começaram a ser compreendidas como instrumento de evolução da espécie. As pessoas com deficiência, via de regra, pobres, foram vistas como um problema a ser resolvido e as intervenções científicas tornaram-se soluções reparadoras¹²⁵.

No contexto mundial, em 1601, foi editada a Lei da Pobreza na Inglaterra. A legislação, ao mesmo tempo em que permitiu assistência aos mais vulneráveis, mostrou-

médicas, sendo associada à noção de doença, e se entende necessária a adaptação do corpo deficiente à sociedade. Cf.: DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: brasiliense, 2007.

¹²¹ BIANCHETTI, Lucídio. *Op. cit.*, p. 35.

¹²² LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 116.

¹²³ A terceira fase de tratamento, a fase da integração, é antecedida pelas fases da exclusão e do assistencialismo dirigido às pessoas como deficiência, conforme visto. No entanto, reafirma-se aqui que a história não é linear de modo que características dessa fase circundam outros momentos da história.

¹²⁴ LORENTZ, Lutiana Nacur. *Op. cit.*, p. 117.

¹²⁵ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 24.

se eficiente instrumento de coerção social¹²⁶. Os pobres, além de serem vistos como dependentes de caridade, foram considerados como seres desviantes que deveriam ser contidos. Entendiam-se como pobres aquelas pessoas que se afastavam do padrão moral e socialmente construído, como “viúvas, órfãos, doentes, velhos, deficientes e insanos”¹²⁷.

Diante disso, a partir do século XV, as pessoas com deficiência mental, especialmente as que eram consideradas violentas, passaram a ser institucionalizadas na Europa, tendo essa prática se estendido a toda pessoa com deficiência no século XVIII. Assim, a institucionalização de pessoas com deficiência foi disseminada na Europa entre 1650 e 1850, apesar de as famílias continuarem as principais responsáveis por essas pessoas¹²⁸.

A despeito de, na América colonial, principalmente nos Estados Unidos, a deficiência ainda ser percebida como intervenção divina e castigo de Deus, as colônias passaram a se embeber das leis e se apropriar das ideias advindas da Europa, em especial da Inglaterra. Foi um período no qual, as pessoas mais pobres, dentre elas as pessoas com deficiência, foram consideradas como ônus social. Por conta disso, passaram a ser chicoteadas em público como punição ao descumprimento da regra de não sair do espaço privado de suas casas, embora também haja evidências históricas de certo apoio público destinado a algumas delas¹²⁹.

Foi nesse momento, entre o século XV e o século XVI, que a percepção acerca da deficiência se tornou, cada vez mais, diretamente atrelada ao sistema econômico e associada às ideias de improdutividade e incapacidade, afirmando-se pelas Revoluções Industriais como será demonstrado.

Seguindo o exemplo europeu, nos séculos XVII e XVIII, nas Américas, começou a ser comum a institucionalização de pessoas com deficiência, com destaque para as deficiências mentais e intelectuais, destinadas a hospitais e asilos¹³⁰. O intuito inicial era curá-las e, ao mesmo tempo, mantê-las apartadas da sociedade.

¹²⁶ PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde* – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p. 721.

¹²⁷ GIDDENS, Antony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002, p. 146.

¹²⁸ BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 25. BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 23-25

¹²⁹ *Ibid.*, p. 25-27.

¹³⁰ *Ibid.*, p. 27.

Destaca-se que, no Brasil, nesse período, ainda era comum o abandono de crianças com deficiência. E com frequência, ao serem abandonadas, eram mutiladas e mortas por animais, ou morriam de frio, fome ou sede¹³¹.

Ressalta-se, que no país, até o século XIX, havia escassez de médicos e o destino de escravos com deficiência ou doentes eram as Santas Casas de Misericórdia, onde normalmente eram literalmente deixados para morrer. E mesmo quando a medicina social surgiu, os escravos se viram excluídos dos seus cuidados que se destinavam apenas aos cidadãos livres¹³².

Nos Estados Unidos, por conta da Guerra de Independência de 1776, os veteranos feridos em batalha passaram a receber pensão em compensação pela deficiência adquirida. Tempos depois, em 1793, a legislação estabeleceu o pagamento de pensão a famílias pobres para que cuidassem de familiares com deficiência mental ou intelectual. Apesar disso, muitos médicos e cientistas acreditavam que a única forma apropriada de apoio ainda era a institucionalização¹³³.

Enquanto isso, na Europa do século XVIII, pessoas com deficiência mental e intelectual ainda eram institucionalizadas e escolas para cegos e surdos se proliferaram. A primeira escola para crianças com deficiência física na Europa foi aberta em 1832. Seja na escola ou seja nos hospitais manicomial, as pessoas com deficiência eram segregadas, mantendo-se a percepção negativa por parte da sociedade¹³⁴.

No Brasil, no fim do século XVIII e começo do século XIX, iniciaram-se práticas voltadas à educação de crianças com deficiência, especialmente influenciadas pelos ideais iluministas e liberais europeus¹³⁵. Na segunda metade do século XIX foram criados institutos educacionais voltados às pessoas cegas e surdas: em 1854 foi criado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos e em 1857, o Imperial Instituto de Surdos Mudos¹³⁶. Ambas

¹³¹ JANNUZZI, Gilberta de Martino. *A educação do deficiente no Brasil dos primórdios ao início do século XXI*. Campinas: Autores associados, 2004, p. 9.

¹³² LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 178.

¹³³ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. "An institutional history of disability". In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 27.

¹³⁴ *Ibid.*, p. 27-31.

¹³⁵ JANNUZZI, Gilberta de Martino. *A educação do deficiente no Brasil dos primórdios ao início do século XXI*. Campinas: Autores associados, 2004, p. 6.

¹³⁶ GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade, *Ampid*, 2007. Disponível em: <<http://www.ampid.org.br/v1/a-pessoa-com-deficiencia-e-sua-relacao-com-a-historia-da-humanidade/>>

as instituições tinham como objetivo a proteção e a reabilitação dos alunos cegos e surdos para que pudessem se encaixar no padrão social, buscando sua “normalização”¹³⁷.

O Renascimento e o Iluminismo, oriundos do ideário burguês, resultaram em mudanças importantes e paradigmáticas para as pessoas com deficiência. De acordo com Ray Pereira¹³⁸, na modernidade, a deficiência deixou de ser associada às questões místicas e religiosas, e passou a simbolizar “disfuncionalidade, desvio e anormalidade”:

A época em questão foi crucial para a formação discursiva da invalidez, da incapacidade e, conseqüentemente, da inferioridade das pessoas com alguma diferença funcional. As mesmas instituições de caridade que acolhiam também reforçavam o estigma daquelas pessoas, ao defini-las como sujeitos da caridade alheia, com todas as implicações sociais produzidas por essa condição. Em outras palavras, as conseqüências sociais das instituições de amparo à diversidade funcional constituíram demonstração pública da invalidez, marca social que promoveu o fortalecimento do preconceito e da discriminação. Os efeitos sociais das instituições de caridade foram marcantes e profundamente negativos para a questão da diferença funcional, a ponto de, ainda hoje, eles não estarem plenamente eliminados.¹³⁹

Durante esse período dos séculos XVIII e XIX, permeado pelas Revoluções Industriais, a concepção médica e biológica da deficiência, contribuiu com a ideia de anormalidade de corpos e de pessoas, pelo seu não enquadramento dentro do padrão social. Por conseguinte, estimulou-se a segregação e alastrou-se a percepção social negativa da deficiência, fazendo com que tais pessoas fossem estigmatizadas como incapazes, em especial, para o labor, excluindo-as do mercado de trabalho.

Os novos modos e ritmos de produção foram associados às novas “necessidades de consumo e às possibilidades e aos limites do corpo”¹⁴⁰. Com o surgimento das fábricas, a produção passou a ser ditada pelas máquinas. A Revolução Industrial destacou a importância da produtividade para o crescimento econômico e industrial, exigindo-se cada vez mais dos trabalhadores.

Nessa conjuntura, o corpo passou a ser visto como máquina e corpos com deficiência foram enxergados como máquinas defeituosas e não adequadas para as funções às quais deveriam se destinar, ou seja, a função produtiva. Isso porque, “o

¹³⁷ PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde* – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p. 724.

¹³⁸ PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde* – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p. 721.

¹³⁹ *Ibid.*, p. 722.

¹⁴⁰ BIANCHETTI, Lucídio. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: BIANCHETTI, Lucídio; FREIRE, Ida Mara (Org). *Um olhar sobre a diferença*. Campinas: Papyrus. p.21-51. 1998, p. 37.

indivíduo passou a ser valorizado e reconhecido socialmente conforme o que pudesse produzir”¹⁴¹. À vista disso, as pessoas com deficiência, concebidas como inválidas e incapazes foram cada vez mais excluídas do convívio social, do trabalho e da vida pública, inferiorizadas, sujeitas a discriminações e relegadas a posições subalternas.

Esse contexto de trabalho também contribuiu para o surgimento de novas deficiências¹⁴², haja vista que as condições degradantes de trabalho, com jornadas exaustivas e pouca segurança dentro das fábricas ocasionaram inúmeros acidentes, e, conseqüentemente fizeram com que muitos trabalhadores se tornassem pessoas com deficiência¹⁴³. A princípio, trabalhadores acidentados ou acometidos com doença ocupacional não tinham direito a qualquer forma de auxílio, dependendo do assistencialismo e da caridade alheia, o que contribuiu para o surgimento de movimentos e reivindicações que, posteriormente, culminaram na criação de direitos trabalhistas e de seguridade social¹⁴⁴.

Diante do exposto, observa-se que, para tornar hegemônico o modelo burguês e a sustentação da imagem do homem branco trabalhador e produtivo que atendia à nova demanda oriunda da Revolução Industrial, estabeleceram-se certos padrões como “normais” e “desejáveis”. Para tanto, foi fundamental a referência do que se considerava “anormal”.

Carlos Alberto Marques¹⁴⁵ explica que, para que o “normal”, ideologicamente estabelecido, pudesse ser desejado pela sociedade era imprescindível que se estabelecesse o antagonismo entre o normal e o anormal, ou seja, a estipulação do que é anormal foi fundamental para que o normal se tornasse referência e ideal.

Por conta disso, a identificação da deficiência como anormalidade pode ser afirmada como uma construção, de maneira que demarcar quem são as pessoas com

¹⁴¹ PEREIRA, Ray. *Op. cit.*, p. 722.

¹⁴² Não apenas a industrialização foi responsável pelo surgimento de novas deficiências no Brasil. Durante a escravidão, foram muitos os escravos que se tornaram deficientes, em virtude de suas condições de vida e de trabalho. Cf.: LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 176.

¹⁴³ PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p. 722.

¹⁴⁴ SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. Acidentes, adoecimento e morte no trabalho como tema de estudo da História. In: OLIVEIRA, Tiago Bernardon (org). *Trabalho e trabalhadores no Nordeste: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba* [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2015, p. 215- 240, p. 225.

¹⁴⁵ MARQUES, Carlos Alberto. *A construção do anormal: uma estratégia de poder*. Núcleo de Educação Especial – NESP, 2001.

deficiência apenas se torna viável quando elas são comparadas às pessoas sem deficiência, ou que se considerara como “normais”, conforme exposto por Débora Diniz¹⁴⁶:

A concepção de deficiência como variação do normal da espécie humana foi uma criação discursiva do século XVIII, e desde então ser deficiente é experimentar um corpo fora da norma. O corpo com deficiência somente se delinea quando contrastado com uma representação de o que seria o corpo sem deficiência. Ao contrário o que se imagina, não há como descrever um corpo com deficiência como anormal.

Sonia Marsela Rojas Campos¹⁴⁷ defende que o projeto da modernidade se baseou na explicação científica da anormalidade das pessoas com deficiência, atribuindo às lesões o caráter de enfermidade, a fim de permitir a efetivação de estratégias de controle sobre os corpos. Diante disso, a implementação da ideia de que os “anormais” deveriam ser tratados cientificamente teria como finalidade definir quais pessoas seriam capazes de ser incorporadas ao sistema produtivo e quais não poderiam ser absorvidas por ele. Por se distanciarem da noção de normalidade construída a partir da concepção do que seria o “corpo produtivo”, o corpo com deficiência foi rotulado como improdutivo e inapto ao trabalho¹⁴⁸.

De acordo com Robert McRuer¹⁴⁹, no contexto do século XIX, as “relações normais” passaram a se basear no trabalho, de maneira que o corpo apto, visto como normal, seria aquele com condições de fazer os esforços exigidos em um determinado sistema de trabalho:

É aqui também que nós podemos começar a compreender a natureza compulsória da corponormatividade: no surgimento do capitalismo industrial, liberdade para vender sua mão se obra, mas não para fazer qualquer outra coisa significa efetivamente ser livre para ter um “corpo apto”¹⁵⁰ mas não particularmente livre para ter qualquer outra coisa¹⁵¹.

¹⁴⁶ DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: brasiliense, 2007, p. 8.

¹⁴⁷ ROJAS CAMPOS, Sonia Marsela. Discapacidad em clave decolonial: una mirada de la diferencia. *REALIS*, v. 5, n. 01, p. 175-202, Jan-Jun. 2015, p.179.

¹⁴⁸ *Ibid.*, p. 183-186.

¹⁴⁹ McRUER, Robert. *Crip Theory: cultural signs of queerness and disability*. New York University Press, 2006, p. 8.

¹⁵⁰ Corpo apto como tradução de “able-bodied” seria aquele sem deficiência. De acordo com Robert McRuer, a ideia de ser “able-bodied” é estar “livre de deficiências”. Cf.: McRUER, Robert. *Op. cit.*, p. 8.

¹⁵¹ “It is here as well that we can begin to understand the compulsory nature of able-bodiedness: in the emergent industrial capitalist system, free to sell one’s labor but not free to do anything else effectively meant free to have an able body but not particularly free to have anything else”. Cf.: McRUER, Robert. *Op. cit.*, p. 8.

Tendo em vista esse contexto, as exigências de produtividade e autossuficiência afetaram (e ainda afetam) também a vida de pessoas sem deficiência, haja vista que a “corponormatividade”, contribuiu e ajudou a sustentar um sistema de exploração do trabalho humano, em que as pessoas são obrigadas a vender sua força de trabalho, ao mesmo tempo em que devem se constituir e viver de maneira independente, sendo eficientes e produtivas¹⁵².

Contudo, na realidade, ninguém se basta sozinho, qualquer sujeito depende de outros e das relações sociais para sobreviver e moldar sua sobrevivência; pois, assim como aponta Judith Butler¹⁵³, a dependência está presente na vida de todos, mesmo que em medidas diferentes e em fases distintas das vidas. Em outras palavras, os seres humanos sempre dependem um dos outros e do ambiente em que se encontram. Em seu extremo, porém, a “corponormatividade” impacta de forma especial, as pessoas com deficiência, que são excluídas sumariamente da condição de trabalhadores e trabalhadoras, sendo estigmatizadas como inválidas e incapazes, portanto, inferiorizadas.

Diante disso, a institucionalização era considerada a solução para os supostos problemas de incapacidade trazidos pela deficiência, posto que a ideia de que os seres humanos poderiam ser aprimorados pela ciência contribuiu para a promoção da internação, medicalização e cura de pessoas com deficiência. Essa ficção ganhou força no século XVIII pela Europa e posteriormente nas Américas, de modo que nos séculos XIX e XX, a institucionalização foi disseminada e se tornou prática comum¹⁵⁴.

A medicina do século XIX, considerando certas deficiências como incuráveis, enquadrou essas pessoas dentro de “graus de degenerescência” e de monstruosidade¹⁵⁵. No Brasil, a partir da Primeira República, entre 1889 e 1930, a psiquiatria ganhou força, dominando os discursos relativos à deficiência, bem como assumindo “práticas de tratamento dos doentes mentais e da normalização das condutas”, dentro e fora de hospitais psiquiátricos¹⁵⁶.

¹⁵² McRUER, Robert. *Crip Theory: cultural signs of queerness and disability*. New York University Press, 2006, p. 8.

¹⁵³ BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Civilização Brasileira, 2015. BUTLER, Judith. *Vida precária: el poder del duelo y la violencia*. Traducción: Fermín Rodríguez. 1 ed. Buenos Aires: Paidós, 2006.

¹⁵⁴ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001, p. 28-29.

¹⁵⁵ LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 58.

¹⁵⁶ *Ibid.*, p. 57.

As internações e segregações dessas pessoas tinham como objetivo não apenas a cura daqueles que fugiam do padrão, mas o controle de membros da sociedade que eram considerados desviantes e uma ameaça social¹⁵⁷. No início, os “tratamentos” realizados nessas instituições foram considerados bem-sucedidos e muitas crianças, especialmente com deficiência intelectual foram devolvidas à vida em sociedade como “trabalhadores produtivos”¹⁵⁸.

Não obstante, com a crise econômica pós-Guerra Civil nos Estados Unidos não havia trabalho para todos. Diante dessa situação, as instituições passaram a utilizar da mão de obra não remunerada dos internos, explorando o trabalho das pessoas com deficiência mental e intelectual¹⁵⁹. Realidade que vigorou não só naquele país, mas também na Europa, e nos outros Estados das Américas, como é o caso do Brasil.

Com a proliferação das internações de pessoas com deficiência, no final do século XIX, as instituições psiquiátricas e asilos na Europa, nos Estados Unidos e, posteriormente, no Brasil, começaram a enfrentar problemas de superpopulação e condições degradantes de vida para os internos¹⁶⁰. Apesar disso, as instituições se perpetuaram com o apoio da imagem negativa conferida às pessoas com deficiência. Como observado, essa tendência também contribuiu para a construção do imaginário social da deficiência associada à incapacidade, tendo havido estímulo ao preconceito, à discriminação e à segregação¹⁶¹.

Simultaneamente, o aumento da população com deficiência estimulou uma agenda em defesa da eugenia, que era apoiada em fundamentações científicas. Nesse cenário, no mundo e no Brasil, foram editadas leis de esterilização de deficientes, bem como o casamento passou a ser proibido para muitas dessas pessoas, em especial para aquelas com deficiência mental e intelectual¹⁶².

O surgimento do que se denominou como “darwinismo social”¹⁶³ teve impacto no tratamento dispensado às pessoas com deficiência – uma vez que consideradas

¹⁵⁷ BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 31.

¹⁵⁸ BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 37.

¹⁵⁹ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001, p. 37.

¹⁶⁰ BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 33.

¹⁶¹ GIDDENS, Antony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002, p. 150.

¹⁶² BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 35.

¹⁶³ O termo “darwinismo social” faz referência a teoria social surgida na década de 1870, tendo o filósofo Herbert Spencer como seu principal representante. A partir da teoria de Darwin acerca da seleção natural, o filósofo tenta corroborar a teoria do *laissez-faire*, na qual os sujeitos devem ser deixados à própria sorte. Com base na ideia de “sobrevivência dos mais aptos” e no evolucionismo, defendeu-se que o princípio

ameaças sociais desviantes, contrárias ao progresso da humanidade, foram associadas à noção de anormalidade, e conseqüentemente, à ideia de criminalidade, ao comportamento imoral e à pobreza¹⁶⁴.

Houve a criação de testes de inteligência usados para segregar as pessoas com deficiência intelectual, bem como a tentativa de impor aos deficientes a adaptação às pessoas sem deficiência. Ocorreu, por exemplo, tentativa de imposição da oralidade dentre as pessoas surdas, a fim de extinguir a linguagem de sinais, vista como sintoma de menor evolução¹⁶⁵.

Além disso, o século XIX nos Estados Unidos, na Europa e no Brasil¹⁶⁶ marcou a difusão do chamado “show de horrores”. As pessoas com deficiência eram exibidas em feiras, circos e exposições por conta de suas características consideradas “anormais”¹⁶⁷. Lilia Ferreira Lobo¹⁶⁸ aponta que “os espetáculos eram quase sempre revestidos de cunho científico e educativo”, sendo “um divertimento que despertava enorme interesse e rendia bons lucros aos empresários”.

Por conseguinte, esse tipo de entretenimento contribuiu para que a noção de deficiência como anormalidade fosse ainda mais solidificada e disseminada. Tratava-se de reflexo de uma sociedade excludente e discriminatória, que considerava como diversão o apontamento das características fora do padrão dos deficientes, objetificando tais pessoas e atribuindo a elas certo caráter de monstruosidade, como se não fossem seres humanos como quaisquer outros.

No mesmo período, a exclusão e a institucionalização também estiveram presentes na “educação especial”, haja vista que inicialmente, a educação das crianças com deficiência se dava em escolas ou salas “especiais” destinadas exclusivamente a elas e

do progresso da humanidade seria constituído pela competição entre indivíduos. A partir dessa perspectiva, certos indivíduos foram considerados inferiores, justificando políticas eugenistas, como as praticadas na Alemanha Nazista. Cf.: WILLIAMS, Raymond. *Cultura e Materialismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2011, p. 115-138.

¹⁶⁴ BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 38.

¹⁶⁵ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001, p. 38-39.

¹⁶⁶ De acordo com Lilia Ferreira Lobo, “os espetáculos de exposição de corpos humanos que atraíam muita gente por curiosidade e espanto eram bem antigos no Brasil. Expunham-se a pequenas multidões os penitenciados à execração pública dos autos de fé, os escravos supliciados nos pelourinhos, os condenados à forca – mecanismo de controle e manutenção da ordem. Já a exposição de monstros do século XIX tinha finalidades comerciais imediatas e situava-se no contexto dos debates e as curiosidades científicas da época”. Cf.: LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 67.

¹⁶⁷ BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 38-39.

¹⁶⁸ LOBO, Lilia Ferreira. *Op. cit.*, p. 64-65.

apartadas dos estudantes sem deficiência. Por outro lado, a segregação, principalmente em escolas especiais, contribuiu para o começo de organizações e de associações das pessoas com deficiência, que, no século XIX, passaram a reivindicar direitos. A título de exemplo, em 1880, foi organizada a Associação Nacional dos Surdos nos Estados Unidos, com o objetivo principal de lutar contra a imposição da oralidade no ensino, e a adoção da instrução manual de pessoas surdas¹⁶⁹ – o que hoje é conhecido como linguagem de sinais.

Ao sintetizar o século XIX, David L. Braddock e Susan L. Parish¹⁷⁰ afirmam:

Em resumo, o século XIX é melhor caracterizado como o século das instituições e intervenções. Escolas e instituições para pessoas com deficiências físicas, surdez, cegueira, doença mental e deficiência intelectual criaram raízes na Europa e na América do Norte. Profissionais desenvolveram diagnóstico diferencial para particularizar a deficiência e elaborar intervenções de tratamento e esquemas educacionais focados em deficiências específicas. O modelo médico de definir e classificar a incapacidade tornou-se completamente aceito neste século. No entanto, a segregação de indivíduos com deficiências similares também proporcionou às pessoas com deficiência oportunidades para começar a desenvolver identidades de grupo. No final do século XIX, as pessoas surdas que defendiam a educação manual e o controle de seus próprios as escolas haviam começado a se unir aos primeiros grupos de ação política sobre deficiência. (tradução nossa)

O cenário global teve reflexo direto e indireto no Brasil. Todavia, o país tem seu próprio contexto histórico. A escravidão que perdurou por mais de três séculos (XVI ao XIX) em território brasileiro, constituiu e ainda constitui nossa sociabilidade. Nesse sentido, Lilia Ferreira Lobo¹⁷¹, ao tratar sobre a formação da deficiência no Brasil, aponta:

Por tudo isso, não se pode desprezar o impacto social do escravismo na constituição de nossas formas de vida, nos traços culturais que os africanos legaram, nas relações de poder e todo o seu efeito direto ou indireto na produção de corpos (válidos ou inválidos) e de almas (subservientes ou rebeldes). A própria ciência que emergiu no século XIX na Europa acabou por

¹⁶⁹ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001, p. 35.

¹⁷⁰“In summary, the nineteenth century is best characterized as the century of institutions and interventions. Schools and institutions for persons with physical disabilities, deafness, blindness, mental illness, and intellectual disability took root throughout Europe and North America. Professionals developed differential diagnosis to particularize disability and devised treatment interventions and educational schemes focused on specific impairments. The medical model of defining and classifying disability became thoroughly accepted in this century. However, the segregation of individuals with similar impairments also afforded people with disabilities opportunities to begin to develop group identities. By the close of the nineteenth century, deaf persons advocating for manual education and control of their own schools had begun to coalesce into the first disability political action groups”. Cf.: BRADDOCK, DAVID L.; PARISH, SUSAN L. *Op. cit.*, p. 39.

¹⁷¹ LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 135.

produzir os fundamentos para justificar o escravismo e a domesticação com as teorias do racismo, cujos efeitos até hoje atravessam a sociedade de ponta a ponta.

Sendo assim, além de a realidade mundial ter tido impacto no cenário nacional, o escravismo moldou a sociedade brasileira, de forma que a hierarquização de vidas e de sujeitos foi naturalizada e corpos foram considerados descartáveis e sub-humanos. A conformação da deficiência foi também forjada com base nesses alicerces:

Do corpo domesticável do escravo, amansado pelos castigos e pelo excesso de trabalho, derivou o corpo descartável, tornado imprestável pelos mesmos motivos e pelas doenças. Só lhe restava a exploração da caridade pública, o abandono nos hospitais da Misericórdia ou as redes de solidariedade montadas pelos próprios escravos. Do corpo cativo (subserviente ou rebelde) e do ex-escravo trabalhador livre, derivaram também o perigo social, as marcas inatas de suas tendências para o erotismo, a vagabundagem e o crime, as já descritas características do idiota e do imbecil. Desse corpo jamais se diria sobre sua eficiência, ineficiência e principalmente *deficiência*. Esses atributos só surgiriam de outros corpos, sujeitos a outros dispositivos de disciplina e submissão. Deles seria possível dizer, quando fora de uso, além de perigosos, serem *fardos sociais*, um peso morto nas costas da sociedade, por serem ineficientes (não saberem ou não quererem trabalhar) ou deficientes (impossibilitados temporária ou permanentemente para o trabalho).¹⁷²

Retomando o histórico mundial, o início do século XX manteve a predominância da institucionalização e da segregação de pessoas com deficiência. As ideias eugenistas do século anterior também continuavam presentes em diversos países. Em 1927, a Suprema Corte dos EUA entendeu ser direito dos Estados a esterilização de pessoas com deficiência¹⁷³, o que deu forças às tendências eugênicas. A Alemanha nazista, em 1933, baseando-se em programa oriundo da Califórnia, promulgou uma lei que previa a esterilização de pessoas com deficiência. Com a eugenia levada a extremos, estima-se que 200 a 275 mil pessoas com deficiência foram assassinadas durante o holocausto, de 1939 a 1945, com base em argumentos utilitaristas adotados por médicos e governantes alemães: Ainda, entre 300 a 400 mil pessoas suspeitas de terem herdado os genes da

¹⁷² LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 137.

¹⁷³ Sobre o caso Buck vs. Bell ver: LANG-STANTON, Peter; JACKSON, Steven. Eugenia: como movimento para criar seres humanos 'melhores' nos EUA influenciou Hitler. *BBC*, 23 de abril de 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39625619#:~:text=O%20caso%20Bucks%20versus%20Bell,impedir%20que%20ela%20tivesse%20filhos>>. Acesso em: 3 mar. 2020.

cegueira, surdez e deficiência mental e intelectual foram esterilizadas na Alemanha nazista¹⁷⁴.

Nesse período também foram implementados tratamentos para as deficiências, como é o caso do eletrochoque, voltado às pessoas com deficiência mental, intelectual e sensorial¹⁷⁵. Diante dessa realidade, as instituições psiquiátricas tornaram-se locais de experimentos médicos e as pessoas com deficiência cobaias. David L. Braddock e Susan L. Parish¹⁷⁶ demonstram que:

A repressão e o controle social de pessoas classificadas como desviantes são um aspecto importante da discussão da história da deficiência, particularmente da história da doença mental. Historiadores e cientistas sociais ofereceram extensas críticas à psiquiatria como dispositivo de controle social. (tradução nossa)

No Brasil, a institucionalização e a segregação das pessoas com deficiência também ocorreram de forma marcante. Um caso paradigmático diz respeito ao Hospital Colônia de Barbacena, em Minas Gerais, onde, durante grande parte do século XX, milhares de pessoas foram internadas, sob o pretexto de terem doenças ou deficiências mentais e intelectuais. Durante oito décadas, cerca de 60 mil pessoas foram mortas e milhares viveram em condições degradantes na instituição¹⁷⁷.

Como a história não é linear, paralelamente à exclusão, a caridade e o assistencialismo, fundados principalmente na religião, despontam também como uma realidade também no século XX. Posteriormente, algumas dessas organizações de caridade, como a Cruz Vermelha americana, deram origem a movimentos voltados à reabilitação de pessoas com deficiência. A título de exemplo foi criado o Instituto para Homens Incapacitados em 1917 nos Estados Unidos, uma escola experimental de reabilitação. Em diversos países foram criadas leis que previam benefícios para pessoas que se tornaram deficientes durante o trabalho como uma espécie de compensação. Nesse

¹⁷⁴ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001, p. 40.

¹⁷⁵ *Ibid.*, p. 41.

¹⁷⁶ “The repression and social control of people classified as deviant are an important aspect of discussing the history of disability, particularly the history of mental illness. Historians and social scientists have offered extensive critiques of psychiatry as a social control device.”. Cf.: BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001, p. 41.

¹⁷⁷ ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro: Vida, Genocídio e 60 Mil Mortes no Maior Hospício do Brasil*. São Paulo, Geração Editorial, 2013, *passim*.

mesmo contexto, passou-se a discutir a reabilitação dos trabalhadores com deficiência a fim de reintegrá-los no mercado de trabalho¹⁷⁸.

No Brasil, os “corpos considerados anormais, indisciplinados e incapazes para o trabalho ganharam com o sistema de produção industrial nova serventia – fizeram surgir novas técnicas de prevenção, reprodução e recuperação da potência para o trabalho”¹⁷⁹. Diante disso, buscou-se “recuperar” aqueles corpos deficientes que poderiam ser úteis para o trabalho – mas ainda assim considerados menos capazes. Ao mesmo tempo, procurou-se controlar e segregar as pessoas com deficiência inaptas ao trabalho e consideradas “fardos sociais” e “corpos descartáveis”¹⁸⁰, destinando-as a “asilos, hospícios, prisões, reformatórios, abrigos”, a fim de que fossem vigiadas e apartadas da sociedade¹⁸¹.

Como não conseguiam se adaptar aos padrões socialmente impostos, as pessoas com deficiência acabaram sendo segregadas, consideradas incapazes e tidas como ônus e perigo sociais. Lado a lado à segregação social, até a primeira metade do século XX, observou-se no Brasil e no mundo, uma tentativa de “normalização” dessas pessoas, voltada, em especial para a sua inclusão no mercado de trabalho, buscando compreendê-las como “corpos úteis” para o labor. Assim, aos corpos deficientes, a vida em sociedade se tornava possível apenas após sua conformação (na medida do possível) aos padrões corporais e comportamentais vigentes. Era preciso se adaptar a normalidade imposta.

2.2.4 Contemporaneidade: fásca de inclusão

O século XX também foi cenário de diversas outras mudanças em relação ao tratamento concedido às pessoas com deficiência. De acordo com Lutiana Lorentz¹⁸², com o término da Segunda Guerra Mundial, iniciou-se a fase da “inclusão pelo mundo”, considerada o atual estágio de tratamento das pessoas com deficiência, que estende por todos os âmbitos sociais. Destaca-se que no Brasil, por sua vez, o paradigma da inclusão somente teria despontado tardiamente, a partir das décadas de 1980 e 1990¹⁸³.

¹⁷⁸ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. *Op. cit.*, p. 42.

¹⁷⁹ LOBO, Lília Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 231.

¹⁸⁰ LOBO, Lília Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 231.

¹⁸¹ *Ibid.*, p. 376.

¹⁸² LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 117.

¹⁸³ *Ibid.*, p. 117.

As grandes guerras contribuíram para o surgimento de novas pessoas com deficiência – os antigos soldados e combatentes que se tornaram deficientes durante o período. Simultaneamente, aumentou-se a demanda por trabalhadores. Por conta disso, maior visibilidade foi sendo dada a pessoas com deficiência, em especial, física, e avanços tecnológicos foram desenvolvidos a fim de possibilitar a essas pessoas o retorno ao trabalho¹⁸⁴. Além disso, tecnologias assistivas¹⁸⁵ foram confeccionadas ou aprimoradas, como é o caso das próteses, das cadeiras de rodas e bengalas¹⁸⁶.

Desse modo, percebe-se que havia uma preocupação em fazer essas pessoas “produtivas”, associando seu valor à ideia de produtividade social e mercadológica. Como a deficiência estava atrelada à noção de incapacidade, coube à ciência, o papel de tentar “normalizá-las” com o objetivo de tornar essas pessoas aptas ao trabalho.

Por outro lado, começou a ocorrer uma maior conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. Conseqüentemente, a segunda metade do século XX também foi marcada por essa tomada de consciência social acerca das condições degradantes dos hospitais psiquiátricos e dos asilos nos quais deficientes eram internadas¹⁸⁷.

A institucionalização de pessoas com deficiência passou a ser cada vez mais questionada na comunidade jurídica e médica por psiquiatras, psicólogos e cientistas sociais. As internações começaram a dar lugar aos tratamentos comunitários¹⁸⁸ que prezavam pela interação das pessoas com a sociedade, com programas de apoio. Cenário em que diversas organizações foram sendo formadas.

Embora tenha havido mudanças das práticas sociais, ainda hoje persiste o discurso de segregação e é possível perceber uma certa insistência em internações compulsórias¹⁸⁹.

¹⁸⁴ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001, p. 43.

¹⁸⁵ Com base no art. 3º, III, da Lei Brasileira de Inclusão, entende-se como tecnologia assistiva: “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”. Cf.: BRASIL. Lei n. 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União. Brasília-DF, 6 julho 2015.

¹⁸⁶ GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade, *Ampid*, 2007. Disponível em: <<http://www.ampid.org.br/v1/a-pessoa-com-deficiencia-e-sua-relacao-com-a-historia-da-humanidade/>>

¹⁸⁷ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. *Op. cit.*, p. 43.

¹⁸⁸ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. *Op. cit.*, p. 45.

¹⁸⁹ A título de exemplo, foi a partir da década de 1980 que a realidade do Hospital Colônia de Barbacena começou a mudar, em razão da reforma psiquiátrica. Na época em que Daniela Arbex (2013) escreveu o livro “Holocausto Brasileiro”, 170 pacientes seguiam internados no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena e se previa que 120 pacientes iriam ser transferidos para os módulos residenciais. Quando

A ideia de inferiorização de pessoas e de populações se mantém e perpetua as condições de precariedade e exclusão de quem é deficiente.

Todavia, a partir dos anos 1960, surgem mobilizações de e para pessoas com deficiência apontando o caráter social da deficiência, inspirados pelos movimentos de direitos civis dos Estados Unidos, pelo marxismo e pela teologia da libertação na América Latina¹⁹⁰. Os estudos e o ativismo de deficientes em prol de seus direitos passaram a defender os modelos social e, posteriormente, biopsicossocial da deficiência, apontando a contribuição da sociedade na construção da deficiência, e sua responsabilidade pela discriminação e barreiras enfrentadas por essas pessoas¹⁹¹.

Por meio da organização e de movimentos de pessoas com deficiência, estabeleceu-se uma agenda pautada na inclusão social¹⁹². Essa agenda culminou na criação de diversas normas internacionais e nacionais voltadas aos direitos dos deficientes.

Somado a isso, na década de 1970, a deficiência começou a ser objeto de estudos pelas ciências sociais, em razão da inserção de deficientes, principalmente, homens com deficiência nas universidades. Nesse momento, teve início o estudo da deficiência a partir de sua interação com a sociedade, e não apenas como objeto das ciências médicas¹⁹³.

todos os pacientes asilares tivessem saído do Colônia, a ideia era desativá-lo e transformá-lo em um centro de convivência. No entanto, apesar das mudanças de práticas sociais, de acordo com a jornalista, uma inspeção nacional realizada nos hospitais psiquiátricos do Brasil em 2004 revelou que ainda prevalecem métodos que reproduzem a exclusão, com celas fechadas e instrumentos de contenção, bem como vários registros de mortes dentro das instituições. Cf.: ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro: Vida, Genocídio e 60 Mil Mortes no Maior Hospício do Brasil*. São Paulo, Geração Editorial, 2013. Nos últimos anos, o discurso a favor de internações compulsórias tem retomado força política, a qual vem reverberando em diversos projetos de lei. A saber, tem-se a Lei n. 13.840, de 5 de junho de 2019, que, dentre outras medidas, dispõe sobre a possibilidade de internação involuntária de “usuário ou dependente de drogas”, com base apenas em relatório médico, podendo ser solicitada por familiares ou responsáveis legais e, na falta destes, por “servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad”. Cf.: BRASIL. Lei n° 13.840, de 5 de junho de 2019. Altera as Leis nos 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 06 jun. 2019.

¹⁹⁰ MOSCOSO, Melania. Encorsetar la diferencia: la discapacidad como “valor”. *Daimon*. Revista Internacional de Filosofía, Suplemento 5, 2016, p. 910.

¹⁹¹ DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: brasiliense, 2007, *passim*.

¹⁹² Destaca-se aqui o movimento em defesa de direitos civis para pessoas com deficiência nos Estados Unidos, marcados pela ação política na Seção 504, em que pessoas deficientes ocuparam edifícios federais nos EUA, por 25 dias, em forma de protesto até que fossem promulgados os regulamentos sobre a Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973, que garantia direitos às pessoas com deficiência no país. Para saber mais ver documentário: CRIP CAMP: Revolução pela inclusão. Direção Nicole Newnham; James Lebrecht. Produção de Higher Ground Productions. Estados Unidos: Netflix, 2020.

¹⁹³ DINIZ, Débora. *Op. cit.*, *passim*.

Por conseguinte, o Direito começou a compreender que cabe ao Estado e à sociedade reduzir e eliminar barreiras, a fim de promover a igualdade de participação das pessoas com deficiência, preservando sua autonomia e qualidade de vida¹⁹⁴. Nesse sentido, na teoria, passou-se a entender que cada indivíduo é diferente dos demais e que todos integram a sociedade e possuem direitos fundamentais, de forma que devem ser incluídos e suas diferenças respeitadas. O Estado Democrático de Direito pressupõe uma sociedade heterogênea em que todos os indivíduos são considerados parte do povo. Sobre essa questão, Lutiana Lorentz¹⁹⁵ explica que:

Na realidade, deve-se, no Estado Democrático de Direito, entender que o povo não é massa uniforme e sequer é instância unitária ou homogênea (una), muito pelo contrário, o povo democraticamente considerado é plural, heterogêneo, multifacetado, constituído de inúmeros grupos distintos entre si, porque as sociedades modernas só podem ser entendidas como extremamente heterogêneas, complexas e multiculturais.

A fase da inclusão, no Direito, tem como marco a Declaração Universal dos Direitos dos Direitos Humanos, de 1948¹⁹⁶, que considerou a dignidade inerente a todos e reconheceu direitos fundamentais a diversos grupos vulneráveis – que fogem do padrão social. Prevaleceu a ideia de igualdade material e de não discriminação, segundo a qual é preciso dar condições para que todas as pessoas tenham oportunidades iguais, de modo que se entende que “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”¹⁹⁷.

No novo padrão de tratamento, o dever de se adaptar passou a ser da sociedade que deve se preparar e se ajustar para receber às pessoas com deficiência, vistas agora como sujeitos de direitos como qualquer outro cidadão. Além disso, cabe ao Estado a criação de ações afirmativas voltadas para a inclusão, ou seja, políticas direcionadas à eliminação da discriminação e marginalização historicamente acumuladas. Desse modo, passa-se a buscar a igualdade de condições e a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade.

¹⁹⁴ DIAS, Joelson et al. (Org.). *Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. 3. ed. Brasília, 2014.

¹⁹⁵ LORENTZ, Lutiana Nacur. LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 80.

¹⁹⁶ ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nações Unidas, Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 6 de maio de 2020.

¹⁹⁷ NERY JÚNIOR, Néilson. *Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 42.

Embora de fato, muitas mudanças não tenham sido efetivas, Samuel Kirk e James Gallaguer¹⁹⁸ apontam que “na última parte do século XX observa-se um movimento que tende a aceitar os deficientes e a integrá-los, tanto quanto possível, na sociedade”.

Nesse sentido, em 2007 foi aprovada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada e promulgada pelo Brasil somente em 2009, com força de emenda constitucional¹⁹⁹. É a partir do texto internacional que se consolida o paradigma da inclusão social e se “incorpora uma mudança de perspectiva”²⁰⁰, baseada no modelo biopsicossocial da deficiência, de forma que o Direito passa a incorporar, ao menos em seus textos normativos, a concepção da deficiência como um processo no qual um corpo com lesão em interação com a sociedade encontra barreiras para sua efetiva participação social e exercício da cidadania.

Apesar da ratificação da Convenção pelo Brasil, somente na década seguinte, o país instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015). A LBI, baseada na norma internacional, traz também o conceito de “pessoa com deficiência”, a partir do modelo biopsicossocial, e tem como objetivo “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”²⁰¹.

No entanto, a despeito de a inclusão ter se tornado o modelo padrão de tratamento, ao menos formalmente, e ter havido mudanças legislativas no mesmo sentido, a exclusão e a segregação de pessoas com deficiência continuou e continua fazendo parte da realidade das sociedades ocidentais. Por conta disso, Raimundo Pereira²⁰² aponta que é necessário diferenciar conquistas de mudanças, tendo em vista que devemos reconhecer

¹⁹⁸ KIRK, Samuel A.; GALLAGHER, James J. Educação da Criança Excepcional. São Paulo: Martins Fontes, 1987, p. 6.

¹⁹⁹ BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 26 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 04 jan. 2020.

²⁰⁰ PIOVESAN, Flávia. Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência: inovações, alcance e impacto. In.: FERRAZ, Carolina Valença *et al.* *Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 47.

²⁰¹ BRASIL. Lei n. 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*. Brasília-DF, 6 julho 2015.

²⁰² PEREIRA, Raimundo J. *Anatomia da diferença: uma investigação teórico-descritiva da deficiência à luz do cotidiano*. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz, Rio de Janeiro. 2006, p. 31-32.

tudo aquilo que foi conquistado, em especial, pela luta das pessoas com deficiência, mas sem ignorar que as transformações sociais demoram mais tempo:

Nesse ponto há que se estabelecer a diferença entre conquistas e mudanças. É inquestionável que muitas conquistas têm efetivamente ocorrido nesse período recente, mas as mudanças propriamente ditas requerem muito mais tempo. A imagem social da pessoa com deficiência, assim como a sua auto-imagem e todo o preconceito e discriminação que ela sofre e que sente em relação aos seus iguais e diferentes, em nada se alteram com um decreto político ou com uma mobilização nacional. Esses aspectos são da ordem da cultura, pode-se dizer da ordem da “cultura da deficiência”, incluindo aí a condição de diferente, incapaz, inválido, inferior, primeiramente imposta, e, posteriormente, assimilada pelo próprio indivíduo. A geração que participou das conquistas, seja assistindo ou lutando, pode delimitar e vivenciar parcialmente o efeito das conquistas e as gerações vindouras certamente encontrarão um ambiente menos agressivo, menos discriminador e menos cruel, se comparado com os anos que antecederam as duas últimas décadas.²⁰³

O Direito, por diversas vezes, contribuiu para a exclusão de pessoas com deficiência²⁰⁴. Todavia, nas últimas décadas, tem incorporado, o paradigma da inclusão e o modelo biopsicossocial da deficiência, o que, de certa maneira, pode ser capaz de estimular as transformações sociais.

Contudo, como observado, em um longo processo histórico, a deficiência foi sendo construída a partir da noção de anormalidade, de forma que a “corponormatividade” tornou-se alicerce de nossa sociedade, que se baseia na dicotomia entre deficiência e capacidade. Não se pode ignorar que a exigência de normalidade se tornou parte de expectativas normativas incorporadas à estrutura social, sendo necessária para a sociabilidade no sistema capitalista como entendemos hoje²⁰⁵. Isto é, a imposição compulsória de normalidade, de um corpo “livre de deficiências” é compreendida como fundamental para a manutenção de nossa estrutura social que preza pela autossuficiência e pela produtividade.

Além disso, embora o paradigma da inclusão tenha se estabelecido de forma aparente e formal, em sentido oposto, o neoliberalismo, em especial, a partir da década

²⁰³ PEREIRA, Raimundo J. *Anatomia da diferença: uma investigação teórico-descritiva da deficiência à luz do cotidiano*. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz, Rio de Janeiro. 2006, p. 31-32.

²⁰⁴ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 81.

²⁰⁵ GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Quarta edição, LTC, 1891. Tradução Mathias Lambert, *passim*.

de 1970, fixou-se como sistema normativo hegemônico, estendendo a lógica do capital para todas as relações sociais e para todas as esferas da vida²⁰⁶.

Nesse cenário, as normas voltadas à inclusão, muitas vezes, não são suficientes, haja vista que estão inseridas em um sistema capacitista. Além disso, a análise histórica provou que a evolução não é linear, sendo marcada por avanços e retrocessos, de modo que é preciso reconhecer os progressos, sem negligenciar as falhas e os riscos de regressão²⁰⁷.

Percebe-se ainda que, a presença, ao menos formal, do paradigma da inclusão social das pessoas com deficiência, observada no ordenamento jurídico da sociedade ocidental contemporânea, pode parecer incoerente e inconsistente, tendo em vista que a nossa sociabilidade é marcada pelo sistema capitalista neoliberal, com alicerces construídos a partir da noção de normalidade. Por conta disso, o próximo capítulo pretende analisar como o Direito, sobretudo o Direito do Trabalho, insere-se nesse contexto, demonstrando sua evolução sob a perspectiva do trabalhador com deficiência, a fim de entender qual é o seu papel na inclusão e na valorização dessas pessoas trabalhadoras que fogem ao padrão socialmente imposto.

²⁰⁶ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016, p. 7

²⁰⁷ O capítulo trouxe as questões históricas, por meio de uma linha do tempo, por questões meramente didáticas e não porque a história é linear ou porque existe uma evolução constante ao longo dos anos. Como dito, a história não é linear e é marcada por avanços e retrocessos.

3 A DEFICIÊNCIA PELO DIREITO DO TRABALHO

Com base nessa construção socio-histórica da deficiência, vinculada à noção de anormalidade e incapacidade, as pessoas com deficiência foram alijadas do mercado de trabalho. Os direitos trabalhistas se estabeleceram a partir do trabalho assalariado como principal forma de inserção do trabalhador na sociedade capitalista, ao mesmo tempo em que aqueles corpos considerados deficientes foram taxados como improdutivos e insuficientes.

Na seção 2 pretendeu-se demonstrar a construção da deficiência ao longo do tempo, a fim de contextualizar a percepção desse fenômeno na contemporaneidade. Partindo disso, percebeu-se a contradição entre o paradigma da inclusão social formal das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico da sociedade ocidental contemporânea, e o paradigma neoliberal capacitista que estrutura a nossa sociabilidade, e que é fundado na noção de normalidade.

Por conta disso, neste capítulo, planeja-se analisar de que forma o Direito, sobretudo o Direito do Trabalho, exerce papel inclusivo e valorizador das pessoas com deficiência. Para tanto, objetiva-se situar os trabalhadores com deficiência na formação e evolução do ramo justrabalhista, considerando os estágios político-sociais nos países capitalistas centrais.

O Direito do Trabalho se desenvolveu a partir daquele que é considerado seu objeto central: a relação de emprego. Seu nascimento decorre, então, dessa relação de trabalho específica, baseada no trabalho livre e subordinado, de modo que esse ramo jurídico se constrói em conjunto com as transformações sociais trazidas pela modernidade:

O Direito do Trabalho é, pois, produto cultural do século XIX e das transformações economico-sociais e políticas ali vivenciadas. Transformações todas que colocam a relação de trabalho subordinado como núcleo motor do processo produtivo característico daquela sociedade. Em fins do século XVIII e durante o curso do século XIX é que se maturaram, na Europa e Estados Unidos, todas as condições fundamentais de formação do trabalho livre mas subordinado e de concentração proletária, que propiciaram a emergência do Direito do Trabalho.²⁰⁸

²⁰⁸ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 92-93.

Com base na teoria geral do direito, formulada por Evgeni Pachukanis, Alysson Leandro Mascaro²⁰⁹ aponta que a “(...) existência do direito é sintoma de uma sociabilidade voltada à acumulação, lastreada em exploração do trabalho assalariado e atravessada por contradições de classe”. De acordo com essa visão, o Direito apenas existe, como o conhecemos, no contexto de uma sociedade capitalista.

Por conseguinte, trata-se de uma relação social objetiva, de forma que “a relação jurídica é diretamente gerada pelas relações materiais de produção existentes entre as pessoas”²¹⁰. Ou seja, as normas jurídicas derivam de relações preexistentes ou, no máximo, representam uma previsão de prováveis relações futuras correspondentes a elas.

Nesse contexto, o Direito do Trabalho, resultante da luta de classes, possui caráter dialético, sendo simultaneamente legitimador da dominação pelo capital e instrumento de “melhoria concreta das relações sociais”²¹¹. Dessa forma, o ramo jurídico trabalhista legitima o sistema capitalista de exploração do trabalho humano, ao mesmo tempo em que busca diminuir a “reificação e a dominação total” do sujeito trabalhador²¹².

Assim, de acordo com Maurício Godinho Delgado²¹³, a relação de emprego – importante forma de conexão do indivíduo também com a economia – é capaz de contribuir com a justiça social e, por conseguinte, com a inclusão socioeconômica, desde que existam boas condições laborais, protegidas pelo Direito do Trabalho. Logo, segundo o autor, o ramo jurídico trabalhista, ao assegurar o trabalho digno, é essencial “no processo de construção de sociedades mais igualitárias, justas e democráticas nos marcos do sistema econômico dominante”²¹⁴. Nesse diapasão, ele possibilita a inclusão efetiva do trabalhador na sociedade capitalista, sendo o principal meio de concretização da dignidade da pessoa humana²¹⁵, apesar de todas as suas contradições.

²⁰⁹ MASCARO, Alysson. *A obra-prima de Evgeni Pachukanis*. 2017. Blog Boitempo. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/04/10/a-obra-prima-de-evgeni-pachukanis-por-alysson-mascaro/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

²¹⁰ PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988, p. 57.

²¹¹ GENRO, Tarso Fernando. *Introdução à crítica do Direito do Trabalho*. Porto Alegre: LP&M, 1979, p. 46-47.

²¹² NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *O sujeito trabalhador e o direito internacional social: a aplicação ampliada das normas da organização internacional do trabalho*. 2015. 373 f. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 35.

²¹³ DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006, p. 125.

²¹⁴ *Ibid.*

²¹⁵ MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. 2008, 175 p. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 87.

Em razão disso, optou-se, neste capítulo, em trazer, em um primeiro momento, a evolução do Direito do Trabalho nos países capitalistas centrais, tendo em vista a influência desses contextos para a formação da realidade brasileira. No entanto, o que se pretende não é apenas demonstrar como o ramo jurídico trabalhista se desenvolveu, mas analisar a sua formação a partir de uma perspectiva da deficiência e do *status* dos trabalhadores com deficiência em cada período da história.

Os manuais de Direito do Trabalho ignoram e negligenciam a influência do capacitismo na formação do ramo jurídico trabalhista, bem como excluem de suas análises os trabalhadores com deficiência. É possível perceber isso como um sintoma da exclusão – sistemática e não pontual. Trazer à tona a evolução do Direito do Trabalho e dos paradigmas estatais, sob uma ótica deficiente, é dar luz a um tema que sempre esteve à margem e à sombra, mas que é central para a sua compreensão e do *locus* ocupado pelas pessoas com deficiência.

Maurício Godinho Delgado²¹⁶ divide o desenvolvimento do Direito do Trabalho em quatro fases: manifestações incipientes ou esparsas; sistematização e consolidação; institucionalização; e crise e transição. Nessa seção, será apresentado, cada um desses momentos, dentro dos paradigmas jurídicos constitucionais, contextualizados com o *status* dos deficientes em cada período. Com base nisso, a tentativa foi de dar um novo olhar para cada estágio, de acordo com a posição ocupada pelos trabalhadores com deficiência e pelos movimentos de luta dessas pessoas²¹⁷.

3.1. Liberdade para não ser deficiente

A Revolução Francesa e a Revolução Industrial são os grandes marcos da história do capitalismo, definindo o início da hegemonia do ideário burguês na Europa e nos Estados Unidos e a consolidação do paradigma do Estado Liberal durante o século XIX²¹⁸.

²¹⁶ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 100.

²¹⁷ Optou-se por trazer a versão tradicionalmente ensinada sobre a formação do Direito do Trabalho para que fosse exposta parte do que “não é contado” por ela. A relação da deficiência com o ramo justralhista e a situação dos trabalhadores com deficiência são questões negligenciadas, de maneira que foi feita uma opção por trazer aquilo que tradicionalmente é estudado sobre o Direito do Trabalho, sob a perspectiva deficiente.

²¹⁸ HOBSBAWM, Eric. *A era das revoluções*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 17-18; DELGADO, Gabriela Neves. *Terceirização*. Paradoxo do Direito do Trabalho contemporâneo. São Paulo: LTr, 2003, p. 34.

O liberalismo, marcado pela não intervenção estatal na economia e na sociedade, tem nas liberdades individuais seu foco central²¹⁹. Desse modo, consoante o pensamento de John Locke²²⁰, o Estado deveria assegurar as liberdades que constituem os indivíduos, prevalecendo o chamado direito natural dos cidadãos.

O intervencionismo estatal passou a ser visto como obstáculo para os direitos individuais, em especial, para a liberdade e para a propriedade privada. A princípio, a sociedade moderna foi guiada pela livre concorrência, exercendo o Estado o papel de garantidor da ordem pública. Maurício Godinho Delgado²²¹ sintetiza que o cenário era moldado pela:

(...) perspectiva individualista de análise da economia e da sociedade; a defesa da propriedade privada, do lucro e do capitalismo como valores naturais e prevalentes da organização socioeconômica; a censura ao intervencionismo e ao dirigismo estatais, por serem considerados tendentes a produzir restrições ao livre interesse das forças do capital; a concepção de equidade e justiça, com base no estrito esforço individual, em harmonia com a idéia da imanente racionalidade do funcionamento do sistema capitalista.

O Direito, sob essa visão, assegurava interesses individuais, a partir do princípio de uma igualdade formal, segundo a qual os indivíduos seriam iguais perante a lei. Garantindo a suposta igualdade entre as partes contratantes, o negócio jurídico e o contrato civil tornaram-se centrais no ordenamento jurídico, de maneira que predominava, nesse período, a autonomia da vontade como regra e base das relações jurídico trabalhistas²²².

Nessa medida, as relações laborais eram regidas pelas normas do Direito Civil, posto que os contratos de trabalho eram considerados contratos bilaterais com paridade entre os contratantes, tidos como autônomos²²³. O ordenamento jurídico era caracterizado pelo “abstencionismo econômico”, garantindo segurança jurídica nas trocas mercantis e

²¹⁹ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado liberal ao estado social*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 42; MORAES, Ricardo Quartim de. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. *Revista de informação legislativa*, Brasília, v. 51, n. 204, p. 269-285, out./dez. 2014, p. 272.

²²⁰ LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 433.

²²¹ DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006, p. 75.

²²² GOMES, Orlando. *Contratos*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 6; BARROS, Alice Monteiro. *Curso de Direito do Trabalho*. 10ª ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 50.

²²³ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 96-97.

incentivando a iniciativa privada²²⁴. Não havia, assim, normas voltadas especificamente às relações de trabalho.

A liberdade contratual entre trabalhadores e proprietários dos meios de produção permitiram a exploração e a alienação do trabalho humano de maneira brutal²²⁵. Uma vez que o individualismo era a espinha dorsal do liberalismo e o Estado devia se abster de intervir, a fim de garantir as liberdades individuais, poucas foram as regulamentações trabalhistas à época²²⁶. Todavia, sabe-se que quando não há normas impostas pelo Estado, prevalecem as regras ditadas pelos “mais fortes”, no caso os empregadores, detentores dos meios de produção²²⁷.

Lutiana Nacur Lorentz²²⁸ afirma que havia, nesse momento, uma percepção da igualdade como mera legalidade, ou seja, a lei deveria ser igual para todos, mas sem a preocupação de se garantir igualdade material. Nesse contexto, instituiu-se o lema de que “os homens²²⁹ nascem e permanecem livres e iguais em direitos”, podendo fazer tudo aquilo que não prejudique a liberdade e o direito sagrado à propriedade de outrem²³⁰. Na teoria, todas as pessoas eram iguais, mas, na realidade, a grande maioria não possuía meios de desfrutar a suposta liberdade. Parafraseando George Orwell²³¹, todos eram iguais, mas alguns eram mais iguais do que os outros.

Sem a proteção jurídico trabalhista, o Direito ignorava as assimetrias entre empregados e empregadores. Enquanto os detentores dos meios de produção estabeleciam as cláusulas e as regras do contrato de trabalho, aos trabalhadores cabia a submissão às condições impostas²³².

²²⁴ MORAES, Ricardo Quartim de. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. *Revista de informação legislativa*, Brasília, v. 51, n. 204, p. 269-285, out./dez. 2014, p. 272.

²²⁵ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 59.

²²⁶ DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006, p. 75.

²²⁷ BOMFIM, Vólia. *Direito do Trabalho*. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2017, p. 15.

²²⁸ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 39.

²²⁹ A liberdade e a igualdade eram restritas aos homens, mantendo as mulheres, e todos aqueles que se afastavam do padrão socialmente imposto, afastadas de uma cidadania plena.

²³⁰ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 42-44

²³¹ Paráfrase de trecho do livro “A Revolução dos Bichos” de George Orwell: “Todos os animais são iguais, mas alguns animais são mais iguais do que os outros”. Cf.: ORWELL, George. *A revolução dos bichos*. Paraná: UENP, 2015, p. 81.

²³² SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. *Instituições de Direito do Trabalho*. 19. ed. v. I. São Paulo: LTr. 2000, p. 32.

A Revolução Industrial consolidou as fábricas como local de trabalho, permitindo o controle do tempo e da produtividade em um único espaço²³³. Com base nesse modelo de produção, apelidado de “*taylorismo*”, o trabalho foi fragmentado e parcelado, com a fixação do trabalhador em uma atividade específica e repetitiva dentro de uma linha rígida de produção²³⁴.

A cultura burguesa exaltou e exalta a “normalidade” do trabalhador sem deficiência. As fábricas tornaram-se espaços de produção da identidade de trabalhadores disciplinados, eficientes e produtivos, como contraponto aos sujeitos “anormais” e “inválidos”, que apresentavam alguma deficiência²³⁵.

Como exposto anteriormente, durante a vigência do Estado Liberal, predominou a integração das pessoas com deficiência. Em um primeiro momento, buscou-se a normalização desses corpos, com base na ciência e na medicina, para então, promover sua inserção na sociedade, tornando-se impossível a participação social daqueles deficientes que não conseguiam se conformar e se adaptar.

A despeito da marginalização e negligência com relação a essa temática no Direito, durante o paradigma estatal liberal houve certa melhora das condições sociais das pessoas com deficiência. Apesar dos inúmeros problemas do modelo médico, a ciência trouxe avanços sociais e permitiu maior participação desses sujeitos na sociedade²³⁶.

A integração de pessoas com deficiência acarretou melhorias nas condições de vida de muitos, garantindo mais oportunidades de ingresso no mercado de trabalho. A título de exemplo, tem-se a história de Louis Braille, que nasceu na França em 1809, e quando criança ficou cego após um acidente na oficina de seu pai. Em 1824, durante o período em que estudou no Instituto Real para Jovens Cegos em Paris, criou o Código Braille, que permitiu o acesso das pessoas com deficiência visual à linguagem escrita²³⁷, facilitando a participação delas em diversos âmbitos sociais.

²³³ VIANA, Márcio Túlio; DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. Terceirização: aspectos gerais, a última decisão do STF e a súmula 331 do TST. Novos enfoques. *Revista TST*, Brasília, v. 77, n. 1, p. 54-84, jan/mar. 2011, p. 55

²³⁴ ANTUNES, Ricardo. *Sentidos do Trabalho*: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. Ed., São Paulo: Boitempo, 2009, p. 38 e 39.

²³⁵ McRUER, Robert. *Crip Theory*: cultural signs of queerness and disability. New York University Press, 2006, p. 8, 88, 153.

²³⁶ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 116-117.

²³⁷ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 117.

Em paralelo, o início da atenção voltada à habilitação e reabilitação para o trabalho com a Revolução Industrial²³⁸, em um primeiro momento, não demonstrava sinais de efetiva inclusão de trabalhadores com deficiência.

A igualdade abstrata justificou o desenvolvimento de um Direito produtor e reproduzidor de desigualdades e opressões. A igualdade meramente formal permitiu a sujeição de determinados sujeitos²³⁹, que histórica e culturalmente não possuíam condições materiais de serem livres e de usufruírem dos direitos individuais preconizados no liberalismo.

Pode-se dizer que primeira fase de desenvolvimento do Direito do Trabalho, denominada *manifestações incipientes ou esparsas*, caracterizou-se então, como o próprio nome já diz, por uma normatividade dispersa e pontual²⁴⁰. Assim, a despeito do surgimento de algumas normas de proteção trabalhista, o ramo jurídico autônomo ainda não havia se originado.

O período foi marcado pela existência de algumas poucas normas constituídas pelos Estados com vistas a diminuir a violência e superexploração do trabalho de mulheres e de crianças. Por conta disso, seu marco inicial é a expedição do *Peel's Act*, em 1802, um diploma normativo inglês que restringia o trabalho de menores e protegia, em alguma medida, as crianças que trabalhavam²⁴¹.

As normas esparsas, ao pacificar as tensões nas relações de trabalho, ajudavam a manter a lógica do sistema capitalista e capacitista, tendo em vista que eram direcionadas para aqueles considerados vulneráveis, mas, em alguma medida, úteis – seja na produção ou na reprodução do capital. Desse modo, o início do desenvolvimento do futuro ramo justralhista, manteve as pessoas com deficiência à margem, não as considerando necessárias ao sistema.

O regramento escasso amparou o discurso de invalidez e incapacidade de deficientes. Tidos como contrapontos da produtividade, os trabalhadores com deficiência

²³⁸ FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa*. 2005, 327 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005, p.74.

²³⁹ Saidiya Hartman aponta que a estipulação da igualdade abstrata produziu um direito branco e, conseqüente a sujeição negra, haja vista que a escravidão anterior e a estruturação da sociedade impediam uma igualdade material. Acrescento aqui, que de forma parecida, deficientes, mulheres e outras sujeitos marginalizados também tiveram que se sujeitar a um direito que não lhes garantia condições e oportunidades iguais, muito pelo contrário, facilitava as relações de dominação. Cf.: HARTMAN, Saidiya. *Scenes of Subjection: Terror, Slavery, and Self Making in Nineteenth Century America*. Oxford: Oxford University Press, 1997, p. 116.

²⁴⁰ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 100.

²⁴¹ *Ibidem*.

não foram abarcados por normas protetivas nesse momento. Ademais, a escassez normativa permitiu ambientes laborais extremamente predatórios, que contribuíram inclusive com o surgimento de novas “deficiências”.

O liberalismo defendia que os “homens”²⁴² são livres para fazer suas escolhas, constituindo-se como indivíduos, única e exclusivamente, através de suas opções e ações individuais²⁴³. Valorizava-se, portanto, a autonomia necessária para a autodeterminação dos sujeitos.

No entanto, até a suposta liberdade de alienar sua força de trabalho era inexistente para aqueles que não tinham corpos considerados “aptos” para vender sua mão de obra. Para essas pessoas, a privação de liberdade era escancarada pela institucionalização presente nos séculos XVIII e XIX, como visto no capítulo anterior. Aqueles considerados deficientes não eram livres, e muito menos, iguais.

Isso porque, de fato, o Direito adotou a autonomia, ligada à independência, como regra e, por conseguinte, pressuposto para a liberdade e para a igualdade formal²⁴⁴. Assim, as pessoas com deficiência, ao serem atreladas à noção de dependência, eram excluídas do ordenamento jurídico, distanciando-se do conceito de sujeitos de direitos. Por serem concebidas como destinatárias necessárias de cuidado e, por isso, dependentes, as pessoas com deficiência foram constituídas “como sujeitos falhos, como inferiores ou defeituosos”, tendo a sua participação social limitada, com uma cidadania deficitária²⁴⁵.

Paralelamente, uma vez que o Estado apregoava a abstenção e não intervenção nas relações econômicas e sociais, não existiam políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, que ficavam reféns da caridade de instituições privadas e/ou religiosas ou da internação em hospitais, asilos e manicômios²⁴⁶. No liberalismo, com o predomínio do modelo biomédico, a deficiência foi percebida como “problema” individual daqueles que a manifestavam, responsabilizando os indivíduos pelo seu sucesso, na forma de “superação”, ou pela sua exclusão social. Ignoravam-se as circunstâncias e as condições sociais que lhes eram impostas.

²⁴² A escolha da palavra foi intencional, haja vista que, segundo essa visão, a liberdade era direcionada apenas aos homens e tão somente a uma parcela específica deles.

²⁴³ NEDELSKY, Jennifer. *Law's Relations: A Relational Theory of Self, Autonomy, and Law*. NY: Oxford University, 2011, p. 120-124.

²⁴⁴ *Ibidem*.

²⁴⁵ HUGHES, Bill et al., Trabalhos de amor perdidos? Feminismo, Movimento de Pessoas com Deficiência e éticas do cuidado. In: DEBERT, Guita Grin; PULHEZ, Mariana Marques (org.). *Desafios do cuidado: gênero, velhice e deficiência*. 2.ed. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH, 2019, p.112.

²⁴⁶ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 115-116.

Balizado na autonomia dos sujeitos, o Estado Liberal, bem como o Direito da época, caracterizou-se pela segregação de quem era deficiente e não se enquadrava no padrão de independência e de produtividade. As normas protetivas dos trabalhadores que eram ainda escassas e incipientes não se mostravam sensíveis às necessidades das pessoas com deficiência. Pelo contrário. O foco na autonomia da vontade civilista contribuiu e estimulou a manutenção do *status quo* e a marginalização daqueles que fugiam da moldura jurídica criada.

Essa situação perdurou até o ano de 1848 quando uma nova etapa do processo de evolução do ramo justabalhista se iniciou, a fase *de sistematização e consolidação*. Decorrente das reivindicações dos operários e trabalhadores e do movimento socialista, em conjunto com a atuação estatal, percebeu-se que a união entre trabalhadores era fundamental para exigir e conquistar direitos. São marcos históricos dessa fase: a Revolução de 1848 na França, o movimento cartista na Inglaterra e o Manifesto Comunista de Marx e Engels²⁴⁷.

Na França, a Constituição de 1848 ampliou os direitos e garantias, assegurando a liberdade ao trabalho e à assistência aos necessitados. A partir da Revolução de 1848, os franceses conquistaram o direito à associação e à greve; a jornada de trabalho foi limitada em 10 horas e houve a expansão do sufrágio universal. De igual modo, o movimento cartista também culminou na conquista de direitos pelos operários na Inglaterra, obtendo, por exemplo, a redução da jornada para 10 horas no país²⁴⁸.

O Manifesto Comunista, por sua vez, denunciou a luta de classes entre burguesia e proletários, convocando a união dos trabalhadores para, em síntese, lutar contra os privilégios dos burgueses, a propriedade privada e a exploração do trabalho humano²⁴⁹.

Em um cenário de disputas e reivindicações operárias, em 1890, na Conferência de Berlim, que reuniu 14 Estados, foi reconhecida a “necessidade de se regular o mercado de trabalho, com a edição de normas trabalhistas diversificadas na realidade de cada país”²⁵⁰. Enquanto em 1891, o Papa Leão XIII editou a Encíclica *Rerum Novarum* também apontando a importância de se regular as relações de trabalho, ao condenar a

²⁴⁷ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 101.

²⁴⁸ *Ibid.*, p. 101.

²⁴⁹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. 4 ed. São Paulo: Boitempo, 2005.

²⁵⁰ *Ibid.*, p. 102.

livre concorrência e exigir a intervenção estatal nessas relações. O documento católico defendia um trabalho mais digno com salário justo²⁵¹.

Iniciou-se, nesse contexto, a *sistematização* do Direito do Trabalho para se consolidar como ramo jurídico autônomo. As reivindicações dos operários e trabalhadores evidenciou a necessidade de direitos e garantias no ambiente de trabalho, e o Estado acatou essa demanda. Desse modo, direitos sociais surgiram e se consolidaram, voltados à proteção do trabalhador, com a exigência de intervenção estatal em prol da garantia de condições mínimas e básicas para o trabalho.

Podemos perceber que houve melhorias nas condições de trabalho dos operários, sem que isso significasse a existência de condições dignas. Conseqüentemente, embora as normas trabalhistas ainda não tratassem da realidade das pessoas com deficiência, a melhora para os trabalhadores em geral teve impactos positivos também para os deficientes.

No que se refere especificamente ao tratamento dado à deficiência, talvez a associação mais importante que possa ser feita diz respeito à tentativa de reduzir os acidentes e os danos causados pela exploração do trabalho humano. Isso porque, a diminuição dos incidentes visava a evitar também o surgimento de novas “deficiências”, que à época, significavam incapacidade para o labor e diminuição ou restrição da produtividade.

Ao mesmo tempo, é possível dizer que os acidentes e as doenças ocupacionais oriundos das condições precárias de trabalho trouxeram à tona a questão das pessoas com deficiência. Todo esse contexto contribuiu para a criação do Direito do Trabalho como ramo jurídico autônomo, que possuía, dentre outras preocupações, a formulação de um ambiente laboral mais saudável²⁵².

Ricardo Tadeu Marques da Fonseca²⁵³ afirma que tal conjuntura culminou na criação de “organismos nacionais de apoio a pessoas com deficiência” como o *Relief of Ruptured and Crippled*, nos Estados Unidos, fundado em 1863 para tratar de feridos e “aleijados”, no intuito de reabilitá-los. A preocupação de transformar pessoas com

²⁵¹ DELGADO, Maurício Godinho. *Op. cit.*, p. 102; LIMA, Francisco Péricles Rodrigues Marques de. *Elementos de direito do trabalho e processo trabalhista*. 15. ed. São Paulo: LTR, 2015, p.32.

²⁵² FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa*. 2005, 327 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005, p.74.

²⁵³ HOSPITAL FOR SPECIAL SURGERY (Nova York). *HSS Celebrates 150 Years*. Disponível em: <<https://www.hss.edu/history.asp>>. Acesso em: 10 abril 2021.

deficiência em trabalhadores produtivos, a partir de sua reabilitação, tinha como intuito, no entanto, adaptar tais pessoas à sociedade, e nunca o contrário.

O século XIX foi marcado, então, pela criação e expansão de escolas para crianças surdas, cegas e com alguma deficiência física, visando à sua adaptação social a pretexto de prepara-las para eventual ingresso no mercado de trabalho. Nesse contexto, no meio do século, tornou-se comum na Europa a implementação de um programa de segregação em *workshops*, ou seja, em oficinas protegidas de produção cujo objetivo era o desenvolvimento da habilitação profissional de deficientes, mantendo-os apartadas dos locais de trabalho do restante da população.²⁵⁴

Em virtude da segregação e da categorização dos tipos de deficiência, o movimento dos deficientes ainda era incipiente, porém, já se percebia o início de organizações. Em 1890, por exemplo, foi fundada a *British Deaf and Dumb Association* (BDDA), uma associação de pessoas surdas em defesa da linguagem de sinais²⁵⁵.

As reivindicações, contudo, ainda se davam por parte de nichos específicos, voltadas para demandas características de determinadas deficiências, como é o caso da linguagem de sinais para pessoas surdas²⁵⁶. Ou seja, os movimentos eram limitados a subgrupos de pessoas com base no tipo de deficiência que apresentavam. Não havia uma composição em prol de uma única causa, mas organizações em favor de demandas restritas de determinadas deficiências.

Poucos são os registros das pessoas com deficiência daquele período que lutaram por maior inclusão, mas não significa que elas não existiram, como é o caso emblemático de Helen Keller. Helen Adams Keller, nasceu em 1880, nos Estados Unidos, e por conta de uma doença chamada “febre cerebral” perdeu a visão e audição aos 18 meses de idade. Na infância passou a ser educada por Anne Sullivan, graduada do Instituto Perkins para Cegos em Boston. Ainda criança aprendeu a falar e ler. Na fase adulta, graduou-se em filosofia e tornou-se escritora, conferencista e ativista social²⁵⁷.

²⁵⁴ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001, p. 29.

²⁵⁵ *Ibid.*, p. 36.

²⁵⁶ Destaca-se que a segregação de pessoas surdas em ambientes escolares e institucionais possibilitou a congregação de pessoas parecidas em um mesmo ambiente, o que pode ter contribuído para o desenvolvimento de identidade do grupo, facilitando o crescimento dos ativismos políticos de tal parcela da população. Cf.: BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. *Op. cit.*, p. 11.

²⁵⁷ CONSTANTINO, Carolini. Quem foi Hellen Keller. In: CONSTANTINO, Carolini *et al.* *Mulheres com Deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania*, 2020, p. 12-15.

Helen Keller lutou pelo sufrágio universal para que o direito ao voto abarcasse mulheres e outras minorias. Foi defensora dos direitos trabalhistas e lutou por maior acessibilidade para pessoas com deficiência, tendo sido, nomeada ao Nobel da Paz em 1953²⁵⁸.

A vida da ativista é apenas um exemplo, mas não é o único. Todavia, a segregação e as barreiras impostas às pessoas com deficiência impediram, ou ao menos, dificultaram sua participação na esfera pública, tornando-se óbice direto à organização em prol de melhores condições de vida, inclusive aquelas relacionadas ao trabalho.

3.2. O paradigma do Estado de Bem-Estar Social e as pessoas com deficiência: Bem-estar para quem?

Após a Primeira Guerra Mundial iniciou-se o que Maurício Godinho Delgado²⁵⁹ denominou como fase de *institucionalização* ou *oficialização* do Direito do Trabalho. De acordo com ele, o ramo jurídico trabalhista passou a se incorporar nos ordenamentos jurídicos nacionais, a partir de dois marcos históricos no ano de 1919: a Constituição de *Weimar* e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esse processo se fortaleceu ao longo das décadas após a Segunda Guerra Mundial, em virtude da hegemonia do Estado de Bem-Estar Social nos países capitalistas centrais, o que culminaria mais tarde na *constitucionalização* dos direitos trabalhistas e na valorização do trabalho e emprego.

A Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição alemã de *Weimar* de 1919 marcaram a constitucionalização dos direitos trabalhistas e sua incorporação dentre as matrizes dos ordenamentos jurídicos nacionais, contemplando diversos direitos aos trabalhadores e outros direitos sociais. Paralelamente, a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) fortaleceu o Direito do Trabalho, ao internacionalizar as normas jurídicas, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho no mundo²⁶⁰.

Jorge Luiz Souto Maior²⁶¹ afirma que:

²⁵⁸ *Ibid.*, p. 12-15.

²⁵⁹ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 103-104.

²⁶⁰ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A fúria*. [online], p. 5. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/a_furia.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

²⁶¹ *Ibid.*, p. 6.

A integração de normas trabalhistas às Constituições, a criação de um órgão internacional voltado às relações de trabalho (a OIT) e o reconhecimento mundial da importância de se minimizarem os efeitos perversos da exploração do capital sobre o trabalho humano, com propósitos também de evitar a proliferação da miséria, a instabilidade social e a ameaça à paz mundial fornecem o vasto campo para o desenvolvimento de uma teorização acerca da criação de um novo direito, um direito que teria como função tornar a preocupação com a justiça social mais que um compromisso moral, mas uma obrigação de particulares, com limitação dos interesses econômicos, e um dever do Estado. Esta lógica diversa daquela que norteava o direito civil, justifica, então, a organização teórica de um novo direito, o direito do trabalho. Um direito promotor da justiça social, sendo que esta, a justiça social, tanto pode ser vista do ponto de vista ético (ou filosófico), que reflete a preocupação de preservar a integridade física e moral do trabalhador; quanto do ponto de vista econômico, que se traduz como a busca de uma necessária distribuição equitativa da riqueza produzida no modelo capitalista.

As duas Grandes Guerras impactaram profundamente o funcionamento da economia, influenciando na transição para o Estado de Bem-Estar Social. A intervenção estatal passou a ser necessária ao gerenciamento dos gastos bélicos. Pode-se dizer que o grande impacto se deu com a necessidade de mão-de-obra, de forma a fortalecer o movimento operário e organizado dos trabalhadores²⁶².

Para manter o processo de acumulação do capital foi necessário que o Estado expandisse suas funções, a fim de garantir o desenvolvimento econômico e social. Tal paradigma estatal, ao afirmar direitos sociais em busca de maior igualdade e justiça social consolidou-se em contraposição ao individualismo liberal, com o intuito de apaziguar as reivindicações populares e manter o funcionamento do mercado de forma tranquila²⁶³.

A queda da bolsa de valores de Nova York, em 1929, demonstrou a necessidade de mudanças da relação do Estado com a economia. O *New Deal*, lançado entre 1933 e 1945 como programa governamental estadunidense, pautou-se no pensamento de John Mayard Keynes, baseando-se na intervenção estatal na economia, com programas de promoção de obras públicas com o objetivo de combater o desemprego no país²⁶⁴.

O Estado Social teve seu ápice entre 1945 e 1970, permitindo o apogeu do Direito do Trabalho até a década de 1970²⁶⁵. Período em que a centralidade do trabalho, em especial, do emprego, tornou-se “o epicentro de organização da vida social e da economia”²⁶⁶.

²⁶² HOBSBAWN, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX*. 2. ed. Companhia das Letras: 1997, p. 51.

²⁶³ GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 21; 28.

²⁶⁴ MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. 2008, 175 p. Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008, p. 101.

²⁶⁵ GRAU, Eros Roberto. *Op. cit.*, p. 28.

²⁶⁶ DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006, p. 29.

Durante o auge do paradigma, houve constante crescimento econômico com o intervencionismo estatal, assegurando, paralelamente, direitos sociais e certa distribuição de renda à classe operária, por meio do fortalecimento da categoria do emprego e sua estabilidade com salários crescentes²⁶⁷.

Nesse cenário, a dinâmica de trabalho estruturava-se a partir do modelo fordista de produção. A produção em massa e homogeneizada baseava-se em uma indústria horizontalizada que se responsabilizava por todas as fases da produção. Para evitar desperdícios, o tempo e o ritmo de trabalho foram otimizados. Os operários realizavam tarefas repetitivas e parceladas no que diz respeito à integralidade da produção, por meio de sua fixação em postos predefinidos com uma linha rígida de produção e com a implementação de “esteiras rolantes” que transportavam as partes do todo produzidas²⁶⁸.

Ricardo Antunes²⁶⁹ afirma que a “atividade de trabalho reduzia-se a uma ação mecânica e repetitiva”. Por conta dessa divisão do trabalho, o trabalhador tinha como responsabilidade uma única função, sem ter conhecimento sobre a integralidade do processo produtivo. Essa situação gerou grande insatisfação dos operários, enquanto classe, haja vista que a preocupação com a produtividade acarretou na superexploração do trabalho, sem garantias mínimas que permitissem o exercício das suas atividades de forma digna²⁷⁰. Assim, os trabalhadores passaram a se unir em favor de seus direitos e de melhores condições laborais, possibilitando o surgimento de direitos sociais e trabalhistas, com o objetivo de promover a igualdade material entre os sujeitos e garantir o bem-estar social²⁷¹.

Analogicamente às fábricas, esse período contou com um Estado grande, que intervinha na economia, garantindo e concretizando direitos sociais, em especial, direitos trabalhistas, em prol da “reprodução também do próprio capitalismo”²⁷². Márcio Túlio Viana²⁷³ afirma que, não só a produção era em massa, como também eram em massa o

²⁶⁷ *Ibid.*, p. 78-79.

²⁶⁸ ANTUNES, Ricardo. *Sentidos do Trabalho*: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. Ed., São Paulo: Boitempo, 2009, p. 39.

²⁶⁹ *Ibid.*, p. 39.

²⁷⁰ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do Direito do Trabalho nas relações individuais e coletivas trabalhistas. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 428.

²⁷¹ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 52-53.

²⁷² NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *O sujeito trabalhador e o direito internacional social: a aplicação ampliada das normas da organização internacional do trabalho*. 2015. 373 f. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 74.

²⁷³ VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado: o direito do trabalho no limiar do século XXI. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG* [recurso eletrônico], Belo Horizonte,

consumo, a reunião dos trabalhadores em fábricas, a formação dos sindicatos, e conseqüentemente, até a própria norma trabalhista. Ou seja, havia aglomeração de operários nas indústrias e nas organizações sindicais, de maneira que as reivindicações foram homogeneizadas culminando em uma grande concentração da produção normativa no período, com a criação de inúmeros direitos voltados às necessidades genéricas e abstratas dos trabalhadores.

Esse contexto reverberava por todos os âmbitos de vida social, pautados pela ideia de universalidade e de estabilidade:

Esse modo de ser, de pensar e de querer se reproduzia nas outras esferas da vida. A filosofia buscava respostas universais. A ciência pretendia verdades absolutas. Na política, tal como na indústria, planejava-se a longo prazo, para uma realidade estável, conhecida, *sob controle*. Mesmo a arte tinha os seus padrões estéticos: Bach era um clássico, Portinari um moderno, mas Jerry Lee Lewis talvez fosse um louco.²⁷⁴

Buscou-se, portanto, a homogeneização dos trabalhadores com o intuito de garantir a produtividade e a estabilidade. O Direito do Trabalho, nesse sentido, era direcionado à “massa de trabalhadores” homogêneos, ou seja, a proteção jurídico-trabalhista se voltava exclusivamente para aqueles que figuravam em uma relação específica de trabalho – a relação de emprego.

Leah Vosko²⁷⁵ afirma, porém, que a relação de emprego padrão não foi, nem pretendeu ser universal, não sendo acessível a todas as trabalhadoras e trabalhadores. A distribuição desigual das funções trabalhistas foi (e ainda é) estruturada de forma que determinados grupos, em virtude de sua raça, gênero, sexualidade, classe social ou deficiência, encontram-se sempre em condições precárias de trabalho, em posições subalternas, com baixas remunerações e sem proteções, sendo excluídos dos espaços de poder²⁷⁶.

n. 37, p. 153-186, 2000. Disponível em: <dspace.almg.gov.br/handle/11037/12238>. Acesso em: 14 abril 2021, p. 156.

²⁷⁴ VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado: o direito do trabalho no limiar do século XXI. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG* [recurso eletrônico], Belo Horizonte, n. 37, p. 153-186, 2000. Disponível em: <dspace.almg.gov.br/handle/11037/12238>. Acesso em: 14 abril 2021, p. 156.

²⁷⁵ VOSKO, Leah. *Managing the Margins: Gender, Citizenship, and the International Regulation of Precarious Employment*. Oxford University Press, Oxford University, 2010, p. 1.

²⁷⁶ MURADAS, Daniela; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 4, 2018, p. 2117-2142, p. 2134.

Ao serem consideradas improdutivas, as pessoas com deficiência foram afastadas da produção capitalista e da relação de emprego padrão. Nesse cenário, de acordo com Sonia Marsela Rojas Campos²⁷⁷, as políticas de acesso ao trabalho existiam (e ainda existem) com vistas à necessidade de adaptar os corpos para o trabalho, e nunca o trabalho e o sistema produtivo às necessidades dos corpos.

Como já exposto no capítulo anterior, era preciso criar um referencial de normalidade desejável: o homem trabalhador e produtivo, em contraposição ao sujeito anormal e deficiente. Paulo Vaz²⁷⁸ afirma que:

(...) o poder disciplinar produz positivamente o negativo para exercer uma pressão constante de homogeneização sobre os indivíduos. E de que outro modo, senão pela existência do anormal, poderia suscitar o desejo de estabilidade, a busca do prazer ressentido de ser normal, da afirmação de si pela negação prévia do outro?

Considerando que o Direito do Trabalho legitima o sistema capitalista de produção ao legalizar a exploração da força do trabalho, pode-se considerar que ele também ratifica a estrutura capacitista, ao se voltar a uma determinada parcela de trabalhadores e ao validar as relações pautadas no produtivismo e na busca pelo lucro. Essa realidade contribuiu para a manutenção das pessoas com deficiência à margem da sociedade, haja vista que foram contrapostas à ideia de produtividade, tornando-se instrumentos de afirmação da normalidade de trabalhadores sem deficiência.

Ao mesmo tempo, o novo paradigma estatal abriu espaço para que políticas públicas em prol de minorias fossem criadas. O Direito do Trabalho, apesar de todas as suas falhas, elevou o patamar civilizatório dos trabalhadores, garantindo direitos e condições mínimas de dignidade no âmbito laboral²⁷⁹, o que também teve impacto positivo para pessoas com deficiência. O Estado e o Direito passaram a ser tencionados, a fim de assegurar direitos fundamentais e sociais para todo e qualquer cidadão.

Não por acaso, no apogeu do Estado de Bem-Estar Social, iniciou-se, como já visto, o paradigma da inclusão social com relação às pessoas com deficiência. A igualdade material, com foco na igualdade de oportunidades e de participação social, fundiu-se com o pensamento inclusivo, estimulando sua implementação.

²⁷⁷ ROJAS CAMPOS, Sonia Marsela. Discapacidad em clave decolonial: una mirada de la diferencia. *REALIS*, v. 5, n. 01, p. 175-202, Jan-Jun. 2015, p. 184;197.

²⁷⁸ VAZ, Paulo. *O inconsciente artificial*. São Paulo: Unimarco, 1997, p. 83.

²⁷⁹ DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006, p. 125.

Essa fase começou a ser normatizada a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948²⁸⁰, que enquadrou o trabalho como um direito humano, em seu artigo 23. De acordo com ele, o direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego são direitos de todo ser humano.

Apesar do avanço inquestionável, as pessoas com deficiência continuaram excluídas do mercado de trabalho. Ao fazer referência genérica e abstrata aos seres humanos, a Declaração não permitiu, nesse momento, que houvesse uma real inclusão.

Como aponta Judith Butler²⁸¹, o reconhecimento dos sujeitos e das vidas não ocorre de maneira homogênea e universal. Existem quadros de reconhecimento que permitem a inteligibilidade de algumas pessoas e corpos, enquanto outros permanecem fora da moldura do que se entende como humano e normal. Diante disso, a maneira como uma sociedade apreende uma vida influencia no reconhecimento de sujeitos como seres humanos, pois “uma vida tem que ser inteligível como uma vida, tem de se conformar a certas concepções do que é vida, a fim de se tornar reconhecível”.

Diante disso, aqueles que não se enquadram nos modelos e concepções de normalidade, construídos ao longo da história, acabam não sendo reconhecidos como sujeitos – esse é o caso das pessoas com deficiência. Em outras palavras, uma vez que a deficiência foi tida como anormal, aqueles que a apresentam acabam não sendo reconhecidos como seres humanos em sua integralidade.

O Direito produzido em massa e de forma homogênea não foi capaz, portanto, de abarcar os deficientes. Os direitos humanos, concebidos abstratamente, não eram assegurados a todos, pois, muitas pessoas não eram (e até hoje não são, ainda que implicitamente) reconhecidas como suas destinatárias.

Diante dessa realidade, começaram a despontar movimentos sociais nos Estados Unidos e na Europa, em prol dos direitos das pessoas com deficiência. Em 1935, um grupo de aproximadamente 300 pessoas, que pertenciam à Liga dos Deficiente Físicos ficaram sentadas, por nove dias, na entrada do Departamento de Albergues em Nova York, em forma de protesto por suas fichas de emprego serem carimbadas com a identificação “deficientes físicos”, o que impedia sua contratação. O movimento chamou

²⁸⁰ ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nações Unidas, Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 6 de maio de 2020.

²⁸¹ BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Civilização Brasileira, 2015, p. 21.

atenção da sociedade e permitiu que milhares de pessoas com deficiência física conseguissem empregos nos Estados Unidos²⁸².

Em 1940, foi fundada a Federação Nacional dos Cegos nos EUA, criada por e para as pessoas com deficiência visual, e, posteriormente, foi formada uma organização mundial em 1964²⁸³. Na década de 1950 e 1960, os veteranos da Segunda Guerra Mundial começaram um movimento em favor de um ambiente sem barreiras e, em conjunto com outras instituições, influenciaram as primeiras normas estadunidenses de acessibilidade²⁸⁴.

Pouco tempo depois, em 1962, um grupo de sete pessoas, em sua maioria com tetraplegia, conhecidos como “Os Tretas Rolantes”, criaram, em busca de autonomia, o próprio serviço de atendentes pessoais. Pretendiam dessa forma tornarem-se independentes, garantindo a ajuda necessária para a realização de suas atividades diárias por meio da contratação de pessoas especializadas. A partir de então, passaram a reivindicar o reconhecimento de sua capacidade e de suas potencialidades. Tal movimentação deu origem ao movimento por direitos das pessoas com deficiência nos EUA, que culminou mais tarde no Centro de Vida Independente²⁸⁵.

David L. Braddock e Susan L. Parish²⁸⁶ apontam que na década de 1950, familiares e amigos de pessoas com deficiência começaram a se organizar, no mundo, para lutar por mais serviços e direitos para essas pessoas. Mas até então, não haviam lideranças deficientes.

Foi entre as décadas de 1950 e 1960 que se iniciaram as organizações fundadas por pessoas com deficiência em prol da luta por seus direitos²⁸⁷. Nesse cenário, passaram a surgir normativas internacionais voltadas à reabilitação de pessoas com deficiência, como a Recomendação n. 71 de 1944 e a Recomendação n. 99 de 1955²⁸⁸.

²⁸² SASSAKI, Romeu Kazumi. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão - Parte 1. *Revista Nacional de Reabilitação*, ano X, n. 57, jul./ago. 2007, p. 8-16.

²⁸³ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001, p. 44.

²⁸⁴ SASSAKI, Romeu Kazumi. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão - Parte 1. *Revista Nacional de Reabilitação*, ano X, n. 57, jul./ago. 2007, p. 8-16.

²⁸⁵ *Ibid.*, p. 8-16.

²⁸⁶ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001, p. 45.

²⁸⁷ *Ibid.*, p. 45.

²⁸⁸ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Deficiência e Trabalho*. Disponível em: ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650799/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20 maio 2021.

Tais textos trouxeram progresso no que diz respeito ao tratamento conferido aos trabalhadores deficientes, estimulando o ingresso no mercado de trabalho. Contudo, o foco da reabilitação estava (e ainda está) na adaptação e na readaptação das pessoas para torná-las aptas ao ambiente laboral (e não o contrário, como deveria ser). Sendo assim, a despeito de haver uma evolução considerável, o capacitismo continuou presente, exigindo de certo modo a normalização e a conformação dos corpos deficientes.

A preocupação com a discriminação no trabalho tornou-se crescente no âmbito internacional, surgindo textos como o da Convenção n. 111 da OIT, ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo n. 62.150 de 1968. A convenção condenou qualquer discriminação no emprego, asseverando a igualdade de oportunidades²⁸⁹. Destaca-se que o texto não fez referência especificamente aos deficientes e, na prática, os tratamentos desiguais reverberam até os dias de hoje. Porém, ele serviu de base para normativas futuras que asseguraram o trabalho de pessoas com deficiência, tendo em vista que abriu caminho para que as discriminações de deficientes fossem condenadas no ambiente laboral e para que fossem criadas ações afirmativas voltadas à inclusão dos trabalhadores com deficiência.

Nos países do capitalismo central, as políticas públicas, oriundas do Estado de Bem-Estar Social, contribuíram para que os deficientes tivessem mais acesso à educação e a oportunidades de se organizar coletivamente. Nessa esteira, nos anos 1970, os estudos acerca da deficiência foram revolucionados no Reino Unido e nos Estados Unidos: a deficiência deixou de ser objeto exclusivamente das ciências biológicas e passou a fazer parte das ciências sociais²⁹⁰.

Impulsionados pelo novo paradigma estatal, em 1976, a Liga dos Lesados Físicos contra a Segregação (UPIAS) foi formalizada, como uma organização de e para pessoas com deficiência no meio acadêmico. Preconizava-se que a deficiência não se tratava de uma questão individual, mas de um fenômeno social, que somente existia em virtude de a sociedade ser incapaz de lidar com as diferenças²⁹¹.

Nesse sentido, defendia-se que o capitalismo se beneficiava da segregação das pessoas com deficiência, “pois os deficientes cumprem uma função econômica como parte do exército de reserva e uma função ideológica mantendo-os na posição de

²⁸⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n. 111 – Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação de 1960*. Disponível em: ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20 de maio de 2021.

²⁹⁰ DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: brasiliense, 2007, p. 9-10.

²⁹¹ *Ibid.*, p. 10;15.

inferioridade”²⁹². Assim, os estudos da deficiência, no período, permitiram um afastamento do modelo biomédico, abrindo-se a perspectiva de que a opressão advinha da sociedade capitalista e, por conseguinte, havia a necessidade de dismantelar as barreiras impostas socialmente às pessoas com deficiência.

Esses estudos tornaram-se parte do movimento por direitos das pessoas com deficiência e contribuíram para conquistas e avanços jurídicos e legislativos, bem como para a criação de políticas públicas, em especial, no que se refere ao mercado de trabalho. O entendimento, a partir de então, era de que para que houvesse inclusão, as barreiras sociais que impediam a plena participação de deficientes na vida pública deveriam ser suplantadas com a garantia de igualdade de oportunidades para todos²⁹³.

À época, o paradigma estatal pregava a intervenção do Estado como mecanismo de garantia de direitos sociais, sendo esse considerado o momento do apogeu do Direito do Trabalho. No entanto, ainda não havia na legislação trabalhista institutos que, de fato, garantissem direitos aos trabalhadores com deficiência. Mas a efervescência dos movimentos e as conquistas de direitos sociais contribuíram para a organização em favor de direitos dos deficientes, marcando o início de uma nova etapa nessa história de luta contra a exclusão.

3.3. Neoliberalismo ou “neocapacitismo”

Após o seu auge, o Estado de Bem-Estar Social entrou em crise, em especial na década de 1970, em razão de diversos fatores econômicos e sociais²⁹⁴. A crise do petróleo acarretou o aumento da inflação e da concorrência entre empresas, além do déficit fiscal do Estado. Essa situação foi acentuada pela globalização e pela Terceira Revolução Tecnológica, oriunda da robotização e da automação dos processos de produção. Tal conjunto de elementos resultou no crescimento exponencial do desemprego e no excesso de produção que não encontrava vazão no mercado de consumo²⁹⁵.

O Estado Social não apresentou respostas a tempo, e a crise resultou no fortalecimento de antigos ideais liberais com o surgimento do neoliberalismo.

²⁹² OLIVER, Michael; BARNES, Colin. *Disable People and Social Policy: from exclusion to inclusion*. London: Longman, 1998, p. 70.

²⁹³ DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: brasiliense, 2007, p. 10.

²⁹⁴ ANTUNES, Ricardo. *Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2. Ed., São Paulo: Boitempo, 2009, p. 31.

²⁹⁵ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 104.

Nos anos de 1979 e 1980, a partir das eleições de Margaret Thatcher na Inglaterra e de Ronald Reagan nos EUA, iniciou-se a fase denominada por Maurício Godinho Delgado²⁹⁶ como de *crise e transição* do Direito do Trabalho, caracterizada pela desregulamentação das normas trabalhistas e por um processo crescente de flexibilização.

Sem encontrar um contraponto, em razão da extinção da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), a matriz neoliberal tornou-se hegemônica em dimensões culturais, políticas e econômicas²⁹⁷. Nessa medida, o paradigma de intervenção estatal e promoção de direitos sociais foi relegado à segundo plano, erigindo a perspectiva liberal sobre novas roupagens, embora apregoadora de velhas ideias como a prevalência da economia, da propriedade privada e do individualismo²⁹⁸.

Nancy Fraser²⁹⁹ aponta que o capitalismo neoliberal propõe o uso dos “mercados para domesticar a política”, ou seja, defende que o mercado deve agir livremente pautando as questões econômicas, sociais e políticas:

No lugar do dirigismo, eles promoveram a privatização e a desregulamentação; em lugar de provisão pública e cidadania social, “trickle-down”³⁰⁰ e “responsabilização pessoal”; em lugar dos Estados de bem-estar social e desenvolvimentistas, um Estado competitivo enxuto e mesquinho³⁰¹.

O Estado atuaria, então, nesse modelo, como facilitador do mercado, agindo de modo a garantir o seu livre funcionamento. Não se trata de um Estado não interventor na economia, pelo contrário, ele é promotor do ideário ultraliberal. O capital financeiro-especulativo tornou-se essencial no atual sistema econômico, de forma que a estratégia adotada passou a girar em torno da reprodução desse capital, inclusive com ações estatais³⁰².

²⁹⁶ *Ibid.*, p. 104-105.

²⁹⁷ DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego* – entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2006, p. 107-108.

²⁹⁸ VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado: o direito do trabalho no limiar do século XXI. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG* [recurso eletrônico], Belo Horizonte, n. 37, p. 153-186, 2000. Disponível em: <dspace.almg.gov.br/handle/11037/12238>. Acesso em: 14 abril 2021, p. 167.

²⁹⁹ FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. *Mediações* – Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009, p. 22.

³⁰⁰ “Teoria *trickle-down* em economia (algo como “economia em cascata”) é aquela em que se supõe que os ganhos e as rendas obtidos pelos mais ricos acabam por “escorrer” para toda a base da pirâmide social, por isso, o corte de taxas e impostos e aumento de benefícios aos negócios contribuem para aumentar os ganhos de toda a população”. Cf.: FRASER, Nancy. Op. Cit., p. 22.

³⁰¹ FRASER, Nancy. Op. Cit., p. 22.

³⁰² DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego* – entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTr, 2006, p. 19.

Pierre Dardot e Christian Laval³⁰³ afirmam que:

O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da “modernidade”. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa. Há quase um terço de século, essa norma de vida rege as políticas públicas, comanda as relações econômicas mundiais, transforma a sociedade e remodela a subjetividade.

A concorrência se tornou central, não somente na esfera econômica, mas em todos os âmbitos sociais, introjetando-se na sociabilidade capitalista neoliberal³⁰⁴. Logo, os trabalhadores passaram a se enxergar como concorrentes, lutando contra o desemprego e pela garantia de suas condições mínimas de vida³⁰⁵. Os indivíduos passaram a ser responsabilizados pelo seu próprio destino, como se seu sucesso e sua felicidade dependessem, única e exclusivamente, deles próprios.

Nesse quadro, o *toyotismo* surgiu como novo modelo de produção, cujo objetivo era o aumento da produtividade e a adaptabilidade das empresas ao novo contexto de competitividade³⁰⁶. Para tanto, tornou-se a empresa automatizada e enxuta, a partir da subcontratação de outras empresas em um processo de terceirização, que diminui os custos com a produção e com a força de trabalho. Reduziram-se também os postos de trabalho, atribuindo ao mesmo trabalhador um maior número de tarefas e funções, exigindo-lhe um trabalho flexível e multifuncional. Eliminaram-se os estoques (produção *just in time*), ao mesmo tempo em que os produtos foram programados para se tornar obsoletos em um curto espaço de tempo, a fim de contornar a demanda insuficiente do mercado consumidor³⁰⁷.

Ganhou força a ideia de necessidade de desregulamentação do mercado e do trabalho, maximizando a acumulação flexível. Com o intuito de superar crises cíclicas, a acumulação se apoiou “na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de

³⁰³ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016, p. 16.

³⁰⁴ Ct.: FOUCAULT, Michael. *O nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008; DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

³⁰⁵ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *Op. cit.*, p. 344.

³⁰⁶ DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006, p. 47.

³⁰⁷ ANTUNES, Ricardo. *Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2. Ed., São Paulo: Boitempo, 2009, p. 49-62.

trabalho, dos produtos e padrões de consumo”³⁰⁸. Criou-se a ficção de que, para a criação de empregos, é necessária a flexibilização dos direitos trabalhistas, com o objetivo de conceder mais liberdade aos atores econômicos e sociais³⁰⁹.

Esse capitalismo flexível resultou na precarização da força de trabalho com a desregulamentação de direitos trabalhistas, diminuição da proteção da relação de emprego e, simultaneamente, exclusão de diversos trabalhadores da malha protetiva do Direito do Trabalho, por meio da utilização de roupagens fraudulentas de relações de trabalho não empregatícias. Trata-se de um processo de “acumulação sem reciprocidade, de um capitalismo sem controles civilizatórios”³¹⁰.

Giovanni Alves³¹¹ aponta que “o trabalho flexível se impõe como principal característica do novo e precário mundo do trabalho”, com remunerações, jornadas e contratos de trabalho maleáveis, colonizando de forma ainda mais evidente o tempo de vida por meio do tempo de trabalho. Esse cenário se combina com a desvalorização dos sindicatos e dos “coletivos de trabalho”, culminando em um processo de “captura da subjetividade do trabalhador”, haja vista que o neoliberalismo incute o individualismo como regra, a despeito de as relações sociais serem “imprescindíveis para a constituição do sujeito”³¹².

Enquanto se exige a padronização dos trabalhadores, inclusive no seu modo de agir e pensar, o mercado de trabalho passa a demandar sujeitos flexíveis, isto é, aqueles que se adaptam e se “moldam” melhor de acordo com as mudanças necessárias para o aumento de produtividade³¹³.

Em um contexto de supervalorização da independência e autossuficiência – utopia inexistente – abrem-se as portas para a exploração e precarização cada vez maior do trabalho, e conseqüentemente, para o desmantelamento de práticas realmente inclusivas

³⁰⁸ HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 1992, p. 140.

³⁰⁹ VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado: o direito do trabalho no limiar do século XXI. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG* [recurso eletrônico], Belo Horizonte, n. 37, p. 153-186, 2000, p. 168. Disponível em: <dspace.almg.gov.br/handle/11037/12238>. Acesso em: 14 abril 2021.

³¹⁰ DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006, p. 52

³¹¹ ALVES, Giovanni. *Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório: o novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha*, 2010. Disponível em <http://www.giovannialves.org/Artigo_GIOVANNI%20ALVES_2010.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2018, p. 5.

³¹² *Ibid.*, p. 17.

³¹³ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 121.

para os trabalhadores de maneira geral, e para as pessoas com deficiência, de forma particular e ainda mais cruel:

(...) nesta fase, busca-se a todo custo a padronização de pessoas, de comportamentos, de pensamentos e de estética, o que pode levar tanto à tentativa desesperada de adequação da PCD à sociedade (tentativa esta que irá, fatalmente, fracassar), quanto à sua segregação e exclusão profundas no campo do trabalho³¹⁴.

O neoliberalismo, ao se contrapor ao Estado de Bem-Estar Social, não busca apenas a economia de dinheiro, mas também tem como objetivo promover padrões de comportamento individual e organizacional mais eficientes, trazendo as relações mercantis para todas as esferas sociais³¹⁵. Nessa conjuntura, diminuem-se as políticas públicas, mantendo às margens aqueles que já tinham sua participação política e social prejudicada, como é o caso das pessoas com deficiência.

Exige-se cada vez mais capital humano, com maior qualificação e experiência profissional, além de habilidades cognitivas e sociais para o ingresso no mercado de trabalho, privilegiando a competência e a independência individual³¹⁶. Desse modo, procura-se produzir cidadãos racionais e produtivos que possam contribuir para a competitividade na economia global³¹⁷. Ao não se enquadrarem nesse padrão imposto, as pessoas com deficiência continuam sendo excluídas.

Leanne Dowse³¹⁸ afirma que a globalização trouxe oportunidades para pessoas com deficiência, com movimentos internacionais em defesa de direitos, além de serviços cada vez mais personalizados também para esse público, bem como o desenvolvimento de novas tecnologias que possibilitaram maior inclusão. No entanto, de acordo com a autora, “as novas tecnologias do bem-estar são direcionadas econômica e ativamente para o investimento na busca individual por independência, enquadrando a inclusão em termos de produtividade e contribuição, ao invés de autorrealização e qualidade de vida”.

Além disso, Alberto Roberto de Carvalho e Paulino José Orso³¹⁹ apontam que o desenvolvimento tecnológico não foi, nem é, capaz de equiparar as pessoas com

³¹⁴ *Ibid.*, p. 121.

³¹⁵ DOWSE, Leanne. ‘Some people are never going to be able to do that’. Challenges for people with intellectual disability in the 21st century, *Disability & Society*, 24:5, 2009, p. 575.

³¹⁶ *Ibid.*, p. 573.

³¹⁷ *Ibid.*, p. 576.

³¹⁸ “The new technologies of welfare are economically driven and actively directed toward investing in the individual pursuit of independence, framing inclusion in terms of productivity and contribution, rather than self-fulfilment or quality of life”. Cf.: DOWSE, Leanne. *Op. cit.*, p. 573.

³¹⁹ CARVALHO, Alberto Roberto de (*in memoriam*); ORSO, Paulino José. As pessoas com deficiência e a lógica da organização do trabalho na sociedade capitalista. In: CARVALHO, Alfredo Roberto de. et al.

deficiência aos demais trabalhadores por conta de três fatores: 1) o acesso restrito das tecnologias, como computadores adaptados, aparelhos auditivos, bengalas, cadeiras de rodas motorizadas e etc., apenas às classes dominantes; 2) a impossibilidade de “normalização” de boa parte das pessoas com deficiência a “ponto de tornarem a capacidade produtiva desse segmento social tão rentável para o capitalista quanto a dos demais trabalhadores”; 3) o fato de a produção capitalista estar voltada às necessidades de parcela da população que se enquadra no padrão social. Por conta disso, os postos de trabalho não se adequam às necessidades dos trabalhadores, ao contrário, são eles quem se adaptam para se ajustar ao ambiente laboral. De maneira oposta, o trabalhador com deficiência, via de regra, exige modificações e adaptações no ambiente de trabalho e no processo produtivo, o que potencialmente reduz o lucro dos empreendimentos.

Assim, as políticas neoliberais, a pretexto de inserirem pessoas com deficiência no mercado de trabalho, permitem a manutenção e o fortalecimento do capacitismo, de maneira disfarçada. Isso porque, a exigência de corpos flexíveis impõe às pessoas com deficiência a adaptação de seus corpos para postos de trabalho pensados para trabalhadores sem deficiência.

Como visto, ao longo da história, as pessoas com deficiência foram sendo associadas à noção de anormalidade, de forma que o capacitismo não apenas manteve e mantém a dicotomia entre capacidade e deficiência, como também constitui os sujeitos e aquilo que se entende como ser humano³²⁰. Segundo Fiona Kumari Campbell³²¹, o capacitismo trata-se de:

Uma rede de crenças, processos e práticas que produz um tipo específico de corpo (o padrão corporal) que é projetado como perfeito, típico da espécie e, portanto, essencial e totalmente humano. A deficiência é então moldada como um estado diminuído de ser humano. (tradução nossa)

A pessoa com deficiência na sociedade contemporânea: problematizando o debate. Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE.). 2.^a ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2014, p. 107-126. Disponível em: <https://www5.unioeste.br/portallunioeste/arquivos/proex/pee/A_pessoa_com_deficiencia_problematizando_o_debate_2_edicao.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021, p. 116-118.

³²⁰ CAMPBELL, Fiona Kumari. *Contours of Ableism – The production of disability and abledness*. Palgrave Macmillan, UK. 2009, p. 37.

³²¹ “(...) a network of beliefs, processes and practices that produces a particular kind of self and body (the corporeal standard) that is projected as the perfect, species-typical and therefore essential and fully human. Disability then, is cast as a diminished state of being human”. Cf.: Campbell, Fiona Kumari. *Op. cit.*, p. 44.

A globalização estimula a “padronização universal e homogeneização” dos sujeitos³²². Assim, para serem aceitos no mercado de trabalho, os trabalhadores com deficiência devem performar a “não deficiência”, isto é, devem se adaptar ao meio ambiente de trabalho, de maneira que sua condição diferenciada se torne o mais imperceptível possível.

Robert McRuer³²³ aponta que, paradoxalmente, ao mesmo tempo em que o neoliberalismo é caracterizado por maior exploração e desigualdade global, a opressão de pessoas consideradas desviantes passa a ser reproduzida e expandida com menos rigidez. O autor aponta que na nova razão de mundo neoliberal, os corpos têm que ser flexíveis o suficiente para superar as crises cíclicas, adaptando-se a elas.

Porém, em virtude dos movimentos sociais, que explodiram no final do século passado, os privilégios e padrões sociais até então estabelecidos foram colocados em crise. Diante desse cenário, foi preciso demonstrar “tolerância zelosa e flexível” com os grupos minoritários constituídos através desses movimentos, contudo, sem modificar o *status* de subordinação e subalternidade desses sujeitos, inclusive pessoas com deficiência³²⁴.

Sendo assim, para manter a dicotomia entre normal/anormal e capacidade/deficiência, a “corponormatividade” também se tornou flexível, de forma que a sociedade passou a tolerar aqueles sujeitos desviantes, que se distanciam do padrão socialmente imposto, mas somente em certa medida³²⁵. Nesse sentido, as pessoas com deficiência passaram a ser incluídas na vida pública e no mercado de trabalho, desde que não se desviem radicalmente do que é considerado um corpo normal e apto. Ao conseguirem se enquadrar, ao menos que parcialmente, na métrica socialmente estabelecida, os deficientes passam a ser tolerados nos mais variados âmbitos sociais.

O neoliberalismo “acaba por celebrar as diferenças”, pois se apropria do “fluxo irrestrito de ideias, liberdades e energias desencadeadas pelos movimentos sociais para favorecer “o fluxo irrestrito de capital corporativo”³²⁶. Ou seja, o discurso aparentemente inclusivo é implementado tendo como finalidade a acumulação de capital.

322 LORENTZ, Lutiana Nacur. *A norma da igualdade e o trabalho das pessoas com deficiência*. São Paulo: LTr, 2016, p. 80.

323 McRUER, Robert. *Crip Theory: cultural signs of queerness and disability*. New York University Press, 2006, p. 3.

324 McRUER, Robert. *Crip Theory: cultural signs of queerness and disability*. New York University Press, 2006, p. 18.

325 LÖFGREN-MARTERSON, Lotta. “Hip to be Crip?” About Crip Theory, Sexuality and People with Intellectual Disabilities. *Springer Science+Business Media* New York 2013, p. 3.

326 McRUER, Robert. *Op. cit.*, p. 2-3.

Nessa perspectiva, as empresas passaram a preencher o lugar anteriormente ocupado pelo Estado, assumindo “responsabilidades sociais” voltadas à valorização da diversidade no meio ambiente do trabalho³²⁷. Contudo, o objetivo final da contratação de minorias, dentre elas, pessoas com deficiência, é, acima de tudo, mercadológico, haja vista que as empresas, ao serem vistas como responsáveis e inclusivas, atraem consumidores e, conseqüentemente, aumentam seu lucro³²⁸.

Paralelamente, por influência e pressão de movimentos sociais no âmbito internacional, normas foram sendo criadas visando assegurar direitos e dignidade às pessoas com deficiência, como é o caso da Declaração dos Direitos dos Deficientes de 1975. Apesar de desde 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos prever a igualdade entre todas e todos, foi necessário o advento do novo diploma normativo para confirmar que as pessoas com deficiência “têm os mesmos direitos civis e políticos que outros seres humanos”, além de reconhecer seu direito ao trabalho³²⁹.

Não obstante, a normatividade continuou fortemente marcada pelo modelo biomédico e capacitista, na medida em que a percepção da deficiência ainda era tida como uma questão individual, relacionada à incapacidade, como se pode observar na definição de “pessoa deficiente” contida no documento: “refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual e/ou social *normal*”³³⁰.

Em 1983, a Organização Internacional do Trabalho aprovou a Convenção n. 159, que tratou, mais uma vez, da reabilitação profissional e do emprego de deficientes e dispôs sobre o dever dos Estados de assegurá-los a essas pessoas, promovendo sua plena participação na sociedade. Essa Convenção baseou-se na definição trazida acima, atribuindo às pessoas com deficiência a dificuldade de obter e conservar um emprego³³¹.

³²⁷ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 65.

³²⁸ *Ibid.*, p. 65.

³²⁹ ROSA, Enio Rodrigues; WILHELM, Vandiana Borba. A contribuição do movimento das pessoas com deficiência na transformação da sociedade capitalista. In: CARVALHO, Alfredo Roberto de. *et al. A pessoa com deficiência na sociedade contemporânea: problematizando o debate*. Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE.). 2.ª ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2014, p. 127-154. Disponível em: <https://www5.unioeste.br/portalunioeste/arquivos/proex/pee/A_pessoa_com_deficiencia_problematizando_o_debate_2_edicao.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021, p. 133-134.

³³⁰ ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*. Nações Unidas, 1975. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf>. Acesso em: 6 maio 2020.

³³¹ A Convenção da OIT foi aprovada e se incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro em 1991 com o Decreto n. 129. Cf.: BRASIL. Decreto n. 129, de 22 de maio de 1991. Promulga a Convenção n. 159 da

Assim, contraditória (talvez inadvertidamente), acabou por reforçar o discurso capacitista de incapacidade, embora tenha permitido um avanço na questão do trabalho de deficientes, pregando a igualdade de oportunidades e a inclusão social.

Sob essa perspectiva, em 1999, foi editada a Carta para o Terceiro Milênio da Reabilitação Internacional³³², na qual foi reconhecido que os direitos humanos eram constantemente negados às pessoas com deficiência. Constatou-se, assim, a necessidade de inclusão socioeconômica de deficientes, reafirmando que a reabilitação deveria ser promovida em níveis nacionais e internacionais. Apesar de se tratar apenas de uma carta, sem efeitos vinculativos, o documento estimulou a elaboração e promulgação de uma Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e apelou a todos os Estados e organizações não-governamentais internacionais sobre a necessidade e o dever de se promover políticas públicas voltadas ao empoderamento e à inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida.

Também em 1999, na Guatemala, foi assinada a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, ratificada e incorporada pelo ordenamento jurídico brasileiro em 2001, por meio do Decreto n. 3.956/21³³³. A Convenção da Guatemala voltou-se à realidade das Américas, reafirmando que os deficientes possuem os mesmos direitos das demais pessoas, e coibindo qualquer discriminação com relação a esse público.

Embora com caráter inclusivo, o tratado internacional continuou adotando a definição de deficiência ligada às características individuais das pessoas, ao associar a limitação corporal à redução da capacidade de exercer atividades do cotidiano. Admitiu, porém, que o ambiente econômico e social poderia dar causa ou agravar as limitações. Sob essa ótica, deixou claro o dever dos Estados de adotarem medidas de “caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza”, para eliminar as discriminações contra os deficientes³³⁴.

De igual modo, a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão de 2001 versou sobre o comprometimento com o desenvolvimento e com a implementação de

Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 maio 1991.

³³² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta para o Terceiro Milênio*. Londres – Grã Bretanha. Assembleia Governativa da Rehabilitation International. 1999.

³³³ BRASIL. Decreto n. 3.956 de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 8 out. 2001.

³³⁴ *Ibid.*

contextos inclusivos, por meio de políticas públicas governamentais³³⁵. Dentro desse panorama, surgiram ainda as Declarações de Caracas, de Madri e de Sapporo em 2002, e a Declaração de Quito em 2003, todas elas voltadas a promoção da inclusão social³³⁶.

No entanto, embora todas essas normas tenham representado grande progresso legislativo no que se refere ao trabalho das pessoas com deficiência, elas ainda estavam marcadas pela visão médica e individualista da deficiência. Não se pode perder de vista que as mudanças legislativas e sociais são fruto de movimentos sociais que tencionam o Direito e a sociedade, materialmente formados a partir de uma concepção essencialmente capacitista atrelada ao capitalismo. As normas internacionais estimularam o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas nos âmbitos nacionais, sem, contudo, romper com as estruturas social e econômica vigentes.

Em concomitância com a crise do Estado de Bem-Estar Social, a partir de 1970, os movimentos em prol dos direitos civis das pessoas com deficiência ganharam força, inspirados em movimentos negros e feministas. Em 1972, iniciou-se o movimento de vida independente, criado por deficientes para deficientes em prol de maiores oportunidades e garantias de direitos. Surgiu a partir de então o lema “nada sobre nós, sem nós”, de acordo com o qual nenhuma lei, estudo ou política pública sobre pessoas com deficiência poderia ser elaborada sem a participação dessas pessoas³³⁷.

Os movimentos sociais em prol de uma vida independente, assim como os estudos da deficiência iniciaram-se com base no modelo social, segundo o qual a sociedade seria a responsável pelo impedimento da plena participação e independência de deficientes. Diante disso, são inegáveis, as suas contribuições em favor de maior igualdade e justiça social, ao reconhecerem as origens sociais das discriminações. Porém, essa visão, crítica à estrutura social vigente, acabou reforçando o sistema econômico, político e social, ao propor que a pessoa com deficiência é “tão potencialmente produtiva como o não-deficiente, sendo apenas necessária a retirada das barreiras para o desenvolvimento de suas capacidades”³³⁸.

³³⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão*. Montreal, 2001.

³³⁶ FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa*. 2005, 327 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005, p. 96-99.

³³⁷ SASSAKI, Romeu Kazumi. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão - Parte 1 e 2. *Revista Nacional de Reabilitação*, ano X, n. 57, jul./ago. 2007, p. 8-30.

³³⁸ DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: brasiliense, 2007, p. 60.

Com base nisso, nos anos 1990 e 2000, a segunda geração de teóricos do modelo social – especialmente teóricas feministas – passaram a criticar tal modelo que negligenciava a dependência característica de inúmeras vidas de pessoas com deficiência, defendendo a sua expansão e renovação³³⁹. De acordo com elas, a luta por independência se adequava ao padrão socialmente imposto voltado às pessoas sem deficiência, de forma a negar aqueles corpos deficientes que nunca conseguirão viver de modo independente³⁴⁰.

A partir de então, passou-se a entender a deficiência como resultado da interação entre um corpo com lesão e as barreiras impostas pela sociedade³⁴¹ - resultando no modelo biopsicossocial adotado depois pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Segundo essa perspectiva, reconhece-se a dependência e as diferenças que as pessoas com deficiência podem apresentar, mas sem ignorar que “as opressões e desigualdades enfrentadas por essas pessoas só existem em função de uma sociedade incapaz de conviver, respeitar e se adaptar as diferenças”³⁴².

Nesse contexto, os estudos feministas da deficiência³⁴³ partem da categoria da deficiência, associada às teorias sobre gênero, para se repensar as instituições e as estruturas sociais, políticas e econômicas. Dentre os novos questionamentos e apontamentos, está a defesa de que a igualdade deva ser pautada pela interdependência, a fim de que se possa conquistar justiça social inclusive para deficientes³⁴⁴.

Eva Kittay³⁴⁵ afirma que a independência “é uma mera ficção, não apenas para pessoas com deficiência, mas para todos nós”. Pois, de acordo com ela, as relações humanas seriam estruturadas por vínculos de dependência, de forma que, em algum

³³⁹ *Ibid.*, p. 60-62.

³⁴⁰ *Ibid.*, p. 63-64.

³⁴¹ MELLO, Anahi Guedes de; NUEMBERG, Adriano Henrique. Gênero e deficiência: intersecções e perspectivas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 20(3): 384, setembro/dezembro/2012. p. 635-655, p. 636.

³⁴² SOARES, Maria Clara Persilva. Vozes deficientes? A vulnerabilidade das mulheres com deficiência. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (Orgs.). *Feminismo, Trabalho e Literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020, p. 368.

³⁴³ Sobre as teóricas feministas da deficiência, ver: FINE, Michelle; ASCH, Adrienne. *Women with Disabilities: Essays in Psychology, Culture and Politics*. Philadelphia: Temple University Press, 1988; WENDELL, Susan. Toward a Feminist Theory of Disability. *Hypatia*, vol. 4, no. 2, 1989; FERRI, Beth A.; GREGG, Noel. “Women with Disabilities: Missing Voices.” *Women’s Studies International Forum*, v. 21, n. 4, p. 429-439, 1998; MORRIS, Jenny. Impairment and Disability: Constructing an Ethics of Care That Promotes Human Rights. *Hypatia*, vol. 16, no. 4, 2001; GARLAND-THOMSON, Rosemarie. “Feminist Disability Studies”. *Signs*, v. 30, n. 2, p. 1557-1587, 2005. GARLAND-THOMSON, Rosemarie. “Integrating disability, transforming feminist theory”. *NWSA Journal*, v. 14, n. 3, p. 1-32, 2002.

³⁴⁴ DINIZ, Débora. O que é deficiência. São Paulo: brasiliense, 2007, p. 66-67.

³⁴⁵ KITTAY, Eva. The Ethics of Care, Dependence, and Disability. *Ratio Juris*. Vol. 24 No. 1 March 2011 (49-58), p. 51.

momento da vida, todas as pessoas dependerão de outras para existir, como na infância e na velhice. Assim, a interdependência seria uma característica inerente dos seres humanos, pois, ao longo da vida, dependemos uns dos outros, em diferentes graus. Em outras palavras, as pessoas, todas elas, dependem de outras e de condições sociais, econômicas e políticas para viver e sobreviver e para moldar a sua subjetividade³⁴⁶.

Desse modo, a autora defende que “o cuidado é um valor indispensável, e mais, ele é central – sem o qual uma vida de dignidade é impossível; sendo ele próprio uma expressão da dignidade de uma pessoa”³⁴⁷. Sendo o cuidado parte essencial da vida humana, Joan Tronto³⁴⁸ afirma ser “impossível pensar politicamente sobre liberdade, igualdade e justiça para todos a não ser que providenciemos todos os tipos de cuidado”, de forma que o reconhecimento de que todos somos, em alguma medida, quem cuida e quem é cuidado deve ser a base para a equidade.

Nessa perspectiva, Eva Kittay³⁴⁹ faz uma crítica ao fato de o indivíduo autônomo ser o centro da atual teoria de justiça e a independência, a “norma do funcionamento humano”. Pois, diante disso, o Direito acaba fortalecendo dicotomias entre autonomia e dependência e capacidade e deficiência, além de negligenciar a importância da dependência entre os seres humanos. O ordenamento jurídico deixa, então, de abarcar sujeitos que não são passíveis de reconhecimento por se distanciarem do padrão social, participando, assim, do processo de produção de sujeitos considerados normais, excluindo todas as pessoas que fogem à norma³⁵⁰.

A segunda geração do modelo social também se pautou no reconhecimento da interseccionalidade³⁵¹, de forma a compreender que outros marcadores sociais como

³⁴⁶ KITTAY, Eva. *Love's Labor: essays on women, equality, and dependency*. New York: Routledge, 1999; TRONTO, Joan. *Caring democracy: Markets, equality, and justice*. NYU Press, 2013, p. 26; BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Civilização Brasileira, 2015, p. 38; ALVES, Giovanni. *Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório: o novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha*, 2010, p. 17. Disponível em <http://www.giovannialves.org/Artigo_GIOVANNI%20ALVES_2010.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2018.

³⁴⁷ KITTAY, Eva. The Ethics of Care, Dependence, and Disability. *Ratio Juris*. Vol. 24 No. 1 March 2011 (49-58), p. 52.

³⁴⁸ TRONTO, Joan. *Caring democracy: Markets, equality, and justice*. NYU Press, 2013, p. 27-29.

³⁴⁹ KITTAY, Eva. *Op. cit.*, p. 11.

³⁵⁰ BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Civilização Brasileira, 2015, p. 38.

³⁵¹ A interseccionalidade é um conceito, desenvolvido a partir dos movimentos feministas negros, que busca demonstrar como as opressões operam a partir dos grandes eixos de dominação e diferenciação social. De acordo com Kimberlé Williams Crenshaw, “interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações

classe, raça, sexualidade e gênero influenciam as experiências vivenciadas e o lugar ocupado pelas pessoas com deficiência na sociedade, devendo ser levados em conta quando da elaboração de políticas públicas³⁵². Cumpre destacar, todavia que, via de regra, tal reconhecimento não foi, nem é observado nos ordenamentos jurídicos internacional e nacional.

Levando em consideração o desenrolar histórico até aqui, percebe-se que no que se refere aos direitos de pessoas com deficiência, pode-se dizer que o Direito do Trabalho só atingiu sua fase de sistematização e consolidação na contemporaneidade, a partir da Declaração dos Direitos dos Deficientes de 1975. No entanto, o seu auge esbarra a todo momento com a estrutura capitalista e capacitista que mantém as pessoas com deficiência às margens, e, para agravar, com a ideia crescente de flexibilização e de desregulamentação que atingem a todos os trabalhadores, e, em especial, aqueles subalternizados – como é o caso de trabalhadores com deficiência.

e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” CRENSHAW, Kimberlê Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Salvador, *Revista Estudos Feministas*, nº1, p.171-188, 2002, p. 177.

³⁵² GOMES, Ruthie Bonan et al. Novos diálogos dos estudos feministas da deficiência. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 27, n. 1, p. 1-14, 2019, p. 3.

4 O TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Assim como no cenário mundial, o trabalho das pessoas com deficiência e o impacto do capacitismo no ramo trabalhista brasileiro é negligenciado. Não se houve falar, tampouco se lê nas principais referências do Direito do Trabalho discussões aprofundadas sobre o tema.

Considerando o histórico já analisado, as pessoas com deficiência, enquanto grupo minoritário e relegado às margens da sociedade, carecem de proteção jurídica especial e apropriada que assegure direitos e condições laborais mínimas. Nas situações em que o ofício é viável, é preciso que a execução do trabalho seja garantida, salvaguardando o acesso ao mercado de trabalho e respeitando as particularidades de tais trabalhadores.

Por essa razão, compreender aqui o tratamento jurídico dado aos trabalhadores deficientes ao longo do desenvolvimento dos direitos trabalhistas no país torna-se essencial para que seja possível localizar o trabalho dessas pessoas no contexto jurídico e social contemporâneo.

4.1 O germinar do Direito do Trabalho brasileiro e a semente da deficiência

A Lei Áurea é o ponto de partida da presente análise por ser, de acordo com Maurício Godinho Delgado³⁵³, o marco inicial para o desenrolar do Direito do Trabalho no Brasil. Uma vez que o trabalho juridicamente livre e subordinado é pressuposto do ramo trabalhista, a abolição da escravatura foi condição para a sua formação.

Não se ignora que já havia modalidades de trabalho em concomitância com a escravidão, mas é apenas a partir de sua abolição formal, que se firmam os pressupostos materiais para o surgimento do Direito do Trabalho.

É preciso lembrar ainda que, embora o ano de 1888 seja utilizado como referência neste momento, a escravidão moldou a sociedade brasileira e gerou reflexos que perduram até os dias atuais³⁵⁴. Dentre tantos efeitos negativos e cruéis, houve um incentivo à hierarquização dos corpos e das vidas, gerando impactos diretos e indiretos para as pessoas com deficiência.

³⁵³ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 114.

³⁵⁴ LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 135.

A conformação da noção de normalidade em torno do trabalhador industrial ocorreu no Brasil de modo mais tardio do que nos países de capitalismo central. No final do século XIX e começo do século XX, com o fim da escravidão, novos tipos de trabalhadores precisaram ser moldados no contexto brasileiro³⁵⁵.

Lilia Ferreira Lobo³⁵⁶ demonstra que, por conta do início da industrialização em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, foi necessário conformar os operários, agora trabalhadores assalariados, ao novo padrão de trabalho, em um país marcado pela escravização. Para tanto, foram impostas novas características ao povo brasileiro: não se exigia “mais a domesticação ao poder senhorial, mas o assujeitamento ao sistema de produção industrial”. Nessa seara, a figura do corpo deficiente tornou-se contrária à nova exigência de produtividade e de eficiência.

No país, prevaleceu a ideia de que aqueles que viviam na miséria, dentre eles as pessoas com deficiência, integrariam as denominadas “classes perigosas”, tendo em vista a associação criada entre ociosidade, pobreza e criminalidade³⁵⁷. Criou-se, a partir de então, a ficção de normalidade em torno do trabalhador livre, assalariado e eficiente, longe da noção de deficiência. A autora afirma que:

(...). Então, “os menos fortes, menos inteligentes e menos capazes” acabam por formar o plantel dos menos eficientes e, conforme o grau de sua ineficiência, poderão chegar a um grau negativo dessa tão almejada eficiência e ser considerados *deficientes*. Não importa para onde aponta essa deficiência (cérebro, movimentos, olhos ou ouvidos) – é sempre o corpo ou uma parte dele que não funciona, segundo a ótica utilitarista dos corpos.³⁵⁸

O Estado Brasileiro foi construído com base nesses alicerces que condicionaram as relações políticas, sociais e econômicas, de modo que o desenvolvimento justtrabalhista do país passa necessariamente por esses pressupostos de normalidade e de hierarquização de corpos, fundados em modelos biomédicos. Ou seja, a deficiência foi associada a fatores exclusivamente biológicos para justificar as desvantagens sociais vivenciadas por deficientes, inclusive as desigualdades no mercado de trabalho.

A formação do capitalismo no Brasil se deu sob as bases da mentalidade escravista, de modo que o liberalismo apenas começou a ser vislumbrado com o intuito

³⁵⁵ LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015, p. 135.

³⁵⁶ *Ibid.*, p. 208.

³⁵⁷ *Ibid.*, p. 219-220.

³⁵⁸ *Ibid.*, p. 228.

de justificar o novo modelo de exploração do trabalho humano³⁵⁹. Assim, a velha República, materializada pela Constituição de 1891 pautou-se, formalmente na já descrita concepção liberal³⁶⁰.

Desse modo, as pessoas com deficiência, que contrastavam com o ideal de independência apregoado pelo individualismo liberal, foram mantidas às margens da proteção jurídica. Ao mesmo tempo, a cultura escravista brasileira, apoiada em percepções eugenistas, continuava a aprofundar as discriminações no país, impedindo a liberdade plena de todos.

O texto constitucional da época trouxe avanço ao prever que todos eram iguais perante a lei. No entanto, tratava-se de igualdade meramente formal, pois as condições e as desigualdades sociais, econômicas e políticas impediam a equidade, e muitos continuaram excluídos de direitos civis e políticos³⁶¹. Com a igualdade apenas perante a lei e a abstenção estatal, inexistiam políticas públicas voltadas à inclusão dos trabalhadores e das pessoas com deficiência. Estas continuavam excluídas, sem que fosse assegurada sua cidadania.

Os deficientes eram segregados e, apenas com a sua adaptação e aproximação ao que era tido como o padrão social, conseguiam participar, ainda que parcialmente, da vida em sociedade. No século XIX, disseminou-se a educação especial de cegos e surdos, estendendo-se às crianças com deficiência intelectual no século seguinte. Por sua vez, as pessoas com deficiência física recebiam tratamentos de saúde com foco na reabilitação para o trabalho³⁶².

Nessa conjuntura social, segundo Maurício Godinho Delgado³⁶³, entre 1888 e 1930, originaram-se as *manifestações esparsas e incipientes* do Direito do Trabalho no Brasil. O começo da normatização foi propiciado pelo processo de industrialização que se iniciava no país e o avanço do setor agrícola cafeeiro paulista, que contribuíram para a organização e as reivindicações operárias. Além disso, após a Primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho começou a estabelecer normativas que impactaram o cenário nacional.

³⁵⁹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho*, volume I: parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 124.

³⁶⁰ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 116.

³⁶¹ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 24.

³⁶² MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. *Inc.Soc.*, Brasília, DF, v.10 n.2, p.28-36, jan./jun. 2017, p. 31.

³⁶³ DELGADO, Maurício Godinho. *Op. cit.*, p. 115.

Não obstante, pautadas pelo liberalismo, essas primeiras manifestações jurídico-trabalhistas eram escassas, tendo em vista que as relações de trabalho eram regidas por contratos civis, via de regra, sem intervenção estatal. Nessa realidade, os trabalhadores eram submetidos a exaustivas jornadas de trabalho com a exploração, em especial, de mulheres e crianças. Em razão disso, os trabalhadores começaram a se organizar de forma incipiente, com algumas greves e manifestações em busca de melhoria nas condições de trabalho³⁶⁴.

Com a afirmação do capitalismo no Brasil, Jorge Luiz Souto Maior³⁶⁵ aponta que, devido à ampliação de um “exército de reserva de mão de obra”, por meio do ingresso de imigrantes no país, “a questão trabalhista, por retórica ou não, entra na pauta das discussões do governo depois da proclamação da República”.

Nesse período, começaram a surgir, de forma isolada, alguns diplomas normativos que, direta ou indiretamente, tratavam sobre a relação de emprego. Nomeadamente, as leis sobre sindicalização rural e urbana, em 1903 e 1907; a regulamentação da prestação de serviços pelo Código Civil de 1916; o decreto sobre acidente de trabalho em 1919 e a Lei Elói Chaves acerca da estabilidade de emprego dos ferroviários, editada em 1923³⁶⁶.

Dentre eles, destaca-se a normatização do acidente de trabalho, pelo Decreto n. 13.498 de 12 de março de 1919³⁶⁷, surgido em razão do movimento operário e grevista. A norma estabelecia que o acidente de trabalho que causasse “morte ou perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho” ensejaria indenização por parte do patrão, com valores comedidos previstos no documento³⁶⁸.

Pode-se dizer que ela foi uma das primeiras legislações que trataram de certa forma do trabalhador com deficiência, haja vista que, ao trabalhador que se tornava deficiente em virtude do trabalho foi assegurada uma reparação patrimonial. No entanto, a legislação se dirigia apenas àqueles que se tornavam deficientes em razão do trabalho; não era uma proteção às pessoas com deficiência que trabalhavam, mas aos trabalhadores

³⁶⁴ ALVES, Amauri Cesar. Função Capitalista do Direito do Trabalho no Brasil. *Revista LTr*, ano 77, setembro de 2013. São Paulo: LTr., 2013, p. 4.

³⁶⁵ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *História do direito do trabalho no Brasil*: curso de direito do trabalho, volume I: parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 105 e 109.

³⁶⁶ BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho*. 10. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 55-56.

³⁶⁷ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Op. cit.*, p. 128.

³⁶⁸ O decreto foi revogado por novo decreto em 1991. Cf.: CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Legislação Informatizada*: Decreto nº 13.498, de 12 de março de 1919 - publicação original. Decreto nº 13.498, de 12 de Março de 1919 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13498-12-marco-1919-525749-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 31 maio 2021.

que adquiriam a deficiência – e mesmo assim, era uma proteção estritamente monetária e assistencialista.

Ademais, pela simples leitura do decreto, percebe-se o capacitismo enraizado na estrutura social brasileira, visto que há referência generalizada à “moléstia” causada pelo acidente, de forma que se enquadravam na mesma categoria doenças e deficiências. Além disso, existe uma associação natural entre a incapacidade laborativa e a deficiência.

Havia, por assim dizer, um início de previsão legislativa, de ânimo social, porém, de maneira extremamente limitada e com caráter exclusivamente assistencialista no que diz respeito à deficiência, sempre reproduzindo e reforçando a associação desta ao que se entendia como anormal. A par de tais textos legais, o período até então foi caracterizado por pouquíssimas iniciativas legislativas no que se refere às relações trabalhistas³⁶⁹, sendo elas ainda mais escassas quando se observa a situação das pessoas com deficiência, que se mantinham excluídas do mercado de trabalho.

As relações de trabalho continuaram a ser orientadas, em regra, pelas normas de Direito Civil, considerando a autonomia entre as partes contratantes, nos termos do instituto da “locação de serviços” do Código Civil de 1916³⁷⁰. Da mesma maneira, como nos países de capitalismo central, inicialmente, também não se considerava a hipossuficiência dos trabalhadores em contraste com seus patrões, permitindo a perpetuação da exploração.

A situação jurídica de pessoas com deficiência era ainda mais precária. O Direito reforçava as discriminações historicamente construídas ao entender como “absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil”, os “loucos de todo o gênero” e “os surdos-mudos”, que não podiam “exprimir sua vontade”³⁷¹. Em virtude do instituto da incapacidade civil, sob o pretexto de proteção, muitas pessoas com deficiência, em particular aquelas com deficiência mental e intelectual, tiveram diversos direitos cerceados, dentre eles, direitos civis, políticos, reprodutivos, sexuais e, inclusive, o direito ao trabalho. Além disso, o Código Civil de 1916 previa expressamente a internação compulsória de deficientes mentais e intelectuais, ao estabelecer em seu art. 457 que “os

³⁶⁹ SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. *Instituições de Direito do Trabalho*. 19. ed. v. I. São Paulo: LTr. 2000, p. 56.

³⁷⁰ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho*, volume I: parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 130.

³⁷¹ BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*, 5.1.2016.

loucos, sempre que parecer inconveniente conserva-os em casa, ou exigir o seu tratamento, serão recolhidos em estabelecimento adequado”³⁷².

Diante dessa realidade, uma vez que a legislação não assegurava direitos fundamentais e não existiam políticas públicas capazes de reduzir as desigualdades historicamente construídas, as pessoas com deficiência eram submetidas a condições precárias em todos os âmbitos da vida. A ausência de proteção jurídica dos trabalhadores impactava de forma ainda mais cruel os deficientes, que não possuíam nem mesmo o acesso ao trabalho, tampouco condições minimamente dignas para exercer atividades laborativas.

4.2 O assentar do ramo justralhista e os trabalhadores com deficiência

A *institucionalização e oficialização* do Direito do Trabalho somente teve início em 1930 com a criação do Ministério do Trabalho. A Revolução daquele ano trouxe uma nova conformação estatal, caracterizada por um Estado intervencionista, fazendo com que o ordenamento jurídico trabalhista fosse “estritamente controlado” por ele, e rompendo com o modelo liberal de contratação até então predominante³⁷³.

De acordo com Wilson Ramos Filho³⁷⁴, o período de 1930 a 1945 possibilitou que a burguesia brasileira percebesse o papel do Direito do Trabalho, que “ao assegurar direitos aos empregados, consolida e legitima o poder empresarial e o próprio sistema capitalista”. Talvez essa seja a razão pela qual os direitos trabalhistas foram incorporados ao ordenamento jurídico, mas de forma estritamente controlada e organizada pelo Estado³⁷⁵.

Nesse período, houve ampliação da legislação trabalhista em virtude da tentativa de “implementação do modelo de capitalismo industrial”. A centralização da produção de normas pelo Estado teve como objetivo restringir a busca autônoma de direitos pelos

³⁷² BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*, 5.1.2016.

³⁷³ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 118.

³⁷⁴ RAMOS FILHO, Wilson. Crise capitalista, duração do trabalho e gestão empresarial. *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 3, n. 6, p. 177-205, 30 mar. 2009, p. 186.

³⁷⁵ LUZ, Alex Faverzani; SANTIN, Janaína Rigo. A evolução histórica da Justiça do Trabalho e os direitos sociais no Brasil. *Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, N. 4, vol. 2, p. 121-133, novembro 2009, p. 127.

trabalhadores e até mesmo negar que estes eram oriundos também de conquistas dos movimentos operários, com o intuito de inibir a mobilização social.³⁷⁶

Logo mais, a Constituição de 1934, influenciada pela Constituição de *Weimar*, ampliou a compreensão de igualdade, ao estabelecer que “todos são iguais perante a lei, sem privilégio de nascimento, sexo, classe social, riqueza, crenças religiosas e ideias políticas, desde que não se oponham às da pátria”³⁷⁷.

Com viés mais social e democrático, estabeleceu diversos direitos trabalhistas, dentre eles a instauração do salário mínimo e a proibição de diferença salarial por conta de discriminação em razão de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. Também houve a instituição da Justiça do Trabalho e da previdência social³⁷⁸.

O sistema previdenciário foi criado com o intuito de proteger a “velhice, a invalidez, a maternidade e os casos de acidente de trabalho ou de morte”³⁷⁹. Embora caracteriza-se avanço incontestável de direitos sociais, a previdência foi (e ainda é) associada a atividade laborativa e, portanto, era assegurada apenas àqueles que contribuíam com ela através de seu trabalho³⁸⁰. Foram excluídos da seguridade social os que não figuravam em relações de trabalho formais, como mulheres que se dedicavam ao trabalho doméstico e pessoas com deficiência que não tinham acesso ao mercado de trabalho.

Por sua vez, o artigo 138 estabeleceu que cabia à União, aos Estados e aos Municípios,

a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar; b) estimular a educação eugênica (...); e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual; f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbidade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis; g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.³⁸¹

³⁷⁶ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho*, volume I: parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 222.

³⁷⁷ BRASIL. Constituição (1934) *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1934.

³⁷⁸ BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho*. 10. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 57-58.

³⁷⁹ BRASIL. Constituição (1934) *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1934.

³⁸⁰ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 120.

³⁸¹ BRASIL. Constituição (1934) *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1934.

Embora mais democrática do que as anteriores com avanço na noção de igualdade e nos direitos trabalhistas, percebe-se que a Constituição de 1934 foi embasada e estimulou concepções e práticas eugenistas e segregacionistas. Tais características afetaram minorias sociais como um todo, e pessoas com deficiência, em particular.

A educação eugênica perpetuou noções de superioridade de determinados corpos e, por conseguinte, marginalização dos demais. A deficiência era associada à invalidez, e, ao ser considerada anormal, contrariava as exigências de higiene física, social e mental, defendidas constitucional e socialmente. Aos deficientes, considerados “desvalidos”, eram impostas políticas segregacionistas com “serviços especializados” que, na prática, resultavam em sua exclusão do restante da sociedade.

Pouco depois, com o estabelecimento de um estado de exceção, foi outorgada nova Constituição em 1937, que considerou “todos iguais perante a lei”, mas, na realidade, representou retrocesso com relação à igualdade estabelecida anteriormente, tendo eliminado o dispositivo que proibia a diferença salarial em razão de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil³⁸². No contexto ditatorial da época, a igualdade era apenas formal, sem qualquer materialização na prática e com a concentração de poderes pelo chefe do Executivo³⁸³.

O texto continuou prevendo direitos trabalhistas, mas, contraditoriamente, ao mesmo tempo em que houve menção, pela primeira vez, ao “direito operário”, a greve foi condenada pela nova Constituição. Nos anos subsequentes, diversas foram as normas criadas que tratavam sobre as relações de trabalho, mantendo e intensificando uma lógica de “concessão de direitos, contenção de sindicatos”, além de “ausência de eficácia” da legislação³⁸⁴. Ou seja, formalmente cresciam os direitos do trabalho, enquanto na realidade, não havia igualdade entre os cidadãos, e os trabalhadores continuavam a viver em um regime de repressão que favorecia os interesses econômicos.

De acordo com Jorge Luiz Souto Maior³⁸⁵, durante a Era Vargas, o objetivo da legislação trabalhista era criar uma “classe operária dócil”, enfraquecendo os movimentos operários e apagando o papel da atuação sindical na criação dos direitos trabalhistas.

³⁸² BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. 10. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 59.

³⁸³ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 24.

³⁸⁴ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho*, volume I: parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 222.

³⁸⁵ *Ibid.*, p. 255.

Esse enquadramento da classe operária excluía às pessoas com deficiência que se contrapunham ao ideal de produtividade exaltado. Nesse cenário, os deficientes continuaram apartados da vida em sociedade, isolados em ambientes domésticos ou em instituições ou escolas especializadas³⁸⁶.

Posteriormente, em 1943, o ordenamento jurídico trabalhista foi estruturado em um único diploma normativo, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que unificou previsões legislativas esparsas e também ampliou os direitos³⁸⁷. A legislação, a despeito de reunir normas anteriores e de se restringir ao trabalho urbano, ampliou a proteção no que se refere às relações de emprego, garantindo condições mínimas de trabalho.

Apesar do simbolismo da CLT como “Código do Trabalho” no Brasil, a legislação não tratou sobre as desigualdades e as discriminações relativas às pessoas com deficiência. Não havia previsão legislativa acerca dos trabalhadores deficientes, que continuaram negligenciados, e, portanto, sem garantias legais que lhes assegurassem o ingresso no mercado de trabalho, e, menos ainda, condições dignas para o exercício profissional.

Na prática, as pessoas com deficiência não foram incluídas como destinatárias da proteção justrabalhista. Segundo o artigo 3º da CLT, “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”³⁸⁸. Pela própria conceituação, pode-se inferir que a legislação nasceu e se desenvolveu a partir de um modelo de trabalhador muito distante da noção de deficiência.

Conforme apontam Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicolí³⁸⁹, o elemento pessoa física, necessário para a caracterização da relação de emprego, juridicamente protegida, baseou-se – e continua se baseando – em um padrão corporal social e historicamente construído como apontado na seção 2. Em referência à Teoria *Queer*, os autores afirmam que:

³⁸⁶ BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001; LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

³⁸⁷ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 120-121.

³⁸⁸ BRASIL. Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União* de 9.8.1943.

³⁸⁹ PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os segredos epistêmicos do direito do trabalho. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, p. 520-544, p. 536.

(...) o emprego regulado tem certamente um papel co-instituidor nos regimes de normalização da pessoa física em sua fisicalidade. Quando protege, quando reprime, quando expõe a risco, quando precariza, o faz sempre a partir de um lugar físico bem estabelecido.³⁹⁰

Sob essa perspectiva, ao se referir à pessoa física e à figura do empregado de maneira universal e abstrata, o Direito não o fez de maneira neutra, pelo contrário, baseou-se em padrões socialmente construídos dentro daquilo que era e é compreendido como “normal”. Essa normalidade foi forjada em cima de um tipo específico de sujeito, de maneira que “a pessoa física do direito do trabalho é a imagem do homem branco, europeu, sem deficiência, heterocisnormativo da modernidade. O *queer* não entra. Se entra, é tornado não *queer*, escondido, higienizado para o trabalho”³⁹¹. Por conseguinte, a representação do trabalhador, muitas vezes, acabou e acaba excluindo os corpos que não performavam de acordo com os “padrões de inteligibilidade social”³⁹².

Diante desse contexto, confirma-se que a Consolidação das Leis do Trabalho não incluiu as pessoas com deficiência. Em primeiro lugar, a CLT fez referência ao empregado, pessoa física, tomando como base aquele trabalhador produtivo e apto, distante da compreensão que se tinha de deficientes. As normas se voltaram, portanto, para esses trabalhadores sem deficiência e, estritamente, em atenção às necessidades desse público.

Como sintoma desse direcionamento legislativo, o texto celetista não apresentou qualquer norma de proteção voltada especificamente aos trabalhadores com deficiência, que continuaram à margem. As proteções trabalhistas eram destinadas à figura do empregado, dentro da qual não se enquadravam deficientes. Sendo assim, reproduziu-se e se perpetuou o cenário de exclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Para além disso, a relação de trabalho juridicamente protegida limitou-se ao emprego³⁹³, de maneira que o trabalho que se afastava (e se afasta) dos pressupostos da relação empregatícia continuava (e continua) desprotegido e o trabalhador não empregado era (e ainda é) desamparado e, portanto, mais vulnerável às situações precárias³⁹⁴. Não

³⁹⁰ PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os segredos epistêmicos do direito do trabalho. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, p. 520-544, p. 536.

³⁹¹ *Ibid.*, p. 539

³⁹² *Ibid.*, p. 538.

³⁹³ Apenas as relações de trabalho que apresentam os cinco elementos fático-jurídicos da relação de emprego são abarcadas pela proteção justralhista, sendo eles: o trabalho executado por pessoa física; a pessoalidade; a onerosidade; a não-eventualidade e a subordinação.

³⁹⁴ NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *O sujeito trabalhador e o direito internacional social: a aplicação ampliada das normas da organização internacional do trabalho*. 2015. 373 f. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 184-186

por acaso, a figura do empregado foi construída com base em uma ideia universal de sujeito que excluía as minorias sociais, dentre elas as pessoas com deficiência.

Apesar disso, a evolução trazida pela consolidação do Direito do Trabalho não deve ser menosprezada. A ascensão de novas leis de proteção aos trabalhadores elevou o patamar e as condições de trabalho e de vida dos brasileiros. Mesmo mantendo à margem parte considerável da população, a importância do ramo justralhista não se restringiu somente à parcela dos trabalhadores sem deficiência; a implementação dos direitos trabalhistas elevou o estágio civilizatório da sociedade capitalista como um todo e se tornou a base para reivindicações futuras de direitos dos trabalhadores e demais pessoas com deficiência. A relação de emprego padrão³⁹⁵ teve fundamental importância, tendo em vista que

(...) tornou-se, no século XX, um reduto de mitigação dos riscos sociais e existenciais impostos pela própria exploração do trabalho no capitalismo. Longe de ter se universalizado concretamente nessa direção em todos os países do globo e em todos os estratos da sociedade, o emprego, contudo, amadurece o mandamento jurídico de prevenção e erradicação da miséria humana no trabalho, levando o Direito definitivamente ao centro da discussão.³⁹⁶

Retomando o desenvolvimento histórico, para além dos avanços nas legislações infraconstitucionais, após o fim do governo de Getúlio Vargas, a Constituição de 1946 retomou características democráticas de 1934, reverberando a equidade, mas excluindo as previsões eugenistas anteriores que permitiam a hierarquização de corpos. De acordo com Lutiana Lorentz³⁹⁷, a constituinte apresentou maior preocupação com as necessidades sociais, buscando em certa medida a igualdade material.

A Constituição previu diversos direitos sociais e trabalhistas, em especial, o reconhecimento ao direito de greve, além do fortalecimento da Justiça do Trabalho que deixou de ser um órgão administrativo para integrar o Poder Judiciário³⁹⁸. O novo texto

³⁹⁵ A relação de emprego padrão trata-se do “emprego estável, socialmente protegido, dependente e de tempo integral, cujas condições básicas (tempo de trabalho, remuneração e prestações sociais) são reguladas a um nível mínimo por convenção coletiva ou Direito do Trabalho e/ou da Seguridade Social”. Cf.: BOSCH, Gerhard. Towards a new standard employment relationship in Western Europe. *British Journal of Industrial Relations*, Londres, v. 42, n. 4, p. 617-636, dez. 2004, p. 618-619 apud NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *O sujeito trabalhador e o direito internacional social: a aplicação ampliada das normas da organização internacional do trabalho*. 2015. 373 f. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 185.

³⁹⁶ NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *O sujeito trabalhador e o direito internacional social: a aplicação ampliada das normas da organização internacional do trabalho*. 2015. 373 f. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 134.

³⁹⁷ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 24.

³⁹⁸ BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho*. 10. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 59-60

constitucional trouxe ainda a obrigatoriedade da instituição de seguro pelo empregador contra acidentes de trabalho³⁹⁹, aumentando a proteção dos trabalhadores, principalmente daqueles que se tornavam deficientes por conta do exercício profissional.

4.3 Da ditadura aos anseios por democracia: a efervescência dos movimentos sociais de deficientes

Em sentido diametralmente oposto, a Constituição de 1967 e, posterior Emenda Constitucional n. 1 de 1969, frutos da ditadura empresarial-militar no país, trouxeram retrocessos graves. Além da repressão às manifestações contrárias ao governo e das práticas de censura, houve diminuição drástica da participação política da população e, conseqüentemente, da luta por direitos sociais. A despeito da previsão constitucional de direitos trabalhistas, os movimentos sociais de trabalhadores foram coibidos, direitos foram cerceados e políticas de arrocho salarial se estabeleceram⁴⁰⁰.

Com relação às pessoas com deficiência, a alteração de 1969 previu que lei especial iria dispor sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de “excepcionais”. Tal previsão trouxe um avanço, mesmo que discreto e de caráter integracionista, com a referência à educação dessas pessoas. Simultaneamente, tratava-se de política pública segregacionista, ressaltando-se que a nomenclatura adotada já diz muito sobre como essas pessoas eram vistas como desviantes e exceções à regra e aos padrões.

Até 1970, no Brasil, a deficiência ainda era tratada estritamente pelo modelo médico, de forma que as pessoas com deficiência eram direcionadas a instituições de saúde e reabilitação. Uma parcela dessa população, a depender do tipo de deficiência e de suas condições socioeconômicas, tinha acesso a escolas especializadas, que davam maiores oportunidades de integração social a partir de uma certa conformação ao padrão socialmente imposto⁴⁰¹. Paralelamente, a regra para muitas pessoas com deficiência era a incapacidade civil absoluta, em razão da vigência do Código Civil de 1916.

³⁹⁹ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 108.

⁴⁰⁰ LUZ, Alex Faverezani; SANTIN, Janaína Rigo. A evolução histórica da Justiça do Trabalho e os direitos sociais no Brasil. *Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, N. 4, vol. 2, p. 121-133, novembro 2009, 128

⁴⁰¹ Cf.: BIELER, Rosângela Berman. *Ética e legislação: os direitos das pessoas portadoras de deficiência no Brasil*. Rio de Janeiro: Rotary Club. 1990; SAETA, Beatriz Regina Pereira. O contexto social e a deficiência. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v.1, n.1, p.51-55. 1999.

Apesar das diferenças de tratamentos jurídicos e sociais dados aos deficientes, todos eles continuavam a ter direitos civis negados, sendo obrigados, na maioria das vezes, a viver “sob a tutela da família e do Estado”⁴⁰². Nesse ponto, a ditadura foi caracterizada pela invisibilidade de pessoas com deficiência. De acordo com o Memorial da Inclusão de São Paulo⁴⁰³, “a mídia evitava veicular imagens de pessoas com deficiência e as instituições prestadoras de serviço para essas pessoas as representavam perante todas as instâncias”.

Como resultado, foram fundadas diversas organizações com o objetivo de proteger e representar as pessoas com deficiência, tais como a Federação Nacional das APAEs (1962), a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (1970) e a Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais (1974). Essas organizações, no entanto, possuíam caráter extremamente assistencialista e/ou integracionista, sem a participação de deficientes nos processos de decisão e de liderança.

Em virtude dessa conjuntura, o movimento em favor das pessoas com deficiência iniciou-se com as famílias dessas pessoas, e somente em um segundo momento, elas próprias tomaram o protagonismo da luta por direitos⁴⁰⁴. Estimuladas pela mobilização social em prol da redemocratização do país, as organizações favoráveis aos direitos de deficientes tiveram início no final dos anos 1970, com a introdução do modelo social da deficiência no Brasil – difundido na década anterior em países de capitalismo central⁴⁰⁵. Esse modelo, como exposto em seção passada, deslocou a razão das discriminações e desigualdades para a estrutura social, que era incapaz de conviver com as diferenças.

Tal movimentação resultou na Emenda Constitucional n. 12 de 1978, que, em seu artigo único, assegurou

“(…) aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante: I - educação especial e gratuita; II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país; III - proibição de

⁴⁰² COSTA, Laureane Marília de Lima; SILVA, Claudionor Renato da. Ideais liberais e a inclusão educacional e do trabalho: uma aproximação à temática de gênero, com foco nas mulheres com deficiência. *Revista Educação e Linguagens*, Campo Mourão, v. 9, n. 18, p. 521-540, Edição Especial 2020, p. 524.

⁴⁰³ SÃO PAULO. Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Memorial da Inclusão. *30 anos do AIPD: Ano Internacional das Pessoas Deficientes 1981-2011*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011, p. 24.

⁴⁰⁴ MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. *Inc.Soc.*, Brasília, DF, v.10 n.2, p.28-36, jan./jun. 2017, p. 30.

⁴⁰⁵ *Ibid.*, p. 31.

discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos”⁴⁰⁶.

Essa previsão representou o maior avanço legislativo e constitucional até o momento com relação às pessoas com deficiência, com características integrativas e inclusivas que viriam a ser parte da estrutura do ordenamento jurídico brasileiro mais tarde. Contudo, na prática, as garantias asseguradas constitucionalmente não foram implementadas e deficientes continuaram excluídos social e economicamente, não tendo acesso à educação e ao trabalho, além de não terem garantia de acesso sequer aos espaços públicos, que eram também arquitetonicamente inacessíveis.

Em paralelo, nesse momento, o Movimento pela Vida Independente foi trazido ao Brasil em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, com inspiração nos ativismos estadunidenses. Ele se baseava em fundamentos liberais, como o individualismo, a igualdade e a liberdade, de forma que as organizações não governamentais e o setor empresarial eram vistos como responsáveis pela prestação de serviços aos deficientes, à parte do Estado⁴⁰⁷.

Na década de 1980, a partir do 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, cresceram os movimentos nacionais criados para e por deficientes que passaram a adotar o modelo social da deficiência em suas concepções, rompendo com a condição de pacientes para serem percebidas como sujeitas e cidadãs⁴⁰⁸. Logo depois, com o lema “participação plena e igualdade”, foi estabelecido, pela Organização das Nações Unidas, o Ano Internacional da Pessoa Deficiente em 1981, com o intuito de conscientizar e promover políticas públicas voltadas a esse público.

Porém, foi necessária a mobilização social de pessoas com e sem deficiência para a realização adequada do evento no Brasil. Entidades em prol dos direitos dessas pessoas tiveram que encaminhar um ofício ao Presidente da República da época para garantir a assinatura do decreto que criou a Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes. A luta foi também para garantir a linguagem adequada, pois havia uma

⁴⁰⁶ BRASIL. Emenda Constitucional n. 12, de 17 de outubro de 1978. Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 19.10.1978.

⁴⁰⁷ COSTA, Laureane Marília de Lima; SILVA, Claudionor Renato da. Ideais liberais e a inclusão educacional e do trabalho: uma aproximação à temática de gênero, com foco nas mulheres com deficiência. *Revista Educação e Linguagens*, Campo Mourão, v. 9, n. 18, p. 521-540, Edição Especial 2020, p. 524.

⁴⁰⁸ PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set., p. 715-728, 2009, p. 726.

tendência de que a tradução resultasse na denominação do “Ano Internacional do Incapacitado” ou “Ano Internacional do Excepcional”⁴⁰⁹.

A partir desse contexto, a ONU passou a fazer referência às pessoas com deficiência como “grupo consumidor”, iniciando um “processo de mercantilização das necessidades específicas” de deficientes⁴¹⁰. Assim sendo, em virtude da inclusão se dar em um contexto capitalista, apenas parte dessas pessoas passou a ser inserida, mais especificamente aquelas com poder aquisitivo. A promoção internacional ao direito à plena participação não foi suficiente para transformar a realidade historicamente construída, fazendo com que os deficientes, em especial, os de classes mais baixas, permanecessem marginalizados, dependendo da caridade e do assistencialismo, característicos da sociedade brasileira⁴¹¹. Diante desse cenário, percebe-se o progresso com relação e essas pessoas, embora tenha havido algum efeito prático estritamente para aquelas de classes mais altas.

Destaca-se também que não se pode considerar as pessoas com deficiência como um grupo homogêneo, de modo que a posição e as circunstâncias sociais variaram e variam também de acordo com o tipo de deficiência, além de outros marcadores como gênero e raça. Por essa razão, os impactos dos avanços sociais e legislativos foram e são maiores ou menores a depender das circunstâncias em que a pessoa se encontrava (e se encontra).

Com a evolução do tratamento dado às pessoas com deficiência, a mobilização social continuou florescendo e se solidificando. O Movimento de Vida Independente foi criado majoritariamente por pessoas com tetraplegia e deficiências físicas, mas não foi o único, tendo havido diversos outros focados em grupos com outras deficiências. Na década de 1980, surgiram a Federação Brasileira de Entidades de Cegos (FEBEC), a Organização Internacional de Entidades de Deficientes Físicos (ONEDEP), a Federação Nacional de Educação de Surdos (FENEIS) e o Movimento de Reintegração dos

⁴⁰⁹ ROSA, Enio Rodrigues; WILHELM, Vandiana Borba. A contribuição do movimento das pessoas com deficiência na transformação da sociedade capitalista. In: CARVALHO, Alfredo Roberto de. *et al. A pessoa com deficiência na sociedade contemporânea: problematizando o debate*. Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE.). 2.^a ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2014, p. 127-154. Disponível em: <https://www5.unioeste.br/portalunioeste/arquivos/proex/pee/A_pessoa_com_deficiencia_problematizando_o_debate_2_edicao.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021, p. 135.

⁴¹⁰ COSTA, Laureane Marília de Lima; SILVA, Claudionor Renato da. Ideais liberais e a inclusão educacional e do trabalho: uma aproximação à temática de gênero, com foco nas mulheres com deficiência. *Revista Educação e Linguagens*, Campo Mourão, v. 9, n. 18, p. 521-540, Edição Especial 2020, p. 525-526.

⁴¹¹ ROSA, Enio Rodrigues; WILHELM, Vandiana Borba. *Op. cit.*, p. 143.

Hansenianos (MORHAM). A partir de 1984, o Brasil possuía movimentos organizados, mas separados por tipos de deficiência, tendo ocorrido uma tentativa frustrada de articulação de um Conselho Brasileiro de Pessoas com Deficiência⁴¹².

Romeu Kasumi Sasaki⁴¹³ sintetiza os movimentos sociais de pessoas com deficiência na década de 1980 a partir de suas quatro tendências:

1) conscientização e disseminação de informações sobre problemas, situações, necessidades, direitos e deveres e potencialidades das pessoas com deficiência, com o conseqüente surgimento da bandeira da integração social; 2) formação de organizações de pessoas com deficiência (por exemplo, associações e cooperativas de trabalho); 3) elaboração e aprovação de leis específicas deste segmento populacional, além da inserção de preceitos específicos dentro da Constituição; 4) formulação de reivindicações: atendimento por meio de centros regionais de reabilitação, projetos de reabilitação baseada na Comunidade e/ou serviços básicos de reabilitação nas redes oficiais e particulares e formação de recursos humanos para os programas e serviços de reabilitação.

O período possibilitou, assim, grande avanço social para as pessoas com deficiência. Elas, que antes eram silenciadas e invisibilizadas, começaram a se fazer ouvir, com evoluções no Direito e na sociedade. Contudo, tais melhorias se adaptaram à estrutura social vigente – capitalista e capacitista – de forma que foram conquistas extremamente limitadas. Independentemente, não se pode negar que a década trouxe um início de mudança de paradigma.

A partir dessa mobilização das pessoas com deficiência, foram criadas a Coordenadoria Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), em 1986, e a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência em 1989, com o intuito de coordenar todas as ações voltadas para a inclusão e a efetivação de direitos. Ambos os órgãos, ligados à estrutura do governo federal atendiam às reivindicações dos movimentos sociais, mas, simultaneamente,

⁴¹² Essa tentativa frustrada ocorreu também em razão das diferenças entre as necessidades e reivindicações de cada grupo. Cf.: ROSA, Enio Rodrigues; WILHELM, Vandiana Borba. A contribuição do movimento das pessoas com deficiência na transformação da sociedade capitalista. In: CARVALHO, Alfredo Roberto de. *et al. A pessoa com deficiência na sociedade contemporânea: problematizando o debate*. Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE.). 2.^a ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2014, p. 127-154. Disponível em: <https://www5.unioeste.br/portalunioeste/arquivos/proex/pee/A_pessoa_com_deficiencia_problematizando_o_debate_2_edicao.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021, p. 136.

⁴¹³ SASSAKI, Romeu Kazumi. *Vida independente na era da sociedade inclusiva*. São Paulo: RNR, 2004, p. 8.

incorporavam o “segmento para dentro da estrutura do Estado, comprometendo a sua autonomia e as lutas políticas reivindicatórias”⁴¹⁴.

Nessa esteira, as instituições representaram progresso significativo no que se refere à coordenação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que enfraqueceram a mobilização e ativismo político com a incorporação da pauta reivindicatória à estrutura do Estado, iniciada logo antes da promulgação da nova Constituição do Brasil.

4.4 A Constituição da inclusão: os caminhos acessíveis entreabertos pela Constituição de 1988

Não é possível desassociar a mobilização de deficientes da reivindicação por democracia no país, em especial na década de 1980. Não é por acaso que as duas lutas crescem simultaneamente. A redemocratização do Brasil permitiu o florescimento e fortalecimento da luta por direitos da população, e conseqüentemente, de grupos minoritários como de pessoas com deficiência:

No clima de abertura política pela redemocratização do país, as pessoas com deficiência reivindicavam o fim da tutela da família, do Estado e das instituições especializadas, protestavam pela garantia das liberdades individuais, apostando na independência como meio para a dignidade humana⁴¹⁵.

Diante dessa realidade, o processo constituinte contou com a participação de ativistas com deficiência para garantir sua inclusão na Constituição de 1988. Foi graças a essas pessoas que o texto constitucional trocou uma antiga visão paternalista pelo viés inclusivo⁴¹⁶. Firmou-se como princípio a igualdade material entre todas as pessoas, trazendo a ideia de igualdade de oportunidades e de participação.

⁴¹⁴ ROSA, Enio Rodrigues; WILHELM, Vandiana Borba. A contribuição do movimento das pessoas com deficiência na transformação da sociedade capitalista. In: CARVALHO, Alfredo Roberto de. *et al. A pessoa com deficiência na sociedade contemporânea: problematizando o debate*. Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE.). 2.^a ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2014, p. 127-154. Disponível em: <https://www5.unioeste.br/portalunioeste/arquivos/proex/pee/A_pessoa_com_deficiencia_problematizando_o_debate_2_edicao.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021, p. 138.

⁴¹⁵ COSTA, Laureane Marília de Lima; SILVA, Claudionor Renato da. Ideais liberais e a inclusão educacional e do trabalho: uma aproximação à temática de gênero, com foco nas mulheres com deficiência. *Revista Educação e Linguagens*, Campo Mourão, v. 9, n. 18, p. 521-540, Edição Especial 2020, p. 524.

⁴¹⁶ MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. *Inc.Soc.*, Brasília, DF, v.10 n.2, p.28-36, jan./jun. 2017, p. 31; SÃO

De acordo com Lutiana Lorentz⁴¹⁷:

A principiologia da Constituição de 1988 também foi nitidamente inclusiva e não assistencialista no que concerne ao trabalho e à educação, o que se percebe pela adoção de princípios tanto de não discriminação negativa das pessoas com deficiência, do trabalho inclusivo, da educação universal e inclusiva destas pessoas (art. 227, II, §2º, Constituição Federal de 1988) etc., quanto da adoção de discriminação positiva no direito material.

Em seu artigo 3º, a Constituição apresentou o que seriam os objetivos da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e igualitária, por meio da erradicação da pobreza e da redução de desigualdades, e da garantia do desenvolvimento nacional, promovendo o “bem de todos”, sem preconceitos ou discriminações⁴¹⁸. Assim, embora seja essencialmente capitalista, como se observa pelo direito de propriedade e pelo valor da livre iniciativa, o texto constitucional se afastou do ideário liberal e fortaleceu os direitos sociais⁴¹⁹.

A partir desse olhar, houve um avanço no que diz respeito à valorização do trabalho e dos trabalhadores, com diversos direitos assegurados nos artigos 7º ao 11, e com a fixação dos fundamentos da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (art. 1º)⁴²⁰. Permitiu-se, assim, um avanço nas condições de trabalho, com garantias constitucionais mínimas.

Tendo em consideração as pessoas com deficiência, o texto inovou ao trazer dentre a lista dos direitos trabalhistas, a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência” (art. 7º, XXXI). Foi além ao estabelecer como dever dos entes federativos o cuidado da saúde e a assistência pública, da proteção e garantia dessas pessoas; prevendo a “proteção e integração social” como obrigações do Estado (artigos 23, II e 24, XLV)⁴²¹.

Ainda, no que concerne ao trabalho e aos direitos sociais, foram garantidos direitos específicos às pessoas com deficiência, tais como a reserva de percentual de

PAULO. Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Memorial da Inclusão. *30 anos do AIPD: Ano Internacional das Pessoas Deficientes 1981-2011*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011, p. 116.

⁴¹⁷ LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 130.

⁴¹⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 de outubro de 1988.

⁴¹⁹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho*, volume I: parte II. São Paulo: LTr, 2017, p. 355.

⁴²⁰ BRASIL. *Op. cit.*, s.n.

⁴²¹ BRASIL. *Op. cit.*, s.n.

cargos e empregos públicos (art. 37, VIII) e a habilitação e a reabilitação de tais pessoas, além da garantia de um salário mínimo mensal àquelas economicamente hipossuficientes (art. 203, IV e V). Foi assegurado também o acesso à educação universal e inclusiva, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III), além de atendimento especializado de pessoas com deficiência e integração social dos jovens com deficiência com foco na habilitação para o trabalho (art. 227, §1º, II) ⁴²².

Para possibilitar a inclusão social de pessoas com deficiência na sociedade brasileira, o texto constitucional contou também com a previsão de acessibilidade em locais e edifícios de uso público e no transporte coletivo (arts. 227, §2º e 244) ⁴²³, a fim de garantir a liberdade e todos os demais direitos fundamentais.

Ao reconhecer a marginalização dos deficientes e, em particular, a exclusão de trabalhadores com deficiência do mercado de trabalho, a Constituição previu mecanismos de inclusão socioeconômica dentro da estrutura social capitalista, na tentativa de promover maior igualdade e justiça social. A partir de então, houve uma guinada do ordenamento jurídico brasileiro com a formalização do paradigma da inclusão social.

Ocorre que, em virtude da construção histórica da deficiência, os deficientes ocupavam lugares de subalternidade na sociedade, e a Constituição, embora paradigmática, não foi suficiente para transformar por completo essa realidade, haja vista que se formou e foi inserida dentro desse contexto político, social e econômico. Tal constatação, porém, não minimiza as contribuições do texto constitucional, que foi fundamental para os avanços sociais que o sucederam.

Na década de 1990, a luta dos movimentos sociais continuou voltada para a busca por igualdade de oportunidades, no intuito de consolidar o paradigma da inclusão social. Mas, tais reivindicações se acomodaram ao sistema capitalista de produção com a tentativa de inserção social dessas pessoas nas estruturas existentes⁴²⁴. Nesse sentido, os Centros de Vida Independente, com origem nos Estados Unidos,

(...) chegam ao Brasil com três características básicas: 1) prestação de serviços, concorrendo ou assumindo o papel do Estado; 2) defesa de direitos das pessoas com deficiência, sem fazer enfrentamento com o Estado, que deveria cumprir

⁴²² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 de outubro de 1988.

⁴²³ *Ibid.*

⁴²⁴ SASSAKI, Romeu Kazumi. *Vida independente na era da sociedade inclusiva*. São Paulo: RNR, 2004, p. 9.

e fazer cumprir os direitos; e 3) movimento de matriz norte-americana, é um movimento despolitizado, que não questiona o sistema capitalista em vigor.⁴²⁵

A grande maioria das entidades, oriundas das lutas sociais, limitaram-se às prestações de serviço com caráter empresarial, seja colaborando ou substituindo a atuação estatal⁴²⁶:

Inserida no conjunto das políticas neoliberais, essa estratégia também cumpre outro objetivo, não menos importante para o Estado mínimo: introduzir a ideia de que as entidades precisam gerar, por meio de relações comerciais, os recursos financeiros próprios para a manutenção de suas ações, isentando o Estado de suas responsabilidades constitucionais⁴²⁷.

Assim, o que se aponta aqui é que, a despeito de as conquistas dos movimentos e da Constituição representarem maior inclusão social e melhoria na qualidade de vida de deficientes em comparação com a realidade passada, houve certa conformação à estrutura social vigente até então. Mais do que isso, a década de 1990 trouxe o fortalecimento do neoliberalismo no país com vieses contrários àqueles defendidos constitucionalmente, como será visto melhor em seção posterior.

Por conta da estrutura política, econômica e social, as reivindicações de deficientes foram cooptadas pelo sistema, de maneira a permitir certos avanços, ao mesmo tempo em que se mantinha e se reproduzia as noções difundidas de anormalidade e incapacidade de deficientes. Diante disso, as mudanças e conquistas não foram capazes de transformar os alicerces da sociedade brasileira, baseados no lucro e na produtividade e, por consequência, na visão das pessoas com deficiência como incapazes.

Considerando todo esse contexto, a partir da Constituição de 1988, foram editadas diversas normas, a fim de melhorar as condições sociais nas quais a população com deficiência se encontrava. Destaca-se dentre elas, a Lei n° 7.853 de 1989, que dispõe sobre o apoio e a integração social de deficientes, além de instituir a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas⁴²⁸. Tal legislação, contudo, apenas foi

⁴²⁵ ROSA, Enio Rodrigues; WILHELM, Vandiana Borba. A contribuição do movimento das pessoas com deficiência na transformação da sociedade capitalista. In: CARVALHO, Alfredo Roberto de. *et al. A pessoa com deficiência na sociedade contemporânea: problematizando o debate*. Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE.). 2.ª ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2014, p. 127-154. Disponível em: <https://www5.unioeste.br/portalunioeste/arquivos/proexp/pee/A_pessoa_com_deficiencia_problematizando_o_debate_2_edicao.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021, p. 140.

⁴²⁶ *Ibid.*, p. 141-142

⁴²⁷ *Ibid.*, p. 142

⁴²⁸ BRASIL. Lei n. 7.853, e 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas,

regulamentada pelo Decreto nº 3.298 em 1999, o qual estabeleceu a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência⁴²⁹.

Ambos os documentos visavam à promoção de direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, atribuindo ao Estado a obrigação de adotar e assegurar medidas voltadas à educação inclusiva, à promoção da saúde, à formação profissional, ao acesso ao trabalho e à acessibilidade arquitetônica. No entanto, embora formalmente tenham sido garantidos diversos direitos aos deficientes, as mudanças observadas não foram capazes de retirá-los completamente de posições de vulnerabilidade social.

Na tentativa de incentivo à inclusão socioeconômica, a Lei n. 8.213/91, conhecida como Lei de Cotas, estabeleceu a reserva de postos de emprego para deficientes, com o objetivo de promover o ingresso dessas pessoas no mercado de trabalho formal. Tal legislação, apesar de dispor sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, é um dos maiores marcos para o Direito do Trabalho no que concerne às garantias de trabalhadores com deficiência, posto que estabelece um sistema de cotas em empresas privadas com 100 ou mais empregados⁴³⁰.

Faz-se aqui um adendo para destacar que a visão assistencialista continuou em vigor na sociedade brasileira, mesmo com o novo paradigma da inclusão social. Conforme se observa, a principal norma trabalhista relativa aos trabalhadores com deficiência não se encontra em uma norma justralhista, mas na legislação relativa à seguridade e à assistência social.

De acordo com a previsão legal, as empresas passaram a ser obrigadas a contratar beneficiários reabilitados⁴³¹ ou pessoas com deficiência, na proporção estabelecida em lei:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 25.10.1989.

⁴²⁹ O Decreto substituiu diversos outros textos legislativos anteriores, inclusive decreto anterior, de 1993, que já havia instituído uma “Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”. Cf.: BRASIL. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 21.12.1999.

⁴³⁰ BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jul. 1991.

⁴³¹ Os beneficiários reabilitados são aqueles segurados, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, que foram submetidos a processo de reabilitação profissional desenvolvido ou homologado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

I- até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.
V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) ⁴³²	

Posteriormente, para viabilizar a aplicação da política pública, o Decreto n. 914/93 trouxe o conceito de “pessoa portadora de deficiência”, como

“(...) aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”⁴³³.

Todavia, a referida Lei de Cotas não teve efetividade até o ano de 1999 com a publicação do Decreto n. 3.298/99, que conceituou a deficiência e atribuiu ao Ministério do Trabalho e Emprego a competência para fiscalizar a implementação do sistema de cotas nas empresas⁴³⁴. Até então, não havia parâmetros para a aplicação da política pública, e muito menos, mecanismos capazes de efetivá-la.

O conceito posto, que reproduziu aquele do decreto anteriormente citado, contribuiu para a produção e reprodução do capacitismo ao definir a deficiência como “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”⁴³⁵. Os textos mantiveram as dicotomias entre deficiência e capacidade, e normalidade e anormalidade.

Contraditoriamente, a norma que regulamentou a legislação cujo objetivo era a inclusão de trabalhadores com deficiência reproduziu visões preconceituosas, construídas histórica e socialmente, responsáveis pela situação de exclusão dessas pessoas no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo em que eram feitas concessões às lutas de deficientes em prol de direitos, o sistema capitalista possibilitava a apropriação de tais pautas, estimulando que visões discriminatórias se mantivessem em vigor.

⁴³² BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jul. 1991.

⁴³³ O Decreto foi revogado pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Cf.: BRASIL. Decreto n. 914, de 6 de setembro de 1993. Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 8.9.1993.

⁴³⁴ BRASIL. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 21.12.1999.

⁴³⁵ *Ibid.*

Quanto à política de cotas, a despeito das problemáticas apontadas e dos futuros questionamentos que serão feitos, é inegável sua contribuição para a inclusão socioeconômica das pessoas com deficiência, considerando a estrutura capitalista vigente. Isso porque, como visto, a relação de emprego, por ser juridicamente protegida, assegura melhores condições de vida e de trabalho aos empregados, minimizando os efeitos da exploração do trabalho humano e garantindo um patamar civilizatório mínimo. Sendo assim, uma política pública voltada à inclusão socioeconômica de pessoas mantidas à margem foi de fundamental relevância, em especial, por conta da visão discriminatória relativa à deficiência, o que estimulava a não contratação de deficientes pelas empresas privadas.

Contudo, a previsão legal não foi suficiente para a promoção integral da inclusão no país. Ao determinar uma quantidade específica de postos de trabalho que devem ser ocupados por trabalhadores com deficiência, a Lei de Cotas tratou essas pessoas de forma homogênea, sem qualquer especificação quanto aos tipos ou “grau” de deficiência. Nesse panorama, o que se observa é que as empresas optam por contratar pessoas com deficiência de “grau mais leves”, porque não reconhecem a capacidade de trabalhadores com deficiência mais severas, tampouco estão dispostas a arcar com os custos das adaptações em seus postos de trabalho⁴³⁶.

Nesse período, o Código Civil de 2002 previu como absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, pessoas com “enfermidade ou deficiência mental” que não tivessem “o necessário discernimento para a prática desses atos” e aquelas pessoas que não podiam “expressar sua vontade”. Além disso, tinham-se como relativamente incapazes, as pessoas com “discernimento reduzido” em razão de deficiência mental e “os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo”⁴³⁷.

Assim, na prática a incapacidade civil passou a ser aplicada de forma indiscriminada pelos tribunais, e uma parcela considerável das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência mental ou intelectual, acabaram sendo privadas de exercer atos da vida civil e, conseqüentemente, muitas vezes, tiveram seus direitos fundamentais, como o direito de constituir uma família, violados. Tal previsão adotada

⁴³⁶ VANINI, Eduardo. Mesmo com a lei de cotas, pessoas com deficiência ainda enfrentam dificuldades no mercado. *O Globo*, 11 de jun. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/mesmo-com-lei-de-cotas-pessoas-com-deficiencia-ainda-enfrentam-dificuldades-no-mercado-21463482>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

⁴³⁷ BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

como regra contribuiu com a visão discriminatória de deficientes, tidos como incapazes ao longo da história.

Por outro lado, diversas normas continuaram a ser elaboradas, com base no paradigma inclusivo. Em 2000, foram editadas duas leis que estabeleceram regras de prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e normas gerais e critérios básicos de acessibilidade, respectivamente, as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00. Ambas regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296 de 2004. Ainda com o intuito de garantir a acessibilidade foi criada a Lei nº 10.436/02 que dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Todas elas pautadas pelo ideário da inclusão social da Constituição de 1988, tendo como objetivo contribuir para a maior inserção dos deficientes em todos os âmbitos da vida social. Todavia, embora tenham concretizado formalmente os preceitos constitucionais, na prática, o que se observa é um constante desrespeito à legislação, com a falta de acessibilidade em todos os cantos do país.

Nessa onda, em 2008, a Lei n. 11.788 disciplinou que o estágio e o trabalho como aprendiz podem ser realizados por pessoas com deficiência por período superior a dois anos na mesma instituição, diferentemente do previsto para as demais pessoas. Além disso, assegurou-se o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio, para estudantes com deficiência⁴³⁸. Destaca-se, também, que desde 2005, deixou de haver limite etário para a aprendizagem de deficientes⁴³⁹. Ainda nesse contexto, a Lei Romário (Lei n. 12.470/11) estabeleceu que o trabalho como aprendiz por pessoas com deficiência não impede que, em concomitância se tenha o direito ao benefício de prestação continuada (BPC) por um período de dois anos⁴⁴⁰.

⁴³⁸ BRASIL. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 26 set. 2008.

⁴³⁹ BRASIL. Lei n. 11.180, de 23 de setembro de 2005. Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 26 set. 2005.

⁴⁴⁰ BRASIL. Lei n. 12.470, de 31 de agosto de 2011. Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência

O ordenamento jurídico passou, portanto, a promover a inclusão das pessoas com deficiência pelo trabalho. O estímulo à formação profissional de deficientes por meio de estágio ou da aprendizagem teve o papel de contribuir com a qualificação de trabalhadores com deficiência com o objetivo de garantir a inclusão socioeconômica e a igualdade material, previstas constitucionalmente. A manutenção do BPC durante o trabalho como aprendiz tornou-se mais um incentivo para a profissionalização das pessoas com deficiência, ao trazer segurança econômica para aquelas pessoas que buscam a capacitação profissional, mas se encontram em uma relação de trabalho, que por essência, tem um caráter temporário. Assim sendo, levando em conta a dificuldade de acesso dos deficientes ao mercado de trabalho, as referidas legislações são potencialmente benéficas para a promoção da inclusão desses trabalhadores, embora não sejam suficientes para reverter o cenário de discriminação e exclusão consolidado no país.

4.5 O cume dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil

O ordenamento jurídico brasileiro vivenciou uma guinada de paradigma com a Constituição de 1988, por meio da formalização da inclusão social no que se refere ao tratamento dado às pessoas com deficiência. A partir dessa perspectiva, a Lei de Cotas tornou-se o principal diploma normativo no que diz respeito ao direito do e ao trabalho.

Pode-se dizer que o ramo justralhista para trabalhadores com deficiência inicia sua ascensão com a Constituição de 1988, atingindo seu ápice com a Lei n. 8.213/91. Posteriormente, diversas legislações passaram a ser editadas com o objetivo de assegurar a inclusão de pessoas com deficiência em todos os âmbitos sociais. No entanto, durante um longo período, as normativas tiveram pouco efeito prático e se encontravam em documentos dispersos. Ademais, as leis continuaram a ser produzidas sem a participação de seus destinatários – as pessoas com deficiência.

Por conta da manutenção da exclusão social no mundo mesmo com as mudanças legislativas, a partir da mobilização e do protagonismo de diversos movimentos de pessoas com deficiência, em 2007, foi elaborada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. Pouco depois, em 2009, a Convenção, em

Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 1 set. 2011.

conjunto com seu Protocolo Facultativo, se tornou o primeiro tratado internacional de Direitos Humanos a ser incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de Emenda Constitucional.

A normativa trouxe o conceito de “pessoa com deficiência”, baseado no modelo biopsicossocial, analisado em capítulo anterior. A deficiência foi afirmada como um fenômeno social, decorrente das barreiras que impedem ou dificultam a igualdade e a participação social plena de deficientes, em razão de suas diferenças⁴⁴¹.

Reafirmou-se, portanto, o paradigma inclusivo ao trazer como obrigação dos Estados, a garantia e a promoção do exercício pleno e equitativo dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas com deficiência, promovendo o respeito pela sua dignidade, e condenando qualquer tipo de discriminação. Nesse sentido, foi reconhecida a necessidade de a sociedade e os Estados membros se adaptarem para garantir a inclusão e a participação de tais pessoas em todas as esferas da vida⁴⁴².

A norma estabeleceu o dever de os Estados Partes, dentre eles o Brasil, assegurarem o direito ao trabalho de pessoas com deficiência, criando e garantindo oportunidades de contratação e inclusão no mercado de trabalho, bem como exigindo a adaptação do ambiente laboral para que o trabalho dessas pessoas pudesse ser realizado⁴⁴³. Em seu artigo 27, a Convenção dispõe que:

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação [...]⁴⁴⁴.

⁴⁴¹ BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 26 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 04 jan. 2020.

⁴⁴² SOARES, Maria Clara Persilva. O trabalho da pessoa com deficiência: a reserve de postos de trabalho à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In.: LARA, Mariana Alves; PEREIRA, Fábio Queiroz (Orgs.). *Deficiência e direito privado: novas reflexões sobre a lei brasileira de inclusão e a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. D'Plácido Editora: Belo Horizonte, p. 249-274, 2019, p. 255-256.

⁴⁴³ FIGUEIREDO, Antônio Borges de. Desenho universal e meio ambiente do trabalho: acessibilidade da trabalhadora portadora de deficiência. *Revista IOB Trabalhista e Previdenciária*, Porto Alegre, ano XXI, n. 246, p. 88-98, dez. 2009, *passim*.

⁴⁴⁴ BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF,

Com essa previsão, a Lei de Cotas de 1991, tornou-se ainda mais relevante e necessária, na medida em que o Estado brasileiro reafirmou sua obrigação de promover a inclusão social de trabalhadores com deficiência. A partir da ratificação da Convenção pelo país, o ordenamento jurídico nacional assumiu o papel de garantidor e promotor de políticas públicas capazes de incluir deficientes, assim como o fez na constituinte de 1988.

Por outro lado, o tratado internacional voltou-se à defesa de direitos individuais, e conseqüentemente, à proteção e ao estímulo da autonomia dos indivíduos. Ao tratar a autonomia, ligada à independência como um dos principais objetivos a serem atingidos, a dependência continuou (e continua) a ser tratada como exceção. Diante disso, a despeito da evolução no tratamento inclusivo, acabou havendo certa conformação ao padrão social historicamente construído que manteve e mantém os diferentes à margem.

Baseado na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2015, foi promulgado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que contou efetivamente com a participação ativa de deficientes em sua redação. A lei assegurou e promoveu o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, em condições de igualdade, visando à sua inclusão e à sua cidadania.

Uma das principais transformações trazidas pela legislação foi a mudança no instituto da capacidade civil. A partir de então, com alteração da redação do Código Civil de 2002, a capacidade passou a ser a regra para todas as pessoas com deficiência, e apenas em casos excepcionais, previu-se a incapacidade relativa. Ademais, a incapacidade civil foi restrita a atos patrimoniais, garantindo a todas as pessoas com deficiência direitos fundamentais, em especial no que concerne ao direito ao planejamento familiar e às liberdades individuais⁴⁴⁵.

Embora as mudanças tenham trazido diversos questionamentos relativos à aplicação do Direito Privado, não cabe aqui a discussão dessas problemáticas. O que se percebe e se analisa, neste momento, é uma mudança paradigmática no ordenamento jurídico brasileiro na tentativa de mudar concepções discriminatórias de deficientes, construídas ao longo da história, como foi discutido em seção anterior. Contudo, o foco

26 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 04 jan. 2020.

⁴⁴⁵ BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

continua na autonomia, ligada à independência, noção que acaba por excluir as pessoas com deficiência como também já apontado.

Em relação ao Direito do Trabalho, a LBI traz um capítulo específico sobre o tema cujo objetivo é promover direitos e a igualdade de participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Assim, o trabalho é previsto como direito a ser assegurado pelo Estado, pela sociedade e pela família dessas pessoas:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.⁴⁴⁶ (destaque nosso)

No artigo 35 da LBI, previu-se que é “finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo do trabalho”⁴⁴⁷. Isto posto, o Estatuto também ratifica o sistema de reserva de postos de trabalho, que atribui ao Estado e às empresas a responsabilidade de garantir o direito ao trabalho, de modo prioritário, das pessoas com deficiência⁴⁴⁸.

Além disso, a legislação não se refere somente a contratação de deficientes, mas também à inclusão no meio ambiente laboral com as adaptações necessárias para os trabalhadores com deficiência:

(...) o Estatuto deixou claro que o ambiente de trabalho deve ser adaptado, além de fornecer recursos de tecnologia assistiva e atender regras de acessibilidade, de modo que as empresas não podem se escusar da obrigação de contratar e incluir as pessoas com deficiência, sob o argumento de que os postos de trabalho são incompatíveis com as atividades desempenhadas por essas pessoas. Assim, embora a Lei de Cotas não tenha trazido expressamente a necessidade de adaptação dos postos de trabalho pelas empresas, se havia

⁴⁴⁶ BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

⁴⁴⁷ *Ibid.*

⁴⁴⁸ LORENTZ, Lutiana Nacur. O combate à discriminação nas relações laborais, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, de 2006, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, MPT 49, p. 171-202, Set. 2016. p. 198.

qualquer dúvida quanto a essa obrigação, esta foi sanada pelo artigo 37 da LBI⁴⁴⁹.

Como a Lei de Cotas apenas fazia referência ao número de contratações necessárias pelas empresas, a previsão expressa de adaptação do meio ambiente de trabalho realmente é de grande relevância. Porém, as fiscalizações acerca do cumprimento da legislação têm alcance limitado, tendo em vista que, via de regra, baseiam-se no cruzamento de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), a fim de se obter a relação de quais empresas cumprem a cota de contratação⁴⁵⁰. Assim, na prática, após o preenchimento do percentual quantitativo, não existem mecanismos eficazes que asseguram a real inclusão no ambiente laboral, a despeito da previsão da LBI.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe ainda diversas inovações legislativas com o objetivo de dar maior efetividade à Lei de Cotas. Nesse contexto, passou a estabelecer, em seu art. 36, §6º, a possibilidade de preenchimento das cotas previstas no art. 93, da Lei n. 8.213/91, com a contratação por prazo determinado de pessoas com deficiência, desde que esta tenha como finalidade a habilitação profissional dentro da empresa e ocorra em concomitância com a inclusão profissional. Nesse sentido, buscou-se solucionar um problema da falta de qualificação de profissionais com deficiência, alegado pelas empresas como justificativa para o não preenchimentos das cotas⁴⁵¹.

A LBI também estabeleceu, em seu artigo 104, a obrigação de as empresas vencedoras de licitação de cumprir a cota de contratação das pessoas com deficiência e as regras de acessibilidade previstas na legislação, além de prever o cumprimento da reserva de postos de trabalho como critério de desempate e de preferência em processos licitatórios⁴⁵².

A Lei Brasileira de Inclusão trouxe ainda mudanças na redação dos parágrafos do art. 93 da Lei n. 8.213/91, que passaram a conter a seguinte redação:

⁴⁴⁹ SOARES, Maria Clara Persilva. O trabalho da pessoa com deficiência: a reserve de postos de trabalho à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In.: LARA, Mariana Alves; PEREIRA, Fábio Queiroz (Orgs.). *Deficiência e direito privado: novas reflexões sobre a lei brasileira de inclusão e a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. D'Plácido Editora: Belo Horizonte, p. 249-274, 2019, p. 260.

⁴⁵⁰ MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT nº98. Dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiário da Previdência Social reabilitados. *Diário Oficial da União*. Brasília, 16 ago. 2012.

⁴⁵¹ SOARES, Maria Clara Persilva. *Op. cit.*, p. 260.

⁴⁵² SOARES, Maria Clara Persilva. *Op. cit.*, p. 260.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)⁴⁵³

A primeira modificação relativa ao parágrafo 1º foi responsável pela troca na condição para que ocorra dispensa do trabalhador com deficiência. Antes do Estatuto, a dispensa somente podia ocorrer “após a contratação de substituto de condição semelhante”. Por outro lado, pela nova redação, não existe a necessidade de que o substituto da pessoa com deficiência apresente condição semelhante, sendo somente necessário que haja a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. Nesse âmbito, a legislação apenas trouxe interpretação que já vinha sendo utilizada pelo Judiciário trabalhista, segundo a qual o substituto contratado não precisava ter deficiência semelhante à deficiência do empregado dispensado⁴⁵⁴.

Essa alteração acabou não rompendo a tendência de contratação de pessoas com deficiências mais leves, pois o texto legal possibilitou que os empregadores dispensem os trabalhadores com deficiência mais aparentes, que demandam maiores custos com adaptação, e contratem, em seu lugar, empregados com deficiências “mais imperceptíveis”. Assim, embora a legislação tenha um viés inclusivo não é capaz, por si

⁴⁵³ SOARES, Maria Clara Persilva. O trabalho da pessoa com deficiência: a reserve de postos de trabalho à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In.: LARA, Mariana Alves; PEREIRA, Fábio Queiroz (Orgs.). *Deficiência e direito privado: novas reflexões sobre a lei brasileira de inclusão e a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. D'Plácido Editora: Belo Horizonte, p. 249-274, 2019, p. 260.

⁴⁵⁴ LORENTZ, Lutiana Nacur. O combate à discriminação nas relações laborais, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, de 2006, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, MPT 49, p. 171-202, Set. 2016. p. 198.

só, de romper com o ciclo de exclusão, em especial, com relação aos deficientes que performam mais distantes do padrão social historicamente construído⁴⁵⁵.

O segundo parágrafo, por sua vez, não trouxe grandes alterações, mas apenas uma adequação da redação anterior, qual seja:

“O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados”⁴⁵⁶.

Já a inclusão do parágrafo terceiro, teve como objetivo afirmar que o aprendiz com deficiência não deve ser considerado para fins de cumprimento da cota. Além disso, estabeleceu que somente a contratação direta de pessoas com deficiência pela própria empresa pode ser considerada para a reserva de cargos, não podendo a empresa terceirizar o serviço de deficientes com o objetivo de contar como preenchimento de vagas de trabalho reservadas por lei.

Por sua vez, a inclusão de um inciso quinto ao artigo 93 da Lei n. 8.213/91, em que se impunha às empresas com 50 a 100 empregados a obrigação de contratar determinado percentual de trabalhadores com deficiência, foi vetada. Assim, as micro e pequenas empresas continuaram desobrigadas de adotar a política de cotas, diminuindo o alcance da inclusão dos trabalhadores com deficiência no mercado de trabalho formal, haja vista que são elas as que mais empregam no país⁴⁵⁷.

Além disso, a LBI previu também a criação de auxílio-inclusão para pessoas com deficiência moderada ou grave que recebam ou tenham recebido nos últimos 5 (cinco) anos o benefício de prestação continuada (BPC) e passem a exercer atividade remunerada. Tal previsão foi regulamentada pela Lei n. 14.176 de 2021, tendo como objetivo incentivar os deficientes a ingressarem no mercado de trabalho sem medo de perder o benefício. Pois, nesse caso, o BPC pode ser retomado em caso de perda do emprego.

⁴⁵⁵ SOARES, Maria Clara Persilva. O trabalho da pessoa com deficiência: a reserve de postos de trabalho à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In.: LARA, Mariana Alves; PEREIRA, Fábio Queiroz (Orgs.). *Deficiência e direito privado: novas reflexões sobre a lei brasileira de inclusão e a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. D'Plácido Editora: Belo Horizonte, p. 249-274, 2019, p. 263.

⁴⁵⁶ LORENTZ, Lutiana Nacur. O combate à discriminação nas relações laborais, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, de 2006, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, MPT 49, p. 171-202, Set. 2016. p. 198.

⁴⁵⁷ SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. Pequenos negócios em números. 2018. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 05 maio 2021.

Nesse contexto, com a Lei Brasileira de Inclusão, pode-se dizer que os direitos das pessoas com deficiência encontram seu ápice, com a consolidação e organização de diretrizes e garantias de pessoas com deficiência em um único texto legal, contando com a mobilização e participação de seus destinatários em sua elaboração. No entanto, simultaneamente, os deficientes, na prática, continuam vivendo experiências de exclusão.

Ao perceber a evolução do ramo justralhista no que diz respeito ao tratamento dado aos trabalhadores com deficiência, os questionamentos se voltam para a abrangência do papel inclusivo da legislação trabalhista. Por essa razão, no próximo capítulo, optou-se por examinar dados quantitativos e qualitativos relativos aos deficientes, a fim de diagnosticar o entrecruzamento entre o Direito e o lugar ocupado por esses trabalhadores na atualidade.

5 O *LOCUS* DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Ao se considerar todo o desenvolvimento do ordenamento jurídico nacional, pode-se afirmar que o paradigma inclusivo foi, ao menos formalmente, efetivado no país. Todavia é de se questionar se, de fato, as pessoas com deficiência estão incluídas no Brasil e qual a abrangência do Direito do Trabalho como instrumento promotor da inclusão social dessas pessoas.

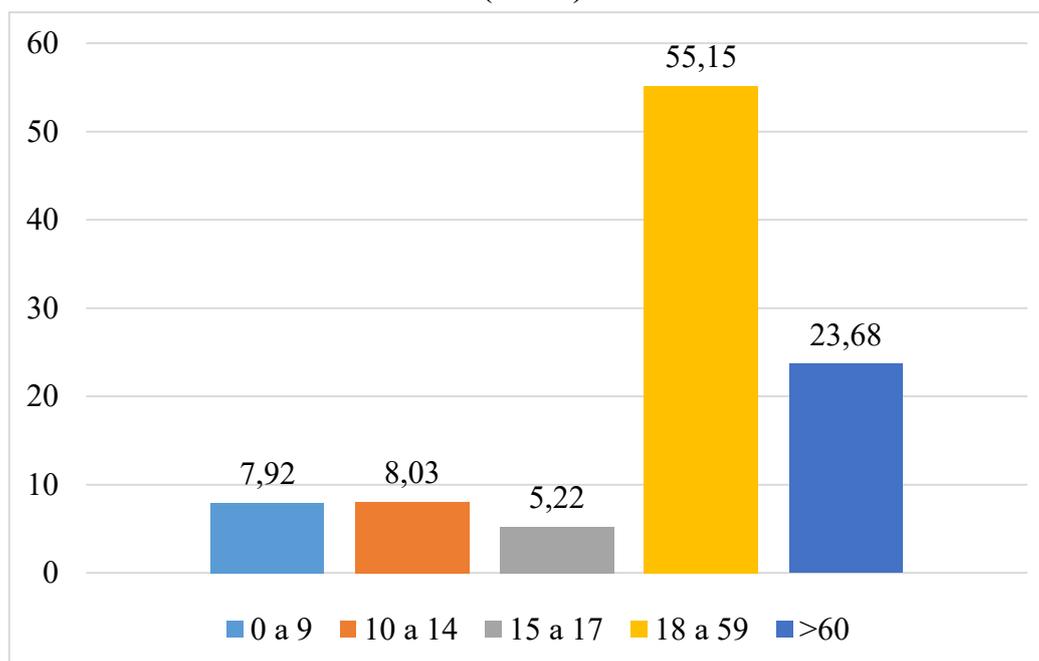
Para tentar responder tais questionamentos faz-se necessário analisar qual o *locus* das pessoas com deficiência no contexto do século XXI. Dessa forma, com o intuito de demarcar (sem, contudo, limitar) o lugar ocupado pelos trabalhadores deficientes na atualidade e a sua relação com o Direito do Trabalho, este capítulo pretende examinar os dados quantitativos e qualitativos relativos à deficiência, a partir da vigência da Lei de Cotas, em 24 de julho de 1991.

5.1 O panorama do Brasil antes da Lei de Cotas

De acordo com o Censo Demográfico de 1991, 1,14% da população brasileira possuía alguma deficiência naquele ano. Destaque-se, contudo que, pesquisa posterior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁴⁵⁸, constatou a subnumeração da deficiência. Sendo assim, estima-se que o percentual real seja muito superior àquele apontado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados censitários, ainda que reflitam apenas parcialmente a realidade, permitem que se tenha uma noção de quais eram as condições de vida de deficientes no início da década de 1990, em especial, no que tange ao trabalho e à inclusão socioeconômica.

Em primeiro lugar, ao se analisar a faixa etária das pessoas com deficiência no Brasil, observou-se o seguinte panorama (Gráfico 01):

⁴⁵⁸ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato da pessoa com deficiência no Brasil segundo o censo de 1991. Brasília, 2003, p. 7. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0975.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

Gráfico 1 – Faixa etária de pessoas com deficiência no Brasil em 1991**(em %)**

Fonte: elaboração própria com dados do IPEA (2003)

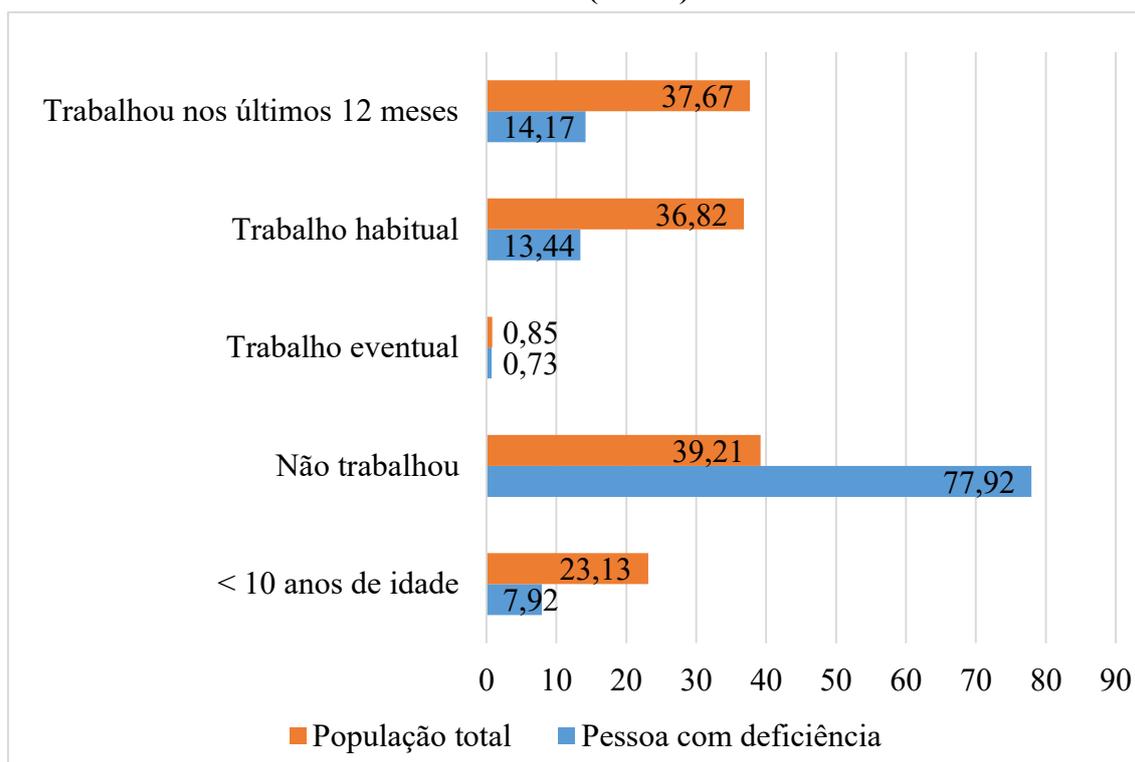
Segundo os dados coletados pelo IBGE e analisados pelo IPEA⁴⁵⁹, ilustrados pelo Gráfico 01, as pessoas entre 10 e 59 anos de idade somavam 68,4% do grupo populacional. Por conta disso, a maior parte das pessoas com deficiência, em 1991, encontrava-se em idade economicamente ativa o que, naquela data, dizia respeito a pessoas com dez ou mais anos de idade.

No Censo de 1991, perguntou-se às pessoas a partir dessa faixa etária, se estas haviam trabalhado nos últimos doze meses, anteriores à pesquisa demográfica. Verificou-se, assim, que das pessoas com deficiência, 85% não trabalharam e que, dentre as que trabalharam, 95% o fizeram de forma habitual e 5% de maneira eventual⁴⁶⁰, o que permite constatar que os deficientes se encontravam à margem do mercado de trabalho. Ao se comparar as pessoas com deficiência e o total da população, observou-se diferença significativa com relação à atividade laborativa (Gráfico 02):

⁴⁵⁹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato da pessoa com deficiência no Brasil segundo o censo de 1991. Brasília, 2003, p. 11. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0975.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

⁴⁶⁰ *Ibid.*

Gráfico 2 – Trabalho das pessoas com deficiência e da população total do Brasil em 1991 (em %)



Fonte: elaboração própria com dados do IPEA (2003)

A partir do Gráfico 02, percebe-se que as pessoas com deficiência tinham muito menos acesso ao trabalho do que àquelas sem deficiência. Enquanto cerca de 40% da população total encontrava-se desocupada nos últimos 12 meses anteriores ao Censo de 1991, 78% da população deficiente não havia trabalhado⁴⁶¹. A diferença é drástica, pois, o número quase dobra ao se aplicar o marcador da deficiência.

Dentre os trabalhos dos deficientes, as atividades agropecuárias, de extração vegetal e pesca foram as mais comuns, seguidas da prestação de outros serviços, da indústria de transformação e do comércio de mercadorias. A soma de tais setores corresponde a mais da metade da população em análise (Tabela 1):

⁴⁶¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato da pessoa com deficiência no Brasil segundo o censo de 1991. Brasília, 2003, p. 24. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0975.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

Tabela 1 - Participação das pessoas com deficiência que trabalharam no último ano segundo setores de atividade econômica – 1991 (em %)

Setores de atividade	Pessoas com deficiência
Atividades agropecuárias, de extração vegetal e pesca	27,75
Indústria de transformação	13,23
Indústria da construção civil	7,54
Outras atividades industriais	2,31
Comércio de mercadorias	12,33
Transporte e comunicação	3,76
Serviços auxiliares da atividade econômica	3,12
Prestação de outros serviços	17,35
Social (comunitárias, médicas, odontológicas e ensino)	6,34
Administração pública	4,10
Outras atividades não comprovadas, mal definidas ou não declaradas	2,17
Total	100,00

Fonte: IPEA (2003, p. 28)

O Censo de 1991 coletou também informações acerca dos rendimentos das pessoas com deficiência, sejam eles provenientes do trabalho, de aposentadoria e benefícios previdenciários ou de quaisquer outras fontes. Nesse contexto, menos de 45% dessas pessoas auferiram algum tipo de rendimento, sendo que a grande maioria não recebeu mais do que um salário mínimo⁴⁶²:

Tabela 2 - Distribuição dos rendimentos das pessoas com deficiência e da população total segundo faixas de rendimento – 1991 (em %)

Faixas de rendimento (em SM)	Pessoas com deficiência que auferiram rendimentos	Total das pessoas
Até ¼	3,51	1,57
De ¼ a ½	30,65	13,75
De ½ a 1	31,93	14,32
De 1 a 2	18,56	8,33
De 2 a 5	10,22	4,58
De 5 a 10	3,17	1,42
De 10 a 20	1,32	0,59
+ de 20	0,63	0,28
Com rendimentos	100,00	44,85
Sem rendimentos	-	46,63
Sem declaração	-	0,60
<10 anos de idade	-	7,92
Total	-	100,00

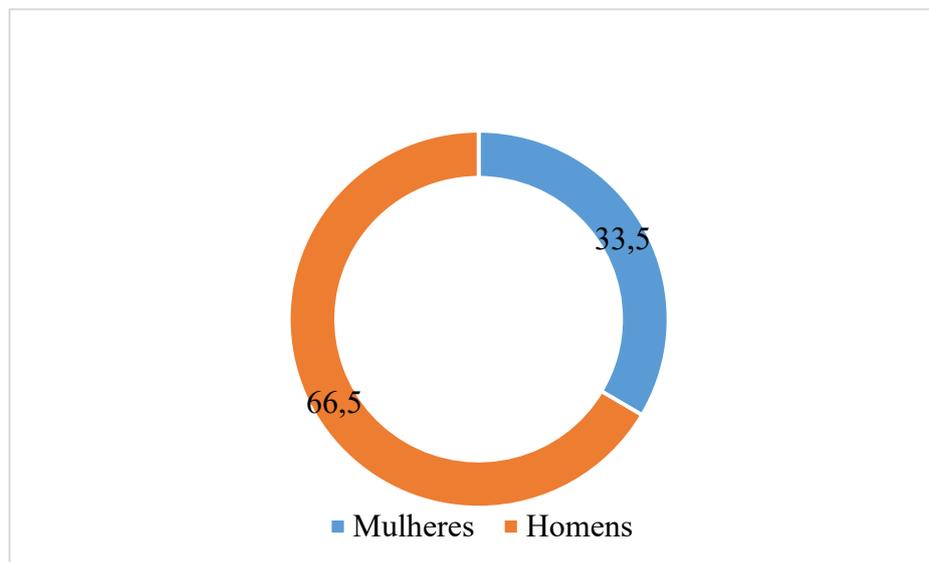
Fonte: IPEA (2003, p. 25)

As informações sinalizam a exclusão socioeconômica da população com deficiência, em virtude do baixo percentual de pessoas que auferiram algum tipo de rendimento, e que quando o receberam, geralmente, ganharam um montante de baixo

⁴⁶² INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato da pessoa com deficiência no Brasil segundo o censo de 1991. Brasília, 2003, p. 25. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0975.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

valor. Além disso, os marcadores de gênero demonstram as desigualdades existentes também nesse sentido (Gráfico 03):

Gráfico 3 – Distribuição salarial entre os gêneros, considerando pessoas com deficiência – Brasil, 1991



Fonte: elaboração própria com dados do IPEA (2003)

Dentre as pessoas com deficiência que receberam rendimentos, os homens eram a grande maioria (66,5%)⁴⁶³. Conforme se observa, portanto, além da deficiência, a vulnerabilidade de deficientes era maior ou menor, a depender das circunstâncias de gênero, estando as mulheres com deficiência em situação de maior desvantagem social do que os homens.

A despeito da influência de outras características sociais na posição ocupada por trabalhadores com deficiência, não existem dados quantitativos suficientes, capazes de demonstrar a existência das diferenças em virtude de raça, gênero ou sexualidade no Brasil. Sendo assim, as discriminações e as exclusões sociais foram (e ainda são) mascaradas, sendo negligenciadas no momento de elaboração de políticas públicas. Prejudica-se, nesse sentido, a análise de outros fatores sociais, nesta pesquisa, de modo que o foco se mantém nos trabalhadores com deficiência de maneira geral, mas ressaltando as diferenças existentes por conta de diversos marcadores sociais que constituem os sujeitos, mas que não são objeto de averiguação no momento.

⁴⁶³ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato da pessoa com deficiência no Brasil segundo o censo de 1991. Brasília, 2003, p. 25. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0975.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

Embora o Censo Demográfico Brasileiro de 1991 tenha apresentado um quantitativo subestimado de deficientes no país, a coleta de dados possibilita que se tenha uma noção do perfil dessas pessoas, naquele período. Portanto, levando em consideração dados como trabalho e rendimento de pessoas com deficiência em 1991, ano na publicação da Lei de Cotas, percebe-se que a maioria desses trabalhadores se encontrava excluída do mercado de trabalho, e como consequência, estavam situados em classes mais pobres. Essa descoberta confirma como era necessário o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas, por meio do ordenamento jurídico nacional.

Partindo dessa conclusão, a análise de dados após a adoção do paradigma inclusivo pode contribuir com a pesquisa acerca dos impactos das mudanças jurídicas para a população brasileira com deficiência. Para além disso, as informações possibilitam a localização dos trabalhadores com deficiência no cenário nacional.

5.2 O paradigma inclusivo e seus impactos sociais

A primeira estimativa do Censo Demográfico de 2010, previa que as pessoas com deficiência correspondiam a 23,9% da população brasileira⁴⁶⁴. Porém, com base nas diretrizes do Grupo de Washington sobre Estatísticas das Pessoas com Deficiência, um estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁴⁶⁵, em 2018, reinterpretou os dados censitários. A partir da aplicação da linha de corte recomendada pelo Grupo, passou-se a considerar apenas as pessoas que responderam ter “muita dificuldade” ou “não consegue de modo algum” enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus, além de todas as que responderam “sim” à pergunta sobre deficiência mental.

Sob essa perspectiva, concluiu-se que cerca de 6,7% da população brasileira possuía alguma deficiência, o que no ano de 2010, correspondia a 12,7 milhões de pessoas no país⁴⁶⁶. A releitura dos dados, todavia, limitou-se ao número total de deficientes e aos tipos de deficiência encontrados, de maneira que as demais informações coletadas à época do censo, tornaram-se defasadas.

⁴⁶⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico de 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

⁴⁶⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e o uso do tempo*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018.

⁴⁶⁶ *Idem*, 2010.

Utilizando de metodologia distinta daquela do estudo do IBGE de 2018, a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS, de 2013⁴⁶⁷ questionou se as pessoas tinham deficiência, colocando como respostas possíveis “sim” ou “não”. Com base nisso, estimou-se que, em 2013, 6,2% da população, residente em domicílios particulares permanentes no Brasil, possuía alguma deficiência. Isto é, dentre 200,6 milhões de pessoas, mais de 12,4 milhões eram deficientes, com base no PNS de 2013.

Nessa esteira, pode-se dizer que os dados sobre as pessoas com deficiência não são uniformes e variam de acordo com a metodologia de pesquisa adotada, o que dificulta a análise precisa das circunstâncias em que essa parcela da população se encontra. Além disso, as informações são escassas quando comparadas aos estudos de outros públicos alvo. Tais constatações podem ser consideradas sintomas da marginalização desses brasileiros. Sem informações precisas e detalhadas sobre as pessoas com deficiência, a aplicação de políticas públicas fica prejudicada e a situação de exclusão se mantém mascarada.

Como consequência, a presente pesquisa precisou analisar informações coletadas de diferentes bases de dados, o que pode gerar alguma inconstância, mas permite que se tenha uma estimativa sobre a situação real das pessoas com deficiência no Brasil. Com base nisso, pelas informações do IBGE, pode-se dizer que as pessoas com deficiência compunham entre 12,4 e 12,7 milhões dos residentes do país até 2013. Percebe-se, assim, que este estudo se dirige a parcela considerável da população brasileira que, em razão de uma construção histórica da noção de normalidade, foi marginalizada e invisibilizada ao longo do tempo.

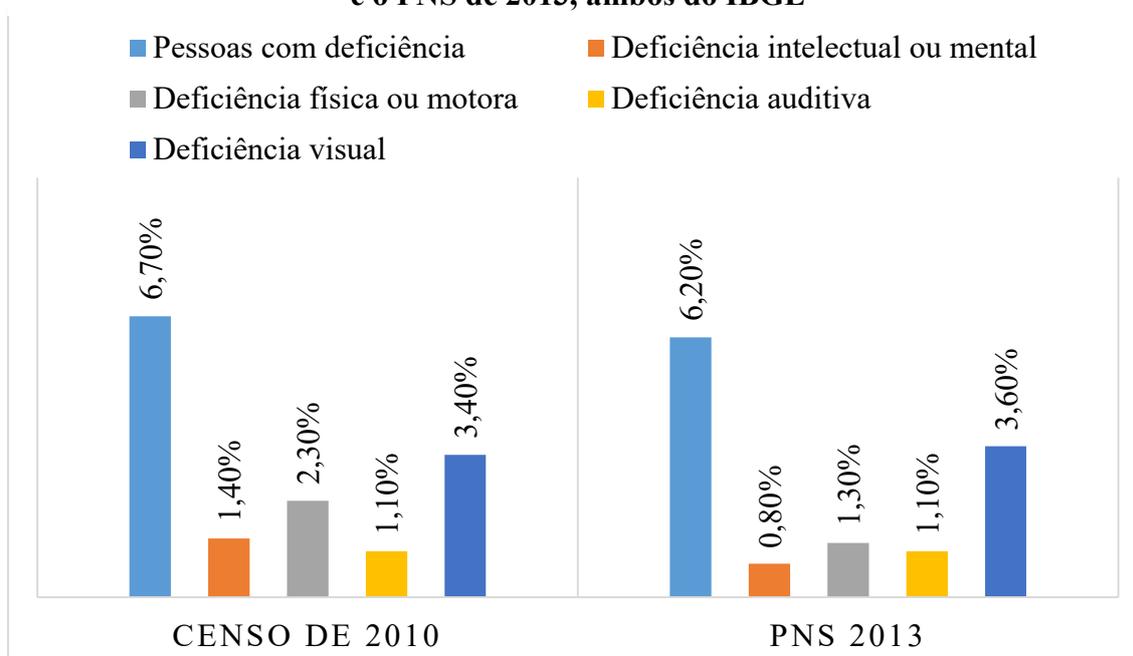
Em ambas as pesquisas mencionadas, os deficientes foram divididos a partir dos tipos de deficiência. O Censo Demográfico de 2010 separa as deficiências entre visual, auditiva, motora e mental, enquanto o PNS de 2013 qualifica a deficiência denominada motora como física e a mental, como intelectual. A deficiência visual foi a predominante dentre os tipos de deficiência, seguida da deficiência física ou motora. Com relação às deficiências auditiva e intelectual ou mental, no entanto, houve controvérsias sobre o lugar ocupado⁴⁶⁸. Diante desse contexto, o Gráfico 04 traz as estimativas fundadas nas

⁴⁶⁷ Embora tenha havido a PNS de 2019, no momento da elaboração deste trabalho, seus dados ainda não tinham sido compilados e divulgados. Cf.: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional de Saúde 2013: Ciclos de vida – Brasil e grandes regiões*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2015. Disponível em <biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>. Acesso em 3 jun. 2019.

⁴⁶⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e o uso do tempo*. Rio de Janeiro:

duas bases de dados, a fim de que se tenha uma noção sobre a situação da deficiência no país, da qual se possa partir:

Gráfico 4 – População de pessoas com deficiência, de acordo com o Censo de 2010 e o PNS de 2013, ambos do IBGE



Fonte: elaboração própria com dados do IBGE (2013, 2018)

O PNS 2013⁴⁶⁹ estimou, ainda, o percentual de pessoas com “grau intenso ou muito intenso de limitação” ou que não tinha condições de realizar atividades do dia a dia, como ir à escola, brincar e trabalhar. Ocorre que, ao englobar ambas as categorias em um mesmo patamar, as constatações acerca de impossibilidade para trabalhar, tornaram-se limitadas. Isso porque, não necessariamente a pessoa com deficiência com “grau intenso ou muito intenso de limitação” deve ser considerada inapta para o exercício de atividades laborativas. Como se observa pela pesquisa do IBGE, com base no Grupo de Washington sobre Estatísticas das Pessoas com Deficiência, os deficientes foram considerados apenas aqueles com “muita dificuldade” ou que “não conseguem de modo

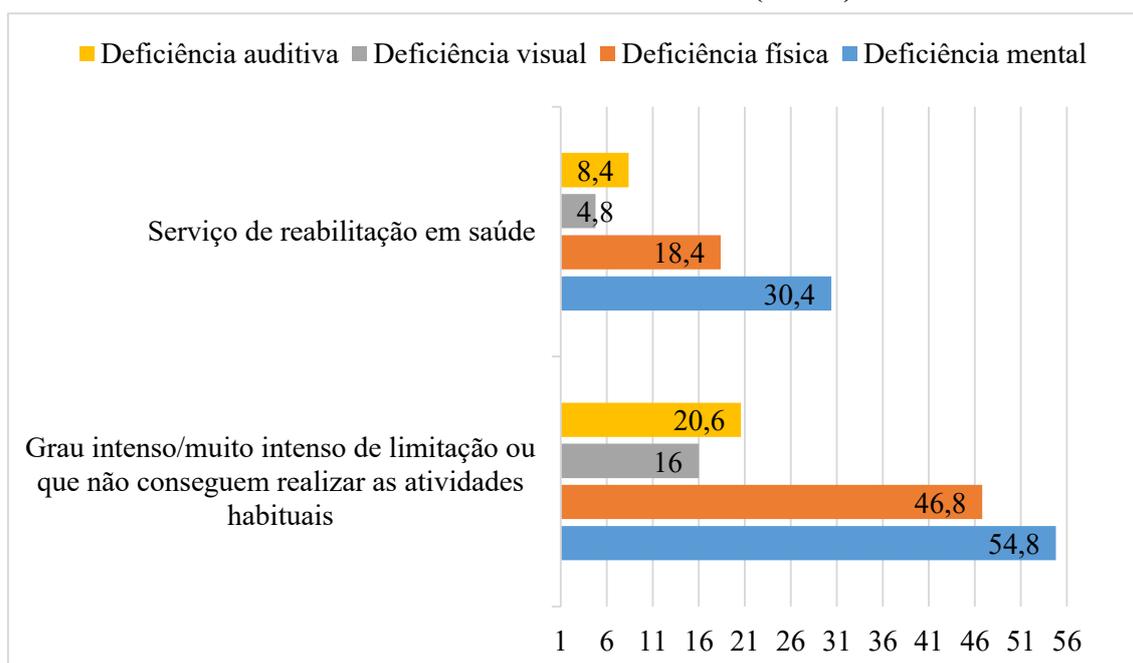
IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional de Saúde 2013: Ciclos de vida – Brasil e grandes regiões*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2015. Disponível em <biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>. Acesso em 3 jun. 2019.

⁴⁶⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional de Saúde 2013: Ciclos de vida – Brasil e grandes regiões*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2015. Disponível em <biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>. Acesso em 3 jun. 2019.

algum” realizar determinada função⁴⁷⁰. Diante disso, o agrupamento das limitações com a impossibilidade de trabalhar em uma única categoria apenas reforça o estigma social em torno da deficiência.

A despeito disso, o dado é importante para que se compreenda a situação dos deficientes no Brasil. Observa-se que o maior percentual com as características questionadas no PNS, estava contido dentre as deficiências mentais (54,8% das pessoas), enquanto as visuais possuíam a menor extensão (16%). Na mesma proporção estavam aquelas pessoas que frequentavam algum serviço de reabilitação em saúde, composto por equipes multiprofissionais e de assistência interdisciplinar. Assim, quanto maior o grau de limitação percebido, maior era a presença dessas pessoas em programas de reabilitação⁴⁷¹:

Gráfico 5 – Percentual de pessoas com deficiência em serviços de reabilitação em saúde e com grau intenso ou muito intenso de limitação ou que não conseguem realizara as atividades habituais (em %)



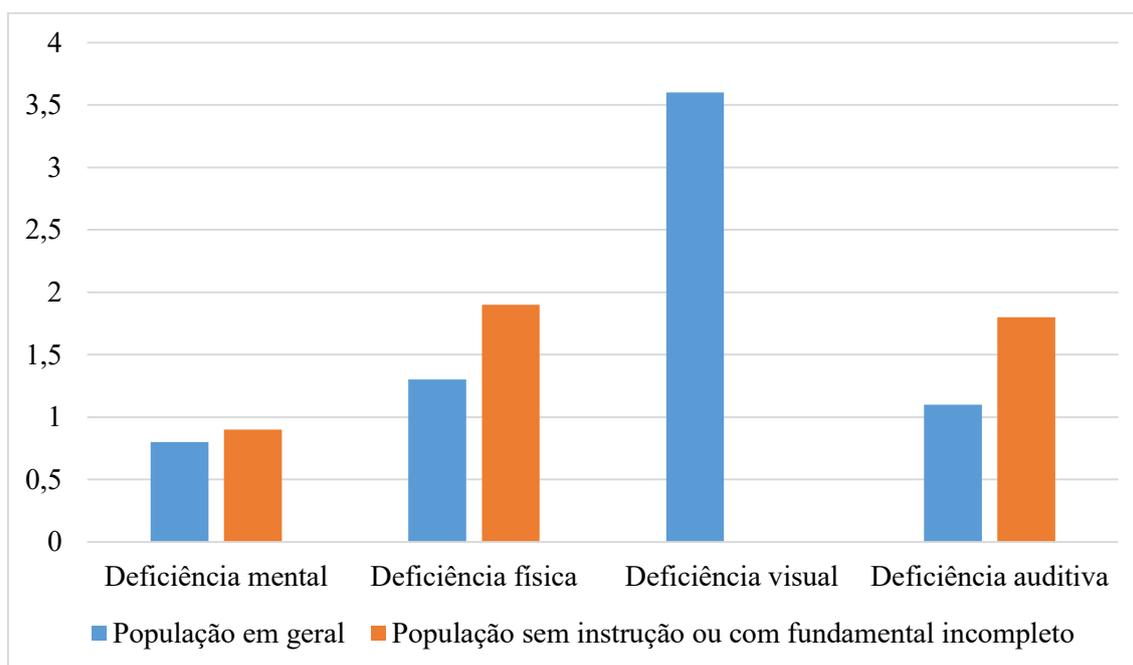
Fonte: elaboração própria com dados do IBGE (2013)

⁴⁷⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e o uso do tempo*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018

⁴⁷¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional de Saúde 2013: Ciclos de vida – Brasil e grandes regiões*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2015. Disponível em <biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>. Acesso em 3 jun. 2019.

A pesquisa de 2013 coletou também dados relacionados à escolaridade das pessoas com deficiência investigadas, exceto com relação àquelas com deficiência visual, o que por si só, já dificulta a análise precisa dos dados. Na pesquisa, verificou-se qual era o percentual de incidência de deficiência na população em geral e naquela “sem instrução ou com fundamental incompleto”⁴⁷², chegando ao seguinte resultado:

Gráfico 6 – Percentual de pessoas com deficiência na população em geral e na população sem instrução ou com fundamental incompleto



Fonte: elaboração própria com dados do IBGE (2013)

Com base no Gráfico 06, percebe-se a relação direta entre a deficiência e o baixo grau de escolaridade. Isto é, as pessoas sem instrução ou com fundamental incompleto apresentam percentual superior de incidência da deficiência do que a população em geral, ou seja, quanto menor o grau de instrução, maior foi a quantidade de pessoas com deficiência encontradas⁴⁷³. Não é possível afirmar qual delas é a causa e qual é a consequência, mas os dados reforçam a relação entre pobreza e deficiência, apontada em seção anterior, na medida em que a escolaridade está ligada à classe social dos brasileiros.

⁴⁷² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional de Saúde 2013: Ciclos de vida – Brasil e grandes regiões*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2015. Disponível em <biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>. Acesso em 3 jun. 2019.

⁴⁷³ *Ibid.*

Enio Rodrigues Rosa e Vandiana Borba Wilhelm⁴⁷⁴ afirmam que o critério para averiguar a inclusão social deve passar necessariamente pela distribuição equitativa da riqueza socialmente produzida entre todas as pessoas. Por essa razão, de acordo com eles, a “discussão da inclusão só tem sentido e significado histórico se for para aprofundar as contradições do sistema capitalista e não para consolidar o consenso e dissolver as contradições próprias da sociedade de classes”⁴⁷⁵. Partindo desse panorama, faz-se necessária a análise das relações entre as pessoas com deficiência, o trabalho e a renda para que se compreenda a situação atual dessa parcela da população.

Embora, o Censo de 2010 tenha superestimado o número de pessoas com deficiência no país, os microdados relativos encontrados permitem uma fotografia da deficiência no Brasil naquele ano. Nesse sentido, ao se comparar os dados dos censos demográficos de 1991, 2000 e 2010, tem-se a seguinte relação:

Tabela 3 - Comparativo da quantidade de pessoas com deficiência e da quantidade de pessoas com deficiência não ocupadas em relação ao total da população nos censos de 2000 e 2010

	Censo de 1991	Censo de 2000	Censo de 2010
% com relação à população total	1,14%	14,5%	23,9%
Total de pessoas com deficiência em idade ativa	1.673.810	23.521.963	44.073.377
Pessoas com deficiência não ocupadas	1.304.232	14.437.755	23.707.414
% de pessoas com deficiência não ocupadas em relação ao total em idade ativa	77,92%	61,4%	53,8%

Fonte: elaboração própria com dados extraídos de Censos Demográficos (IPEA, 2003; IBGE, 2000, 2010)

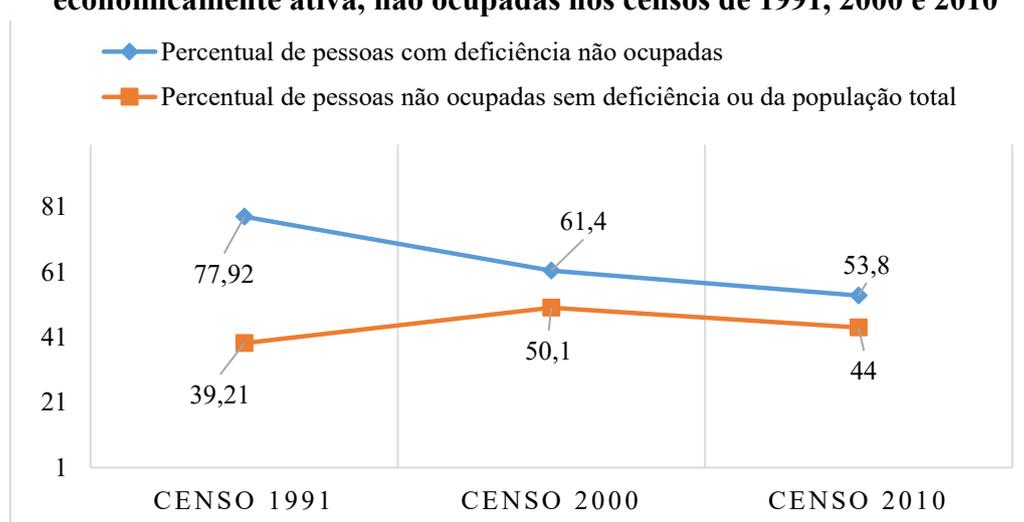
⁴⁷⁴ ROSA, Enio Rodrigues; WILHELM, Vandiana Borba. A contribuição do movimento das pessoas com deficiência na transformação da sociedade capitalista. In: CARVALHO, Alfredo Roberto de. *et al. A pessoa com deficiência na sociedade contemporânea: problematizando o debate*. Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE.). 2.ª ed. Cascavel: EDUNIOESTE, p. 127-154, 2014, Disponível em: <https://www5.unioeste.br/portallunioeste/arquivos/proex/pee/A_pessoa_com_deficiencia_problematizando_o_debate_2_edicao.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021, p. 144-145.

⁴⁷⁵ ROSA, Enio Rodrigues; WILHELM, Vandiana Borba. *Op. cit.*, p. 148-149.

Ao se considerar a Tabela 3 em face dos dados dos últimos três censos demográficos, verifica-se a incongruência entre o quantitativo relativo às pessoas com deficiência, haja vista que o percentual total de deficientes variou drasticamente entre os anos, o que provavelmente indica problemas metodológicos na aferição. Porém, em cada coleta, a partir dos números verificados, foram adquiridas informações daquele público que permitem uma estimativa, mesmo que precária, da evolução a partir da Lei de Cotas.

A ocupação foi aferida, nos censos, considerando as pessoas que trabalharam no período das pesquisas, sendo entendido como trabalho toda atividade econômica que se traduziu em uma ocupação remunerada⁴⁷⁶. É possível perceber, então, a constante queda no percentual de pessoas com deficiência com 10 anos ou mais, que não estavam ocupadas entre 1991 até 2010 – de 77,92% para 53,8%⁴⁷⁷.

Gráfico 7 – Percentual de pessoas com deficiência, em idade economicamente ativa, não ocupadas nos censos de 1991, 2000 e 2010



Fonte: elaboração própria com dados do IPEA (2013) e IBGE (2000, 2010)

Não por acaso, a Lei de Cotas e o paradigma da inclusão social foram adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro durante esse período. As legislações mais inclusivas podem ter tido impacto direto nessa redução, que, como se observa, foi maior entre as

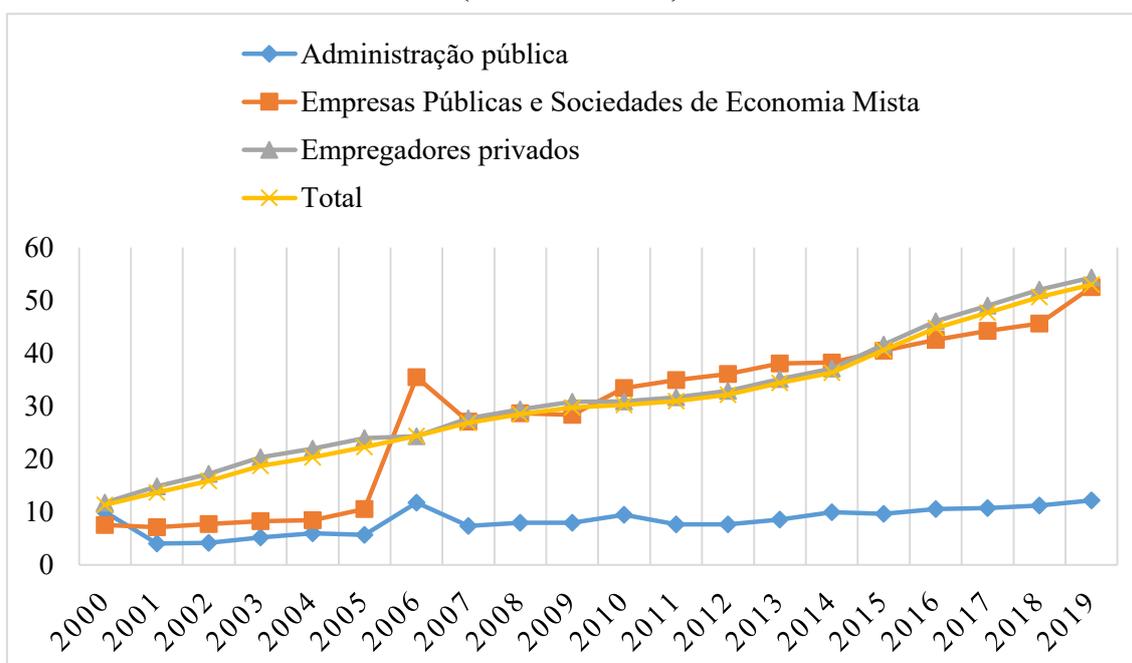
⁴⁷⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico de 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

⁴⁷⁷ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Retrato da pessoa com deficiência no Brasil segundo o censo de 1991*. Brasília, 2003, p. 24. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0975.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico. Características gerais da população: resultados da amostra*. Rio de Janeiro: IBGE, 2000; BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR; Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPD. *Cartilha do Censo 2010*. Brasília: SDH.-PR/SNPD, 2012.

peças com deficiência do que com relação às demais. Por outro lado, a maior parte dos deficientes continuou sem ocupação no ano de 2010, a despeito das políticas públicas, em prol do trabalhador com deficiência.

A correlação entre o aumento da ocupação entre os trabalhadores com deficiência e a política de cotas é ratificada pelos dados das Relações Anuais de Informações Sociais (RAIS), disponíveis no Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). Neles, constata-se que, entre os anos de 2000 e 2019, houve crescimento constante dos números relativos ao cumprimento da Lei n. 8.213/91 no país. O percentual de preenchimento dos postos de trabalho reservados para deficientes subiu de 11,37% para 53,02%, em um intervalo de 20 anos⁴⁷⁸.

Gráfico 8 – Percentual de Cumprimento da Cota para Pessoas com Deficiência e Reabilitados (Lei nº 8.213/91) – 2000 a 2019



Fonte: Elaboração própria com dados da RAIS 2000 a 2019 (Radar SIT)

Percebe-se que o Gráfico 08 apresenta curva ascendente com relação ao cumprimento da Lei n. 8.213/91, sendo esta acompanhada a todo momento pela curva de preenchimento da cota por empresas privadas, principais responsáveis pelas vagas

⁴⁷⁸ SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT. Radar SIT. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*. Disponível em: <sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

reservadas aos trabalhadores com deficiência. A título de exemplo, no ano de 2019, dos 701.424 postos de trabalho, 646.770 pertenciam à iniciativa privada⁴⁷⁹.

Pode-se concluir também que, embora a Lei de Cotas tenha sido editada em 1991, até o ano de 2000, ela quase não possuía efetividade, tendo em vista que até então, pouco mais de 11% do quantitativo destinado às pessoas com deficiência era observado. A curva ascendente torna-se contínua com crescimento do percentual de cumprimento de cotas, ano após ano, depois de, no ano de 1999, ter sido atribuído ao Ministério do Trabalho e Emprego o papel de fiscalizar o cumprimento da legislação⁴⁸⁰. Essa escalada no preenchimento das vagas reservadas para trabalhadores com deficiência tem relação direta com o número de fiscalização, tendo em vista que estas subiram de 3.011 em 2005 para 12.020, em 2019⁴⁸¹.

Percebe-se ainda que, a maior inclinação no gráfico é contemporânea ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, a partir do ano de 2014⁴⁸². Assim, concomitantemente à renovação do ordenamento jurídico nacional e à adoção cada vez mais frequente do paradigma inclusivo, observou-se o aumento da efetividade da legislação com o preenchimento de mais postos de trabalho.

Para além disso, a Relação Anual de Informações Sociais de 2019 demonstrou também que dentre as pessoas com deficiência com vínculo empregatício no país, 91,16% têm como empregadores, as empresas e as instituições que possuem obrigação legal de contratá-las⁴⁸³:

⁴⁷⁹ SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT. Radar SIT. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*. Disponível em: <sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

⁴⁸⁰ BRASIL. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 21 dez. 1999.

⁴⁸¹ Apenas existem dados de fiscalização a partir de 2005, razão pela qual não foram apresentados os números dos anos anteriores.

⁴⁸² SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. *Op. cit.*, s.n.

⁴⁸³ SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. *Op. cit.*, s.n.

Gráfico 9 – Pessoas com deficiência com vínculo empregatício em 2019

Fonte: Elaboração própria com dados da RAIS 2019 (Radar SIT)

Diante desse cenário, a Lei n. 8.213/91 se mostra essencial para o ingresso e para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, sendo a principal responsável pelo aumento do número de vínculos formais entre trabalhadores com deficiência.

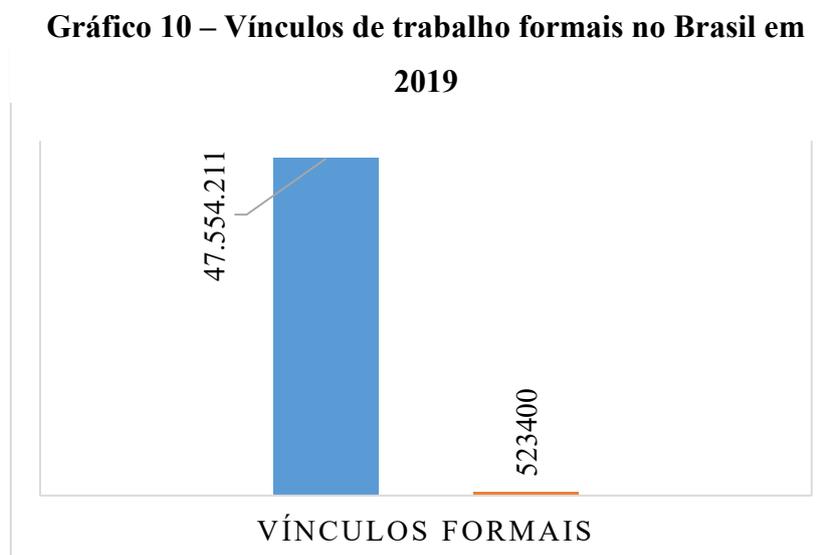
Contudo, essa inclusão não ocorre de forma igualitária, sendo algumas parcelas da população com deficiência mais beneficiadas do que outras. De acordo com a Nota Técnica n. 246 do DIEESE⁴⁸⁴, por exemplo, apesar do quantitativo de homens e mulheres com deficiência serem próximos⁴⁸⁵, dentre aqueles com vínculo formal no Brasil, em 2019, 63,2% eram do gênero masculino. Além disso, a deficiência física era o tipo predominante verificado, seguida das deficiências auditiva e visual. Sendo assim, conclui-se que alguns deficientes continuaram mais vulneráveis do que outros.

Ademais, apesar de haver 523,4 mil vínculos formais ativos entre as pessoas com deficiência no Brasil em 2019, o total de relações empregatícias no país somava

⁴⁸⁴ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Nota Técnica n. 246*. Inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho. 20 de novembro de 2020, p. 10. Disponível em: <dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec246InclusaoDeficiencia.html>. Acesso em: 05 jun. 2021.

⁴⁸⁵ De acordo com o censo demográfico de 2010, dentre as pessoas com deficiência, 93.406.990 eram homens, e 97.348.809 eram mulheres. Cf.: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico de 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

47.554.211. Ou seja, somente 1,1% dos postos de trabalhos formais eram ocupados por deficientes⁴⁸⁶.



Fonte: elaboração própria com dados da RAIS 2019 (Radar SIT)

Outro fator de suma importância que não pode deixar de ser analisado diz respeito ao trabalho informal. De acordo com o Censo de 2010, mais de 20 milhões de pessoas com deficiência encontravam-se ocupadas no Brasil, na semana de referência da pesquisa, enquanto os dados da RAIS daquele ano indicavam que havia pouco mais de 280 mil deficientes com vínculos empregatícios⁴⁸⁷. Assim, a despeito das reinterpretações dos dados censitários e de não ser possível a comparação direta com as informações da RAIS, existem fortes indícios de que a grande maioria dos trabalhadores com deficiência pode estar inserida no mercado de trabalho informal, sem qualquer proteção trabalhista, nem social. Nesse sentido, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos⁴⁸⁸ afirma o grande problema de não haver mensuração adequada do contingente de trabalhadores com deficiência em situações precárias e mais vulneráveis.

⁴⁸⁶ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Nota Técnica n. 246*. Inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho. 20 de novembro de 2020, p. 10. Disponível em: <dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec246InclusaoDeficiencia.html>. Acesso em: 05 jun. 2021.

⁴⁸⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico de 2010*: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2010; SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Radar SIT. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*. Disponível em: <sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

⁴⁸⁸ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Op. cit.*, p. 10-13.

Com relação aos vínculos formais, observou-se, ainda, que em 2019, o grau de instrução de pessoas com deficiência e da população em geral se assemelhava. Predominavam nessas relações de trabalho pessoas com Ensino Médio Completo, observando uma pequena diferença em relação aos ocupantes de postos formais de trabalho com Ensino Superior Completo (17,4% de pessoas com deficiência contra 22,9% do mercado de trabalho geral). No entanto, a despeito de diferenças pequenas com relação à escolaridade, o rendimento médio de trabalhadores com deficiência era 10,1% menor do que aquele observado no total de vínculos⁴⁸⁹. Assim, observa-se que os deficientes recebem menos do que a população em geral.

Tabela 4 - Distribuição dos rendimentos médios totais e de pessoas com deficiência por faixas de salário mínimo (em R\$ de setembro de 2020), Brasil

Faixa SM	Total		Trabalhador (a) com deficiência	
	Nº	%	Nº	%
Até 1,00 SM	2.355.705	5,15%	29.028	5,94%
De 1,01 a 2,00 SM	23.263.497	50,91%	264.758	54,17%
De 2,01 a 3,00 SM	8.417.544	18,42%	83.972	17,18%
De 3,01 a 5,00 SM	5.973.502	13,07%	61.017	12,48%
De 5,01 a 10,0 SM	3.812.148	8,34%	34.589	7,08%
Mais de 10,01 SM	1.876.275	4,11%	15.417	3,15%
TOTAL*	45.698.671	100,00%	488.781	100,00%
Rendimento médio (R\$)**	2.684,35	-	2.437,68	-

Fonte: DIEESE (2020, p. 13)

De acordo com a Tabela 4, em 2019, a maior parte das pessoas com deficiência com vínculo empregatício no país auferiram rendimento igual ou inferior a dois salários mínimos⁴⁹⁰. Tal constatação pode estar ligada às tarefas de baixa remuneração, muitas vezes precarizadas e desvalorizadas, desempenhadas por trabalhadores com deficiência:

⁴⁸⁹ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Nota Técnica n. 246*. Inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho. 20 de novembro de 2020, p. 10-13. Disponível em: <dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec246InclusaoDeficiencia.html>. Acesso em: 05 jun. 2021.

⁴⁹⁰ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Op. cit.*, 12-13.

Tabela 5 - Vínculos formais de pessoas com deficiência - Distribuição por ocupações mais frequentes Brasil, 2019

Ocupação	Nº Vínculos	%
Auxiliar de Escritório, em Geral	43.907	8,4%
Assistente Administrativo	38.992	7,4%
Faxineiro(a)	23.675	4,5%
Alimentador de Linha de Produção	22.237	4,2%
Repositor de Mercadorias	18.032	3,4%
Embalador, a Mão	13.159	2,5%
Almoxarife	9.663	1,8%
Vendedor de Comércio Varejista	8.113	1,5%
Operador de Caixa	8.055	1,5%
Recepcionista, em Geral	7.248	1,4%
Demais ocupações	330.350	63,1%
TOTAL	523.431	100,0%

Fonte: DIEESE (2019, p. 12)

Naquele ano, boa parte dos trabalhadores com deficiência, com carteira assinada, encontravam-se em funções administrativas como “assistente administrativo e auxiliar de escritório”, e cargos como “alimentador de linha de produção”, “faxineiro, repositor de mercadorias e embalador” e “vendedores, operadores de caixa e recepcionistas”⁴⁹¹.

Pelos eixos analisados, pode-se perceber as desigualdades inerentes ao mercado de trabalho formal, no que concerne aos trabalhadores com deficiência. Os dados demonstram que as pessoas com deficiência têm sido contratadas em decorrência da legislação que obriga as empregadoras a incluir deficientes em seus quadros. Contudo, mesmo com a existência de obrigação legal, pouco mais de 50% das cotas são cumpridas no país, de modo que os vínculos formais ocupados por trabalhadores com deficiência são ínfimos quando comparados ao número total de postos de trabalho no Brasil.

Paralelamente, quando deficientes ocupam as vagas de trabalho reservadas por lei, são relegados a funções subalternas e menos valorizadas, culminando na desvalorização de sua força de trabalho e no empobrecimento ainda maior dessa parcela da classe trabalhadora. Ademais, existem indícios de que boa parte dos trabalhadores com deficiência encontra-se às margens das proteções jurídico trabalhistas, de forma a

⁴⁹¹ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Nota Técnica n. 246*. Inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho. 20 de novembro de 2020, p. 11. Disponível em: <dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec246InclusaoDeficiencia.html>. Acesso em: 05 jun. 2021.

exercerem funções ainda mais precarizadas sem qualquer garantia de direitos e de patamares mínimos de trabalho.

É evidente a influência positiva do Direito do Trabalho na inclusão socioeconômica de pessoas com deficiência, uma vez que a relação de emprego, juridicamente protegida, garante condições mínimas de trabalho e de vida a essas pessoas. No entanto, o ramo trabalhista encontra-se inserido na lógica de permanente desvalorização de deficientes, de forma que se torna insuficiente para garantir, por si só, a inclusão social das pessoas com deficiência, que muitas vezes não estão sequer abrangidas pelas normas protetivas.

A legislação trabalhista, embora tenha tensionado a estrutura capitalista e capacitista vigente, não chegou perto de rompê-la. Pelo contrário, o direito trabalhista ao proteger apenas a figura do empregado, construída longe da noção de deficiência, acaba por legitimar a exclusão de diversos trabalhadores com deficiência que se encontram em trabalhos informais. Até mesmo aqueles com vínculos formais encontram-se em situações mais precárias que os demais trabalhadores, além de precisarem se conformar aos padrões sociais e as exigências mínimas de produtividade e de obtenção de lucro.

As pessoas com deficiência foram e são, portanto, excluídas do processo produtivo, sendo relegadas a tarefas desvalorizadas e com baixa remuneração⁴⁹². De acordo com o Banco Mundial⁴⁹³, em 2004, cerca de 70% das pessoas com deficiência viviam em países mais pobres, no Sul global, considerando-se a pobreza causa e consequência da deficiência, mantendo-se essas pessoas “numa espécie de invisibilidade e excluídas dos programas de desenvolvimento”.

Diante desse panorama, o Direito do Trabalho, embora não rompa com as bases capacitistas, ainda assim representa grande conquista também das pessoas com deficiência ao exercer função indispensável na sua inclusão socioeconômica, abrindo-lhes as portas do mercado de trabalho e descortinando-lhes ambientes mais igualitários, com maiores garantias e direitos.

⁴⁹² COSTA, Laureane Marília de Lima; SILVA, Claudionor Renato da. Ideais liberais e a inclusão educacional e do trabalho: uma aproximação à temática de gênero, com foco nas mulheres com deficiência. *Revista Educação e Linguagens*, Campo Mourão, v. 9, n. 18, p. 521-540, Edição Especial 2020, p. 530.

⁴⁹³ BANCO MUNDIAL. Aliança para um desenvolvimento inclusivo. Banco Mundial, DPI Japan, Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília: 2004, p. 9.

5.3 A marcha ré da deficiência: do neoliberalismo ao governo pandêmico

Até aqui constatou-se a influência do ramo justralhista para a posição ocupada pelas pessoas com deficiência em nossa sociedade. Todavia, é preciso ressaltar a crise do Direito do Trabalho, vivenciada desde a década de 1990, e acentuada nos últimos anos, com o fortalecimento da matriz neoliberal e a precarização do trabalho, inclusive com o alijamento e discriminação dos deficientes.

Para além disso, não é possível refletir sobre a situação atual dos trabalhadores com deficiência sem levar em conta os impactos da pandemia da Covid-19, ainda em curso no momento de desenvolvimento desta pesquisa. Ao mesmo tempo em que a crise sanitária reconfigurou a vida em sociedade e trouxe impactos e transformações que terão reflexos a longo prazo, a situação de calamidade pública acabou escancarando e intensificando as desigualdades sociais e os problemas estruturais do país.

Antes de tratar de alguns dados relativos a esse período, no entanto, cabe aqui um adendo sobre como a maior pandemia vivenciada pela sociedade contemporânea colocou em xeque a dita “normalidade”. A situação fez com que as atividades cotidianas fossem trocadas pela realidade virtual, o uso de máscara se tornasse uma necessidade e que os relacionamentos tivessem que ser adaptados em razão do distanciamento social, surgindo o que foi taxado como “novo normal”. Faz-se aqui essa pequena ressalva para evidenciar como a noção de normalidade é uma construção social e histórica, frágil e, ao mesmo tempo, resistente, que depende das circunstâncias em que se está inserida.

O início da pandemia, trouxe questionamentos acerca da nossa composição social. O risco de contágio pelo coronavírus, e a conseqüente crise de saúde, econômica, social e política evidenciaram a precariedade da vida de todas as pessoas, de forma a escancarar as vulnerabilidades e as relações de interdependência⁴⁹⁴. Com o decorrer da crise sanitária, os reflexos foram se tornando mais graves dentre as parcelas mais vulneráveis da população que passaram a ser impactadas em maior grau em todos os âmbitos da vida, tanto nas questões relativas à saúde, quanto nas relações de trabalho. O que se viu foi a manutenção e o aprofundamento de uma estrutura social em que alguns continuaram a suportar de forma mais intensa os efeitos negativos da crise.

⁴⁹⁴ NICOLI, Pedro Augusto Gravatá, VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *Cuidado em surto: da crise à ética*. Revista Cult. 2020.

Nesse contexto, conforme se observa na Tabela 6, os impactos e as movimentações relativas aos vínculos formais foram distintos entre os trabalhadores com deficiência e a população em geral:

Tabela 6 - Admissões e desligamentos de trabalhadores com deficiência e do total de trabalhadores com vínculos formais por tipo de movimentação Brasil, janeiro a setembro de 2020

Tipo de movimentação	Trabalhador (a) com deficiência		TOTAL	
	Frequência	%	Frequência	%
Admissão por primeiro emprego	4.223	3,4%	710.845	3,3%
Admissão por reemprego	46.627	37,2%	9.849.379	45,2%
Admissão por contrato trabalho prazo determinado	111	0,1%	45.500	0,2%
Desligamento por demissão sem justa causa	44.822	35,8%	6.572.122	30,2%
Desligamento por demissão com justa causa	1.903	1,5%	139.973	0,6%
Culpa Recíproca	131	0,1%	17.058	0,1%
Admissão por reintegração	893	0,7%	11.609	0,1%
Desligamento a pedido	18.125	14,5%	2.434.864	11,2%
Término contrato trabalho prazo determinado	6.156	4,9%	1.637.747	7,5%
Desligamento por Término de contrato	235	0,2%	121.638	0,6%
Desligamento por aposentadoria	92	0,1%	10.028	0,0%
Desligamento por morte	972	0,8%	46.150	0,2%
Desligamento por Acordo entre empregado e empregador	1.072	0,9%	131.343	0,6%
Desligamento de Tipo Ignorado	12	0,0%	488	0,0%
Não Identificado	0	0,0%	64.519	0,3%
Total	125.374	100,0%	21.793.263	100,0%

Fonte: DIEESE (2020, p. 16)

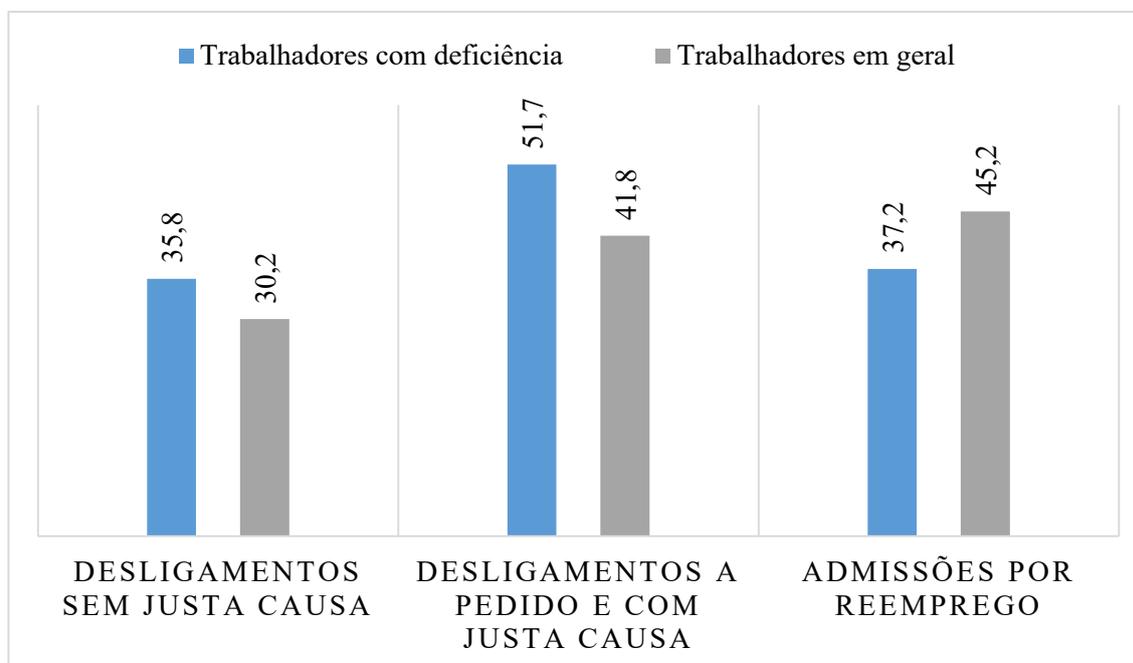
Ao se analisar os dados de admissões e desligamentos de trabalhadores no período de janeiro a setembro de 2020, percebe-se que as pessoas com deficiência foram mais atingidas do que a população como um todo. As dispensas sem justa causa totalizaram 35,8% das rescisões de trabalhadores com deficiência em comparação com 30,2% dos trabalhadores em geral. Além disso, a soma dos desligamentos a pedido e com justa causa resultou em 51,7% das movimentações entre os deficientes, contra 41,8% quando se analisa a população total⁴⁹⁵.

Por outro lado, a proporção de admissões por reemprego foi muito inferior para pessoas com deficiência – 37,2% comparado a 45,2% do total de vínculos formais. Assim,

⁴⁹⁵ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Nota Técnica n. 246*. Inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho. 20 de novembro de 2020, p. 15. Disponível em: <dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec246InclusaoDeficiencia.html>. Acesso em: 05 jun. 2021.

mesmo que em ambos segmentos o saldo de vínculos de emprego tenha sido negativo, proporcionalmente, o impacto foi maior para os trabalhadores com deficiência⁴⁹⁶.

Gráfico 11 - Admissões e desligamento de trabalhadores em geral e trabalhadores com deficiência entre janeiro e setembro de 2020



Fonte: elaboração própria

Apointa-se, ainda que, durante esse período, o total de desligamentos no país foi de 11,2 milhões, sendo 73,5 mil relativos a trabalhadores com deficiência. Ao se observar o saldo de fechamento de vínculos formais, tem-se que 21,7 mil postos de emprego foram fechados para trabalhadores com deficiência contra 536.931 mil postos de trabalho formal fechados no total. Ou seja, a despeito de a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal ser de 1,1%, os postos de trabalho fechados para esse público corresponderam a 3,9% do total⁴⁹⁷.

Como bem aponta a Nota Técnica do DIEESE⁴⁹⁸, as pessoas com deficiência já se encontravam em situação mais acentuada de precarização das relações de trabalho

⁴⁹⁶ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Nota Técnica n. 246*. Inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho. 20 de novembro de 2020. Disponível em: <dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec246InclusaoDeficiencia.html>. Acesso em: 05 jun. 2021, p. 15.

⁴⁹⁷ *Ibid.*, p. 17-18.

⁴⁹⁸ *Ibid.*, p. 18.

antes mesmo do início da pandemia, com a redução dos seus postos de trabalho a partir de janeiro de 2020. A crise sanitária apenas agravou a situação anterior.

Nos últimos anos, logo após a Lei Brasileira de Inclusão, que representou o ápice dos direitos das pessoas com deficiência, tem havido uma tentativa de esvaziamento de políticas públicas com retrocessos no que concerne ao paradigma da inclusão social, difundido pela Constituição de 1988, e reforçado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela LBI. Simultaneamente, com a ascensão de políticas neoliberais no país, passou-se a existir uma estratégia de “culpabilização do Direito do Trabalho”, atribuindo-lhe o papel de responsável pelas crises econômicas, em virtude do custo de mão-de-obra, o que impactou diretamente as pessoas com deficiência⁴⁹⁹.

Esse cenário pode ser evidenciado, a partir da análise de dois eixos fundamentais para a inclusão socioeconômica dos sujeitos na sociedade: o direito à educação e o direito ao trabalho.

Antes de adentrar em cada um deles, é necessário trazer à tona o contexto de ajuste fiscal, no qual esses retrocessos se apresentam. Depois de fortalecido o paradigma inclusivo com o Estatuto das Pessoas com Deficiência, em razão da crise econômica enfrentada pelo Brasil, foi promulgada a Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016⁵⁰⁰. Tal alteração constitucional estabeleceu o “teto de gastos” com congelamento de despesas sociais pelo período de vinte anos, de forma a se tornar um entrave para a promoção de políticas inclusivas. Ao dificultar o investimento em educação e o financiamento de benefícios sociais destinados àquelas pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, impossibilitou-se a efetivação dos programas inclusivos e a garantia dos direitos e benefícios sociais, previstos constitucionalmente.

No tocante à educação, após anos de luta, sabe-se que a partir da Constituição de 1988, implementou-se no país uma política inclusiva, com base em normas nacionais e internacionais que garantiram o direito de acesso à educação, com ensino inclusivo, junto aos demais alunos em escolas regulares⁵⁰¹.

⁴⁹⁹ ALVES, Amauri Cesar. Função Capitalista do Direito do Trabalho no Brasil. *Revista LTr*, ano 77, setembro de 2013. São Paulo: LTr., 2013, p. 11.

⁵⁰⁰ BRASIL. Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2016.

⁵⁰¹ A partir da Constituição, diversas foram as normas em prol da educação inclusiva, em especial a Declaração de Salamanca em 1994, a Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996,

No entanto, em 30 de setembro de 2020, foi promulgado o Decreto n. 10.502, em sentido contrário ao paradigma inclusivo até então adotado e sem a participação de deficientes em sua elaboração. O Decreto, que estabelece a nova “Política Nacional de Educação Especial”, prevê a criação de escolas e classes “especializadas” exclusivamente para crianças com deficiência, permitindo formatos educacionais contrários às práticas inclusivas e estimulando a segregação de alunos com deficiência.

Embora a inserção em ensino regular seja premissa base da inclusão educacional de deficientes, a “nova política” representa enorme retrocesso ao legitimar e incentivar a segregação em ambientes destinados apenas para aqueles que possuem alguma deficiência. Nesse sentido, retira-se a obrigatoriedade de priorização do ensino regular, além de adotar uma visão antiquada de que as características corporais impedem a participação social de deficientes, isentando, assim, a sociedade do dever de se adaptar para remover as barreiras por ela impostas.

A violação do viés inclusivo do ordenamento jurídico nacional, acarretou a suspensão da eficácia do Decreto pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6590, que se encontra pendente de julgamento. Apesar da suspensão, fica clara a tentativa de esvaziamento da educação inclusiva e as ameaças de retrocesso.

Como bem aponta, Laureane Costa e Claudionor Renato da Silva⁵⁰², a defesa do atual governo à instituição da educação domiciliar representa enorme atraso para crianças com deficiência, não apenas com relação às questões relativas ao ensino, mas também no que se refere à violência sofrida por esse público. De acordo com os autores:

(...) Facilitar a saída das crianças com deficiência da escola é o melhor caminho para a acentuação das desigualdades e para o aumento da vulnerabilidade à violência sexual. Segundo relatórios do Fundo de População das Nações Unidas (MSH; UNFPA, 2016; UNFPA, 2018), de 16% a 30% das crianças e adolescentes, homens, com deficiência e de 40% a 68% das mulheres, com deficiência, sofrerão violência sexual antes dos 18 anos, o risco aumenta quando estão fora da escola.⁵⁰³

Lamentavelmente, as investidas contra a inclusão não têm se limitado apenas à educação, tendo havido também ameaças de retrocessos com relação ao direito ao

a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil (2009) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência em 2015.

⁵⁰² COSTA, Laureane Marília de Lima; SILVA, Claudionor Renato da. Ideais liberais e a inclusão educacional e do trabalho: uma aproximação à temática de gênero, com foco nas mulheres com deficiência. *Revista Educação e Linguagens*, Campo Mourão, v. 9, n. 18, p. 521-540, Edição Especial 2020, p. 530.

⁵⁰³ *Ibid.*, p. 530.

trabalho de pessoas com deficiência. Uma vez que a política neoliberal, apregoada de maneira ainda mais intensa pelo governo atual, supervaloriza a capacidade individual e a competição entre os indivíduos, as políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais vêm perdendo força nos últimos anos e os deficientes têm sido mantidos à margem, em virtude da associação (re)criada (mas que nunca chegou a ser extirpada) entre deficiência e incapacidade.

Considerando esse cenário, foi elaborado o Projeto de Lei n. 6.159 de 2019⁵⁰⁴, de iniciativa do Executivo Federal, que apresenta alterações que podem diminuir a eficácia da Lei de Cotas, com redução do percentual de trabalhadores com deficiência contratados através da reserva de postos de trabalho. Inicialmente, houve uma tentativa de tramitação do projeto em regime de urgência, a qual foi barrada graças a mobilização dos movimentos sociais em prol dos deficientes e órgãos governamentais como a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Idosos e das Pessoas com Deficiência. Porém, o PL ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados.

O PL propõe alterações na Lei n. 8.213/91, a começar pela seguinte mudança na redação do artigo 93:

“Art. 93. A empresa com cem empregados ou mais está obrigada a ter de dois por cento a cinco por cento dos seus cargos ocupados por beneficiários reabilitados ou por pessoas com deficiência na seguinte proporção:

.....

.....

§ 3º A contratação de pessoa com deficiência na condição de aprendiz, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será considerada para fins de verificação do cumprimento do disposto no caput, até o limite previsto em regulamento.

§ 5º A contratação de pessoa com deficiência grave, avaliada nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, será considerada em dobro para fins de verificação do cumprimento do disposto no caput.” (NR)

Diferentemente do previsto até então, a proposta de redação do parágrafo terceiro permite que a contratação de aprendizes seja considerada para fins de

⁵⁰⁴ BRASIL. Projeto de Lei nº 6.159, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional. Disponível em: <camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230632> Acesso em: 14 maio 2021

preenchimento da cota. Essa previsão pode dificultar a efetivação da Lei n. 8.213/91, haja vista que as empresas podem passar a contratar aprendizes somente com o objetivo de se isentarem do cumprimento da legislação, sem qualquer intenção profissionalizante e de inclusão desses trabalhadores no futuro. Mais grave, tal mudança pode dificultar a permanência de empregados com deficiência nas empresas, ao não garantir a continuidade do trabalho do aprendiz e a sua efetiva contratação como empregado. Possibilita-se, assim, grande rotatividade, já que o contrato de aprendizagem possui prazo determinado⁵⁰⁵.

O parágrafo quinto, por sua vez, escancara o capacitismo do Projeto de Lei, ao estabelecer que a contratação de pessoa com deficiência grave seja computada em dobro para fins de cumprimento da cota. Ao fazê-lo, o texto acaba por desvalorizar o trabalho dessas pessoas, associando a deficiência à ideia de incapacidade, além de entender a reserva de postos de trabalho como um ônus para o empregador:

(...) Trata-se de verdadeira mercantilização da pessoa do trabalhador com deficiência, a ser classificado em seu valor como empregado a depender da caracterização de sua deficiência ou até mesmo da estigmatização de que é vítima, numa inversão de valores absolutamente perversa: quanto mais desvalorizado pela estigmatização de sua condição e desconfiança em relação a suas habilidades, mais valorizado será como moeda de troca para o preenchimento da cota.⁵⁰⁶

Ademais, o Projeto de Lei cria o artigo 93-A com a seguinte redação:

“Art. 93-A. Para o cumprimento da obrigação de que trata o art. 93, será considerada como base de cálculo a totalidade dos empregados que trabalhem na empresa, inclusive:

I - os empregados temporários; e

II - os empregados de empresa de prestação de serviços a terceiros.

§ 1º Não serão considerados, para fins da obrigação a que se refere o art. 93, nos termos do disposto em regulamento, os cargos:

I – que exijam o exercício de atividades ou operações perigosas;

II – cujas atividades restrinjam ou impossibilitem o cumprimento da obrigação; ou

III - cuja jornada não exceda a vinte e seis horas semanais.

§ 2º As empresas de trabalho temporário e as empresas de prestação de serviços a terceiros de que trata a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, excluirão da

⁵⁰⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho. Manifestação sobre o Projeto de Lei n. 6.159/2019. Porto Alegre, 29 de novembro de 2019. Disponível em: <conjur.com.br/dl/parecer-mpt.pdf14>. Acesso em: 20 maio 2021.

⁵⁰⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho. Manifestação sobre o Projeto de Lei n. 6.159/2019. Porto Alegre, 29 de novembro de 2019, s.n. Disponível em: <conjur.com.br/dl/parecer-mpt.pdf14>. Acesso em: 20 maio 2021.

base de cálculo, respectivamente, os empregados colocados à disposição de terceiros e os empregados que prestam serviços a terceiros.” (NR)⁵⁰⁷

Assim, com relação aos incisos e ao parágrafo segundo do art. 93-A, o PL amplia a base de cálculo dos postos de trabalho reservados para pessoas com deficiência para empresas contratantes, incluindo os empregados temporários e terceirizados, ao mesmo tempo em que exclui esses trabalhadores do cômputo para as empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços. Essa alteração interfere no controle do cumprimento da legislação, tendo em vista que os contratos entre as empresas variam com frequência, de acordo com a necessidade de serviço das contratantes. Muitas vezes, a mão de obra terceirizada é fornecida para órgãos públicos, onde as vagas de trabalho não serão incluídas para fins de cumprimento da Lei de Cotas, reduzindo os postos reservados para os trabalhadores com deficiência⁵⁰⁸.

Já no parágrafo primeiro são excluídas das bases de cálculo as atividades ou operações perigosas e cargos “cujas atividades restrinjam ou impossibilitem o cumprimento da obrigação”, sem que haja qualquer fundamentação científica para tanto. Trata-se de previsão discriminatória que presume a incapacidade dos trabalhadores com deficiência para o exercício de determinadas funções, a partir de uma visão homogênea e universal da deficiência que remonta aos primórdios da evolução relatada no primeiro capítulo dessa pesquisa. Pior, a previsão do inciso II do parágrafo primeiro traz conceitos extremamente abertos, que além de gerarem insegurança jurídica, são capazes de esvaziar sobremaneira a política de cotas, ao excluir uma quantidade indeterminada de tarefas da base de cálculo para a reserva dos postos de trabalho.

Trata-se de retrocesso evidente, tendo em vista que conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, a lei estabeleceu cota mínima com base no percentual de incidência sobre o número total de empregados das empresas, não tendo estabelecido

⁵⁰⁷ BRASIL. Projeto de Lei nº 6.159, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional. Disponível em: <camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230632> Acesso em: 14 maio 2021.

⁵⁰⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho. Manifestação sobre o Projeto de Lei n. 6.159/2019. Porto Alegre, 29 de novembro de 2019. Disponível em: <conjur.com.br/dl/parecer-mpt.pdf14>. Acesso em: 20 maio 2021.

ressalvas ou exceções de cargos ou atividades para o cômputo do cálculo⁵⁰⁹. Essa inovação legislativa, esvaziaria, portanto, a Lei de Cotas, ao desconsiderar determinadas tarefas e funções.

Além das alterações prejudiciais já expostas, talvez as mais graves estejam na redação do artigo 93-B:

“Art. 93-B. A obrigação de que trata o art. 93 poderá ser cumprida alternativamente, conforme o disposto em regulamento, por meio:

I - do recolhimento mensal ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, do Ministério da Economia, do valor equivalente a dois salários-mínimos por cargo não preenchido; ou

II - da contratação da pessoa com deficiência por empresa diversa, desde que as contratações adicionais pela empresa que exceder o percentual exigido compensem o número insuficiente de contratações da empresa que não tenha atingido o referido percentual.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, as empresas observarão o limite de ocupação de vagas excedentes em relação à obrigatoriedade estabelecida no art. 93 e informarão aos órgãos competentes os cargos destinados ao cumprimento da obrigação em cada empresa.” (NR)⁵¹⁰

O novo artigo sugere a possibilidade de substituição da contratação de pessoas com deficiência pelo pagamento de contribuição à União. Essa alternativa pelo pagamento de dois salários mínimos contraria o caráter inclusivo da Lei de Cotas que visa à inserção dos trabalhadores com deficiência no meio ambiente de trabalho, promovendo sua inclusão social e econômica. A opção pecuniária não é capaz de suprir os benefícios da inclusão para pessoas com deficiência, como a remuneração, o desenvolvimento de capacidades e a interação social, nem as vantagens para a sociedade com a “promoção de valores importantes, como o senso de coletividade e o respeito à diversidade”⁵¹¹. Ainda,

⁵⁰⁹ SOARES, Maria Clara Persilva. O trabalho da pessoa com deficiência: a reserve de postos de trabalho à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In.: LARA, Mariana Alves; PEREIRA, Fábio Queiroz (Orgs.). *Deficiência e direito privado: novas reflexões sobre a lei brasileira de inclusão e a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. D'Plácido Editora: Belo Horizonte, p. 249-274, 2019, p. 266-267.

⁵¹⁰ BRASIL. Projeto de Lei nº 6.159, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional. Disponível em: <camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230632> Acesso em: 14 maio 2021.

⁵¹¹ SOUZA, Gabriele Aparecida de Souza. Analisando o infeliz PL de Guedes sobre Pessoas com Deficiência. Justificando, Brasil, 05 de dez de 2019, s.n. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/12/05/analizando-o-infeliz-pl-de-guedes-sobrepessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em: 20 maio. 2021.

o pagamento de quantia irrisória obstaculiza a contratação de deficientes com maiores graus de instrução e maiores salários. Isso porque, financeiramente, é mais barato pagar o valor imposto do que contratar deficientes para cargos com maiores remunerações.

Por sua vez, a contratação de trabalhadores com deficiência por empresas diversas, contrapõe-se ao objetivo de promover a “diversidade no ambiente de trabalho e efetiva inclusão”, possibilitando a segregação dessas pessoas em determinados ambientes⁵¹².

Para completar, o PL acrescenta também o art. 93-C, de acordo com o qual a punição pelo descumprimento da Lei de Cotas se resume, além de multa, ao pagamento da contribuição prevista no artigo anterior, no valor de dois salários mínimos, e limitado ao valor correspondente aos últimos três meses de contribuição:

“Art. 93-C. O descumprimento da obrigação estabelecida no art. 93 sem a adoção de uma das alternativas previstas no art. 93-B implicará o recolhimento das parcelas de que trata o inciso I do caput do art. 93-B, limitado aos últimos três meses, além da multa de que trata o art. 133.” (NR)⁵¹³

Não bastassem todas as previsões prejudiciais expostas, o Projeto de Lei também pretende revogar o parágrafo primeiro do art. 93 da Lei n. 8.213/91, que prevê a nulidade da dispensa imotivada de pessoa com deficiência ou beneficiário reabilitado quando não sucedida da contratação de outro trabalhador. A partir do fim dessa previsão, o empregador não terá mais a obrigação legal de manutenção do número de empregados com deficiência em seu quadro de funcionários, o que enfraquece ainda mais a política de cotas.

Sendo assim, há uma clara opção pela redução dos direitos das pessoas com deficiência, em sentido totalmente contrário ao paradigma inclusivo efetivado nas últimas

⁵¹² MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho. Manifestação sobre o Projeto de Lei n. 6.159/2019. Porto Alegre, 29 de novembro de 2019. Disponível em: <conjur.com.br/dl/parecer-mpt.pdf14>. Acesso em: 20 maio 2021.

⁵¹³ BRASIL. Projeto de Lei nº 6.159, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional. Disponível em: <camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230632> Acesso em: 14 maio 2021.

décadas. Existe o objetivo evidente de beneficiar o mercado, sem a preocupação com os retrocessos e as desigualdades que poderão ser criados.

Parafraseando Simone de Beauvoir⁵¹⁴, percebe-se que as crises políticas, econômicas ou religiosas põem em xeque não apenas os direitos das mulheres, mas de toda a população vulnerável, como a classe trabalhadora em geral, e as pessoas com deficiência em particular. Não sendo esses direitos permanentes, é preciso se manter vigilante para proteger os direitos conquistados através de anos de lutas sociais.

Ao recontar a história e a evolução do ramo justabalhista, destacando a presença das pessoas com deficiência, o objetivo principal do presente estudo foi trazer à tona o problema e as correlações inseparáveis das estruturas que servem de alicerce para o Direito do Trabalho e, ao mesmo tempo, perpetuam a associação da deficiência com a anormalidade e a incapacidade.

Conforme se observa, o Direito, sobretudo, o Trabalhista, não interrompe os ciclos de opressão e de marginalização dos deficientes, na medida em que parte da concepção de um sujeito de direitos autônomo e produtivo, contraposto, em muitos momentos, às pessoas com deficiência. Sendo assim, o capacitismo é legitimado e os trabalhadores com deficiência não encontram a inclusão plena.

O Direito, embora nas últimas décadas tenha promovido maior participação social das minorias, conta com um viés normalizador das relações e dos sujeitos, de maneira que até mesmo a perspectiva inclusiva se escora em noções capacitistas e padronizadas, com a desconsideração da interdependência inerente aos seres humanos. Por não conseguir desfazer as estruturas historicamente construídas, ele não consegue garantir a inclusão plena das pessoas com deficiência, estando as conquistas ameaçadas a todo o momento.

Assim, pode-se pensar que a defesa pelo direito do e ao trabalho dos deficientes é contraditória, pois configura uma conformação ao sistema capitalista e capacitista, haja vista que o ramo justabalhista legitima a exploração do trabalho humano. Porém, a presente pesquisa demonstrou a importância dessa legislação como instrumento de proteção dos trabalhadores com deficiência. O Direito do Trabalho, então, tem um potencial de tencionar as estruturas e promover maior inclusão socioeconômica dos deficientes.

⁵¹⁴ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 158

Nesse contexto, diagnosticar o ponto de encontro entre o Direito do Trabalho e a deficiência, expondo o *locus* do trabalhador com deficiência, ao longo da história e na contemporaneidade, permitiu que a complexidade do problema fosse escancarada. Não se pretendeu, no entanto, oferecer respostas fáceis e prontas, mas sim compreender o contexto no qual as pessoas com deficiência estão inseridas e o papel fundamental da legislação trabalhista na promoção de uma sociedade mais justa, igual e inclusiva.

6 CONCLUSÃO

A encruzilhada entre a deficiência e o emprego tem origens remotas. Enquanto fenômenos sociais que atravessam a formação das sociedades ocidentais contemporâneas, ambos se estruturaram a partir de alicerces que se confundem e caminham lado a lado.

Considerada um processo em que um corpo com limitações na interação com a sociedade encontra barreiras que dificultam ou impedem sua inclusão social, a deficiência não pode ser compreendida como uma questão individual, mas sim coletiva. Nesse sentido, sofre influências sociais, ao mesmo tempo em que interfere na composição da sociedade como um todo, que se funda a partir dos preceitos que permitem a assimilação do ser deficiente.

A deficiência foi construída, através da história humana, por meio de sua contraposição à noção de normalidade, associando-se, ao longo do tempo, à incapacidade. Aos deficientes foi negada a capacidade de autodeterminação, de viver socialmente e de trabalhar. O emprego, por sua vez, desenvolveu-se com o assentar do capitalismo, como trabalho livre e juridicamente subordinado, protegido pelo Direito.

Por muito tempo, o modelo biomédico permitiu (e ainda permite) a perpetuação da exclusão de pessoas com deficiência do mercado de trabalho formal, ao atribuir a elas esse estigma da inaptidão para o trabalho, já que não corresponderem às expectativas de produtividade pré-concebidas. Para além disso, o Direito do Trabalho, ao permitir a exploração do trabalho humano e legitimando o capitalismo, também ratificou o capacitismo enraizado em nossa sociedade, valorizando o produtivismo e a busca pelo lucro.

Ainda, moldado na figura universal e abstrata do empregado produtivo, o ramo justrabalhista se dirigiu ao trabalhador que se enquadra no modelo socialmente imposto, que muito se distancia das pessoas com deficiência. Por fazer parte dessa estrutura, ele não conseguiu romper com os alicerces que sustentam a sociedade capitalista e capacitista e que reforçam a exclusão e a marginalização de sujeitos que não se enquadram no padrão social.

Por outro lado, os direitos humanos e trabalhistas se originaram também das lutas sociais, de maneira a garantir melhores condições de vida e de trabalho para os trabalhadores, mas também para as pessoas que são postas à margem da sociedade, com cidadanias deficitárias. Ao longo do tempo, o Direito do Trabalho possibilitou circunstâncias mais vantajosas para aqueles que vivem do trabalho, melhorando a

situação da população de forma geral, e conseqüentemente, das minorias – mesmo que estas continuem em situações mais precárias que as demais.

A evolução do Direito do Trabalho não se deu, assim, de forma homogênea para todos os trabalhadores. Como demonstrado no desenvolvimento deste relatório, apenas nos últimos anos o Direito Trabalhista voltou-se aos trabalhadores com deficiência, de maneira mais sistemática e concreta.

A Constituição de 1988 inaugurou um novo paradigma de tratamento para as pessoas com deficiência, pautado na inclusão social e na igualdade material entre todas e todos. A partir de então, o ordenamento jurídico nacional passou a se basear na necessidade de o Estado e de a sociedade se adaptarem para incluir os deficientes em todos os âmbitos sociais.

Nessa esteira, a política de cotas para trabalhadores com deficiência, fundada pela Lei n. 8.213/91, tornou-se o principal instrumento de inclusão dos trabalhadores com deficiência. Posteriormente, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, o paradigma inclusivo foi solidificado no país e o modelo biopsicossocial da deficiência foi adotado, contribuindo com a concepção de que as pessoas com deficiência podem ser aptas para trabalhar. Conseqüentemente, pode-se dizer que os direitos dessas pessoas, inclusive os trabalhistas, chegaram ao seu auge, nesse momento.

A partir das garantias e direitos assegurados, os trabalhadores com deficiência foram, progressivamente, incluídos no mercado de trabalho, de forma que as cotas abriram espaço para a inserção dessas pessoas, e conseqüentemente, para a melhoria das condições de vida e de trabalho. Por outro lado, os trabalhadores com deficiência continuam em situações mais vulneráveis e subalternas que os demais, ocupando cargos de menor prestígio social com baixa remuneração.

No desenrolar da pesquisa, provou-se que os avanços trazidos pelo Direito do Trabalho não são uniformes e beneficiam de maneira especial o trabalhador que se enquadra naquele padrão socialmente imposto. Paralelamente, as crises enfrentadas por ele são mais perversas para quem já se encontra à margem da sociedade. Apesar disso, os direitos trabalhistas mostraram-se essenciais na promoção da inclusão e na garantia de igualdade.

Não se ignora que a inserção de deficientes no mercado de trabalho e as reivindicações para que as pessoas com deficiência sejam valorizadas enquanto trabalhadoras podem parecer contraditórias. Essa procura pela inclusão dos trabalhadores

com deficiência, de certa forma, significa a conformação à estrutura capitalista, responsável também pela exclusão dessas pessoas, em especial, daquelas que são mais dependentes.

No entanto, sabe-se também que a justiça social apenas se consolidará com a inclusão socioeconômica das pessoas com deficiência. E, embora não se considere possível a efetivação plena da inclusão social de todas essas pessoas na sociedade capitalista, é inegável que o Direito do Trabalho representa uma conquista social promovendo melhorias civilizatórias também para os deficientes.

Nesta dissertação, não se tinha o objetivo de encontrar respostas prontas para os problemas aqui apontados; não existem soluções simples, de maneira que a luta pela construção de uma sociedade mais inclusiva deve ser constante. Nesse caminho, torna-se essencial repensar e desnaturalizar as estruturas que fundam o ramo trabalhista e a sociedade contemporânea, mas sempre na direção de promover e assegurar direitos e melhores condições de vida e de trabalho para todo e todos. Pois, somente a partir desses pressupostos, será possível a promoção de uma efetiva inclusão social.

Talvez a conclusão que se possa tirar desta pesquisa seja a necessidade de se olhar criticamente o Direito do Trabalho, questionando os alicerces que o constituem, para que seja possível a busca por transformações necessárias ao sistema jurídico, e de forma mais ampla, à sociedade. Contudo, essas modificações devem caminhar para fortalecer direitos, e não o contrário, tendo em vista que, considerando a estrutura social vigente, o Direito do Trabalho, apesar de todos os seus problemas, é um instrumento essencial para a consolidação de uma sociedade mais justa também para as pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Sílvio. *Racismo Estrutural*. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.
- ALVES, Amauri Cesar. Função Capitalista do Direito do Trabalho no Brasil. *Revista LTr*, ano 77, setembro de 2013. São Paulo: LTr., 2013.
- ALVES, Giovanni. *Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório: o novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha*, 2010, p. 5. Disponível em <http://www.giovnialves.org/Artigo_GIOVANNI%20ALVES_2010.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2018.
- ANTUNES, Ricardo. *Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2. Ed., São Paulo: Boitempo, 2009.
- ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro: Vida, Genocídio e 60 Mil Mortes no Maior Hospício do Brasil*. São Paulo, Geração Editorial, 2013.
- ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.
- ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*. Nações Unidas, 1975. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf>. Acesso em: 6 maio 2020.
- ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nações Unidas, Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 6 de maio de 2020.
- ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nações Unidas, Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 6 de maio de 2020.
- ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Regras Gerais sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiências*. Nações Unidas, 1993. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegGerIguaOportPesDef.html>>. Acesso em: 10 maio 2020.
- BARROS, Alice Monteiro. *Curso de Direito do Trabalho*. 10ª ed. São Paulo: LTr, 2016.
- BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Gênero, trabalho e legislação trabalhista no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, v. 4, n. 2, IFCS/UFRJ, Florianópolis, 1996. Disponível em: <periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16815>. Acesso em: 27 maio 2021.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BENTO, Berenice. *Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos*. Salvador: EDUFBA, 2017.

BIANCHETTI, Lucídio. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: BIANCHETTI, Lucídio; FREIRE, Ida Mara (Org). *Um olhar sobre a diferença*. Campinas: Papirus. p.21-51. 1998.

BIELER, Rosangela Berman. *Ética e legislação: os direitos das pessoas portadoras de deficiência no Brasil*. Rio de Janeiro: Rotary Club. 1990.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

BOMFIM, Vólia. *Direito do Trabalho*. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2017,

BRADDOCK, David L.; PARISH, Susan L. “An institutional history of disability”. In: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, p. 11-68, 2001.

BRASIL. *Constituição (1934)*. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto n. 3.956 de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 8 out. 2001.

BRASIL. Decreto n. 129, de 22 de maio de 1991. Promulga a Convenção n. 159 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 maio 1991.

BRASIL. Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União* de 9.8.1943.

BRASIL. Decreto n. 914, de 6 de setembro de 1993. Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 8.9.1993.

BRASIL. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispões sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 21 dez. 1999.

BRASIL. Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das

pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 3 dez. 2004.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 26 ago. 2009. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>.

Acesso em: 04 jan. 2020.

BRASIL. Decreto. 64.879, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 21 mar. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 12, de 17 de outubro de 1978. Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 19.10.1978.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 dez. 2016.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*, 5.1.2016.

BRASIL. Lei n. 7.853, e 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 25.10.1989.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 jul. 1991.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei n. 11.180, de 23 de setembro de 2005. Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 26 set. 2005.

BRASIL. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23

de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 26 set. 2008.

BRASIL. Lei n. 12.470, de 31 de agosto de 2011. Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 1 set. 2011.

BRASIL. Lei n. 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*. Brasília-DF, 6 julho 2015.

BRASIL. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Altera as Leis nos 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. *Diário Oficial da União*, Brasília-DF, 06 jun. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.159, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional. Disponível em: <camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230632> Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR; Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência –SNPD. *Cartilha do Censo 2010*. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. *Vida precária: el poder del duelo y la violencia*. Traducción: Fermín Rodríguez. 1 ed. Buenos Aires: Paidós, 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Legislação Informatizada*: Decreto nº 13.498, de 12 de março de 1919 - publicação original. Decreto nº 13.498, de 12 de Março de 1919 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13498-12-marco-1919-525749-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 31 maio 2021.

CAMBRIDGE DICTIONARY. Cambridge University Press, 2021. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/translate/>>. Acesso em: 2 jan. 2021.

CAMPBELL, Fiona Kumari. *Contours of Ableism – The production of disability and abledness*. Palgrave Macmillan, UK. 2009.

CAMPBELL, Fiona Kumari. *Inciting legal fictions: Disability date with ontology and the ableist body of the law*. Griffith Law Review, 10, 2001: 42—62

CAVALCANTE, Fátima Gonçalves. *Pessoas muito especiais: a construção social do portador de deficiência e reinvenção da família*. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz, Rio de Janeiro. 2002.

COSTA, Laureane Marília de Lima; SILVA, Claudionor Renato da. Ideais liberais e a inclusão educacional e do trabalho: uma aproximação à temática de gênero, com foco nas mulheres com deficiência. *Revista Educação e Linguagens*, Campo Mourão, v. 9, n. 18, p. 521-540, Edição Especial 2020.

CRENSHAW, Kimberlè Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Salvador, *Revista Estudos Feministas*, nº1, p.171-188, 2002.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DE LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

DELGADO, Gabriela Neves. *Terceirização. Paradoxo do Direito do Trabalho contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2003.

DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução*. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16 ed. São Paulo: LTr, 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Nota Técnica n. 246*. Inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho. 20 de novembro de 2020. Disponível em: <dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec246InclusaoDeficiencia.html>. Acesso em: 05 jun. 2021.

DIAS, Adriana. Por uma Genealogia do Capacitismo: da eugenia estatal à narrativa capacitista social. In.: *Simpósio Internacional de Estudos sobre Deficiência, 2º*, Anais eletrônicos. São Paulo, 2013. p. 1-14.

DIAS, Joelson et al. (Org.). *Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. 3. ed. Brasília, 2014.

DINIZ, Débora. *O que é deficiência*. São Paulo: brasiliense, 2007.

DOWSE, Leanne. ‘Some people are never going to be able to do that’. Challenges for people with intellectual disability in the 21st century, *Disability & Society*, 24:5, p. 571-584, 2009.

FERRI, Beth A.; GREGG, Noel. “Women with Disabilities: Missing Voices.” *Women’s Studies International Forum*, v. 21, n. 4, p. 429-439, 1998.

FIGUEIREDO, Antônio Borges de. Desenho universal e meio ambiente do trabalho: acessibilidade da trabalhadora portadora de deficiência. *Revista IOB Trabalhista e Previdenciária*, Porto Alegre, ano XXI, n. 246, p. 88-98, dez. 2009.

FINE, Michelle; ASCH, Adrienne. *Women with Disabilities: Essays in Psychology, Culture and Politics*. Philadelphia: Temple University Press, 1988.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. *Mediações – Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa*. 2005, 327 p. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

FOUCAULT, Michael. *O nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FUJIURA, Glenn, T.; RUTKOWSKI-KMITTA, Violet. Disability Definitions, Models, Classification Schemes and Applications. In.: ALBRECHT, Gary. L.; SEELMAN, Katherine. D.; BURY, Michael. *Handbook of disability studies*. Thousand Oaks: Sage Publications, 2001, p. 97-122.

GARLAND-THOMSON, Rosemarie. "Feminist Disability Studies". *Signs*, v. 30, n. 2, p. 1557-1587, 2005.

GARLAND-THOMSON, Rosemarie. "Integrating disability, transforming feminist theory". *NWSA Journal*, v. 14, n. 3, p. 1-32, 2002.

GENRO, Tarso Fernando. *Introdução à crítica do Direito do Trabalho*. Porto Alegre: LP&M, 1979.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução Mathias Lambert. Quarta edição, LTC, 1891. Disponível em: <<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201702/20170214-114707-001.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2019.

GOLDFARB, Cibelle Linero. *As pessoas portadoras de deficiência e a relação de emprego: o sistema de cotas no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2008.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GOMES, Ruthie Bonan *et al.* Novos diálogos dos estudos feministas da deficiência. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 27, n. 1, p. 1-14, 2019

GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

GUGEL, Maria, Ivone Fortunato Laraia. *A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho*. 2009. 197 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade. *Ampid*, 2007. Disponível em: <<http://www.ampid.org.br/v1/a-pessoa-com-deficiencia-e-sua-relacao-com-a-historia-da-humanidade/>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e Prática*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HARTMAN, Saidiya. *Scenes of Subjection: Terror, Slavery, and Self Making in Nineteenth Century America*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyla, 1992.

HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HOBBSAWN, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX*. 2. ed. Companhia das Letras: 1997.

HOSPITAL FOR SPECIAL SURGERY (Nova York). *HSS Celebrates 150 Years*. Disponível em: <<https://www.hss.edu/history.asp>>. Acesso em: 10 abril 2021.

HUGHES, Bill et al., Trabalhos de amor perdidos? Feminismo, Movimento de Pessoas com Deficiência e éticas do cuidado. In: DEBERT, Guita Grin; PULHEZ, Mariana Marques (org.). *Desafios do cuidado: gênero, velhice e deficiência*. 2.ed. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH, 2019, p.101-124.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico. *Características gerais da população: resultados da amostra*. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico de 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: grupos populacionais específicos e o uso do tempo*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018. 352 p. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101562.pdf>>. Acesso em 3 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional de Saúde 2013: Ciclos de vida – Brasil e grandes regiões*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2015. Disponível em <biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>. Acesso em 3 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2010-2060*. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=downloads>>. Acesso em 30 abril. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato da pessoa com deficiência no Brasil segundo o censo de 1991. Brasília, 2003. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0975.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

KAFER, Alison. *Feminist, queer, crip*. Indiana: Indiana University Press, 2013.
KIRK, Samuel A.; GALLAGHER, James J. *Educação da Criança Excepcional*. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

KIRK, Samuel A.; GALLAGHER, James J. *Educação da Criança Excepcional*. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

KITTAY, Eva. The Ethics of Care, Dependence, and Disability. *Ratio Juris*. Vol. 24 No. 1 March 2011 (49-58).

KITTAY, Eva. *Love's Labor: essas on women, equality, and dependency*. New York: Routledge, 1999.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. *A educação do deficiente no Brasil dos primórdios ao início do século XXI*. Campinas: Autores associados, 2004.

LANG-STANTON, Peter; JACKSON, Steven. Eugenia: como movimento para criar seres humanos 'melhores' nos EUA influenciou Hitler. *BBC*, 23 de abril de 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39625619#:~:text=O%20caso%20Bucks%20versus%20Bell,impedir%20que%20ela%20tivesse%20filhos>>. Acesso em: 3 mar. 2020.

LIMA, Francisco Péricles Rodrigues Marques de. *Elementos de direito do trabalho e processo trabalhista*. 15. ed. São Paulo: LTR, 2015.

LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LÖFGREN-MARTERSON, Lotta. “Hip to be Crip?” About Crip Theory, Sexuality and People with Intellectual Disabilities. *Springer Science+Business Media New York* 2013. LOPES, Laís de Figueirêdo. Artigo 1: Propósito. In: DIAS et al. (Org.) *Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência: novos comentários*. 3ª ed. Brasília, 2014, p. 26-35.

LORENTZ, Lutiana Nacur. *A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas com Deficiência*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016.

LORENTZ, Lutiana Nacur. O combate à discriminação nas relações laborais, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, de 2006, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, MPT 49, p. 171-202, Set. 2016.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001.

LUZ, Alex Faverzani; SANTIN, Janaína Rigo. A evolução histórica da Justiça do Trabalho e os direitos sociais no Brasil. *Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, N. 4, vol. 2, p. 121-133, novembro 2009.

MAGNABOSCO, Molise de Bem; SOUZA, Leonardo Lemos. Aproximações possíveis entre os estudos da deficiência e as teorias feministas e de gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 2019.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. *Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos*. *Inc.Soc.*, Brasília, DF, v.10 n.2, p.28-36, jan./jun. 2017.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *História do direito do trabalho no Brasil: curso de direito do trabalho*, volume I: parte II. São Paulo: LTr, 2017.

MARQUES, Carlos Alberto. *A construção do anormal: uma estratégia de poder*. Núcleo de Educação Especial – NESP. 2001. Disponível em: <http://www.profala.com/artpsico32.htm>. Acesso em: 24 maio 2020.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*, 6ª ed. São Paulo: Hucitec, 1987.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. 4ª ed. São Paulo: Boitempo, 2005.

MASCARO, Alysson. *A obra-prima de Evguiéni Pachukanis*. 2017. Blog Boitempo. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/04/10/a-obra-prima-de-evguieni-pachukanis-por-alysson-mascaro/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

McRUER, Robert. *Crip Theory: cultural signs of queerness and disability*. New York University Press, 2006.

MEIRA, Sílvio Augusto de Barros. *A Lei das XII Tábuas*. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MELLO, Anahí Guedes de. *Gênero, Deficiência, Cuidado e capacitismo: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência*. 2014. 262 p. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

MELLO, Anahi Guedes de; NUEMBERG, Adriano Henrique. Gênero e deficiência: intersecções e perspectivas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 20(3): 384, p. 635-655, setembro/dezembro/2012.

MICHAELIS DICIONÁRIO BRASILEIRO DA LÍNGUA PORTUGUESA. Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 23 de abril. 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT nº98. Dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiário da Previdência Social reabilitados. *Diário Oficial da União*. Brasília, 16 ago. 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho. Manifestação

- sobre o Projeto de Lei n. 6.159/2019. Porto Alegre, 29 de novembro de 2019. Disponível em: <conjur.com.br/dl/parecer-mpt.pdf14>. Acesso em: 20 maio 2021.
- MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. 2008, 175 p. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.
- MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. Descompartmentar a noção de cuidado? Brasília, *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº18, set-dez., p. 43-57, 2015.
- MORAES, Ricardo Quartim de. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. *Revista de informação legislativa*, Brasília, v. 51, n. 204, p. 269-285, out./dez. 2014. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/509938>. Acesso em: 11 fev. 2021.
- MOSCOSO, Melania. Encorsetar la diferencia: la discapacidad como “valor”. *Daimon. Revista Internacional de Filosofía*, Suplemento 5, p. 909-915, 2016.
- MOSCOSO, Melania. La discapacidad como diversidad funcional: los límites del paradigma etnocultural como modelo de justicia social. *Dilemata*, año 3, n. 7, p. 77-92, 2011.
- MOSCOSO, Melania. Tirar la piedra y esconder la mano: el lenguaje de lo políticamente correcto en la discapacidad. *Intersticios: Revista Sociológica de Pensamiento Crítico*, v. 4, p. 271-276, 2010.
- MURADAS, Daniela; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 4, 2018, p. 2117-2142.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do Direito do Trabalho nas relações individuais e coletivas trabalhistas*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 428.
- NERY JÚNIOR, Nélon. *Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- NEDELSKY, Jennifer. *Law's Relations: A Relational Theory of Self, Autonomy, and Law*. NY: Oxford University, 2011.
- NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *O sujeito trabalhador e o direito internacional social: a aplicação ampliada das normas da organização internacional do trabalho*. 2015. 373 f. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.
- NICOLI, Pedro Augusto Gravatá, VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *Cuidado em surto: da crise à ética*. Revista Cult. 2020.
- OLIVER, Michael; BARNES, Colin. *Disabled People and Social Policy: from exclusion to inclusion*. London: Longman, 1998.

OLIVER, Michael. Introduction. In: OLIVER, Michael. *The Politics of Disablement*. London: MacMillan, 1990 p. XII.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta para o Terceiro Milênio*. Londres – Grã Bretanha. Assembleia Governativa da Rehabilitation Internacional. 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão*. Montreal, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n. 111 – Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação de 1960*. Disponível em: ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20 de maio de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Deficiência e Trabalho*. Disponível em: ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650799/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20 maio 2021.

ORWELL, George. *A revolução dos bichos*. Paraná: UENP, 2015.

PALACIOS, Agustina; ROMANACH, Javier. *El modelo de la diversidad*. La Bioética y los Derechos Humanos como herramientas para alcanzar la plena dignidad en la diversidad funcional. Ediciones Diversitas-AIES. 2006. Disponível em: <<https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/9899/diversidad.pdf?sequence=1>>. Acesso 01 mai. 2017.

PALACIOS, Agustina; ROMANACH, Javier. El modelo de la diversidad: una nueva visión de la bioética desde la perspectiva de las personas con diversidad funcional (discapacidad). *Intersticios: Revista Sociológica de Pensamento Crítico*, Vol. 2, 2008, p. 37-47.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os segredos epistêmicos do direito do trabalho. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 2, p. 520-544, 2020.

PEREIRA, Raimundo J. *Anatomia da diferença: uma investigação teórico-descritiva da deficiência à luz do cotidiano*. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fiocruz, Rio de Janeiro. 2006.

PEREIRA, Ray. Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set., p. 715-728, 2009.

PÉREZ, Melania Moscoso; RIPOLLÉS, Soledad Arnau. Lo Queer y lo Crip, como formas de re-apropiación de la dignidade dissidente. Una conversación con Robert McRuer. *Dilemata*, n. 20, 2016, p. 137-144

PESSOTI, Isaias. *Deficiência mental: da superstição à ciência*. São Paulo: Edusp. 1984.

PIOVESAN, Flávia. Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência: inovações, alcance e impacto. In.: FERRAZ, Carolina Valença *et al.* *Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 33-51.

PLATÃO. *República*. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

QUINZE-VINGTS (Paris). *Un peu d'histoire*. Disponível em: <<https://www.15-20.fr/le-chno-des-quinze-vingts/un-peu-dhistoire/>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

RAMOS FILHO, Wilson. Crise capitalista, duração do trabalho e gestão empresarial. *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 3, n. 6, p. 177-205, 30 mar. 2009, p. 186.

ROJAS CAMPOS, Sonia Marsela. Discapacidad em clave decolonial: una mirada de la diferencia. *REALIS*, v. 5, n. 01, Jan-Jun. 2015, p. 175-202.

ROJAS CAMPOS, Sonia Marsela. *Escuela y discapacidad: representaciones sociales y prácticas de diferencia en la escuela*. Flacso, Ecuador, 2012,

ROMAÑACH, Javier; LOBATO, Manuel. *Diversidad funcional, nuevo término para la lucha por a dignidade em la diversidade del ser humano*. 2005

ROSA, Enio Rodrigues; WILHELM, Vandiana Borba. A contribuição do movimento das pessoas com deficiência na transformação da sociedade capitalista. In: CARVALHO, Alfredo Roberto de. *et al.* *A pessoa com deficiência na sociedade contemporânea: problematizando o debate*. Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE.). 2.^a ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2014, p. 127-154. Disponível em: <https://www5.unioeste.br/portaunioeste/arquivos/proex/pee/A_pessoa_com_deficiencia_a_problematizando_o_debate_2_edicao.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

SAETA, Beatriz Regina Pereira. O contexto social e a deficiência. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v.1, n.1, p.51-55. 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política* [online], n. 39, p. 105-124, 1997.

SÃO PAULO. Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Memorial da Inclusão. *30 anos do AIPD: Ano Internacional das Pessoas Deficientes 1981-2011*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão - Parte 1 e 2. *Revista Nacional de Reabilitação*, ano X, n. 57, jul./ago. 2007, p. 8-30.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Vida independente na era da sociedade inclusiva*. São Paulo: RNR, 2004

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. Pequenos negócios em números. 2018. Disponível em:

<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 05 maio 2021.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Radar SIT. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*. Disponível em: <sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. Acidentes, adoecimento e morte no trabalho como tema de estudo da História. In: OLIVEIRA, Tiago Bernardon (org). *Trabalho e trabalhadores no Nordeste: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba* [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2015, p. 215- 240, p. 225.

SOARES, Maria Clara Persilva. O trabalho da pessoa com deficiência: a reserve de postos de trabalho à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In.: LARA, Mariana Alves; PEREIRA, Fábio Queiroz (Orgs.). *Deficiência e direito privado: novas reflexões sobre a lei brasileira de inclusão e a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. D'Plácido Editora: Belo Horizonte, p. 249-274, 2019.

SOARES, Maria Clara Persilva. A (in)vivibilidade da vida pela deficiência: uma análise da indução precária pelo capacitismo. In: LIMA, Bárbara Nascimento de. *et al. Vidamorte: biopolítica em perspectiva*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021, p.263-288.

SOARES, Maria Clara Persilva. Vozes deficientes? A vulnerabilidade das mulheres com deficiência. In: MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (Orgs.). *Feminismo, Trabalho e Literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, p. 364-376, 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A fúria*. [online]. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/a_furia.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

SOUZA, Gabriele Aparecida de Souza. Analisando o infeliz PL de Guedes sobre Pessoas com Deficiência. Justificando, Brasil, 05 de dez de 2019, s.n. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/12/05/analizando-o-infeliz-pl-de-guedes-sobrepessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em: 20 maio. 2021.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o Subalterno Falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STICKER, Henri-Jacques. *A history of disability*. Translated by W. Sayers. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1997.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. *Instituições de Direito do Trabalho*. 19. ed. v. I. São Paulo: LTr. 2000.

TRONTO, Joan. *Caring democracy: Markets, equality, and justice*. NYU Press, 2013.

VANINI, Eduardo. Mesmo com a lei de cotas, pessoas com deficiência ainda enfrentam dificuldades no mercado. *O Globo*, 11 de jun. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/mesmo-com-lei-de-cotas-pessoas-com-deficiencia-ainda-enfrentam-dificuldades-no-mercado-21463482>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

VAZ, Paulo. *O inconsciente artificial*. São Paulo: Unimarco, 1997.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado: o direito do trabalho no limiar do século XXI. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG* [recurso eletrônico], Belo Horizonte, n. 37, p. 153-186, 2000. Disponível em: <<dspace.almg.gov.br/handle/11037/12238>>. Acesso em: 14 abril 2021.

VIANA, Márcio Túlio; DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. Terceirização: aspectos gerais, a última decisão do STF e a súmula 331 do TST. Novos enfoques. *Revista TST*, Brasília, v. 77, n. 1, p. 54-84, jan/mar. 2011.

VOSKO, Leah. *Managing the Margins: Gender, Citizenship, and the International Regulation of Precarious Employment*. Oxford University Press, Oxford University, 2010.

VYGOTSKY, Lev. *Pensamento e linguagem*. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores, 1996.

WENDELL, Susan. Toward a Feminist Theory of Disability. *Hypatia*, vol. 4, no. 2, 1989;; MORRIS, Jenny. Impairment and Disability: Constructing an Ethics of Care That Promotes Human Rights. *Hypatia*, vol. 16, no. 4, 2001.

WILLIAMS, Raymond. *Cultura e Materialismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

WINZER, C. W. *The history of special education: from isolation to integration*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 1993.

FILMOGRAFIA

CRIP CAMP: Revolução pela inclusão. Direção de Nicole Newnham; James Lebrecht. Estados Unidos: Higher Ground Productions, 2020.